



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição N° 2941 - 25 de abril de 2025

### ATOS DO COMUSA

e-DOC 29D05807

|   |  |
|---|--|
|   | <b>CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ - COMUSA</b>  |
|   | Criado pela Lei Municipal nº 2.634/1991<br>Rua: Leodegário Pedro da Silva, nº 300, bairro Barra do Rio - CEP: 88.309-360<br>Fone: 47 3247-9785 - E-mail: comusa@itajaí.sc.gov.br |
| <b>ATA DE REUNIÃO</b>   | <b>NUMERO:</b> 524 <b>DATA:</b> 14 de abril de 2025  |
| <b>TIPO:</b> Ordinária <b>INÍCIO:</b> 19:47 <b>TERMINO:</b> 22:30 <b>TEMPO TOTAL:</b> 2h43min   |  |
| <b>FORMATO:</b> Presencial  |  |
| <b>LOCAL:</b> Plataforma Google Meet  |  |
| <b>ENDERECO:</b> <a href="https://meet.google.com/cwf-wyc-zpt">meet.google.com/cwf-wyc-zpt</a>  |  |
| <b>ARQUIVO DE ACESSO:</b> <a href="https://bit.ly/3uyg0c">https://bit.ly/3uyg0c</a>   |  |
| <b>LOCAL DA REUNIÃO PRESENCIAL:</b> Auditório do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA   |  |
| <b>ENDERECO:</b> Rua Leodegário Pedro da Silva, 300 - Barra do Rio, Itajaí-SC   |  |
| <b>FACEBOOK:</b> <a href="https://www.facebook.com/comusaitajaí">https://www.facebook.com/comusaitajaí</a>  |  |
| <b>PRESIDENTE:</b> Edimar Garcia  |  |
| <b>VICE-PRESIDENTE:</b> Luisa Ana Klein   |  |
| <b>1º SECRETÁRIA:</b> Carla Andrea Hulter   |  |
| <b>2º SECRETÁRIO:</b> Evandro de Oliveira   |  |
| <b>MEDIADOR:</b> Edimar Garcia  |  |
| <b>RELATOR:</b> Paulo Roberto Schlemp   |  |
| <b>PRESENTES:</b>   |  |
| <b>SEGMENTO DOS USUÁRIOS:</b> AÇÃO EM SAÚDE: Simone de Camargo Reis, APOSENTADOS E PENSIONISTAS: Arlindo Manoel Vieira, SINDIFÓZ: Luisa Ana Klein, AMBAFF: José Espíndola Neto e CT-RAPS: Evandro de Oliveira   |  |
| <b>SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE:</b> ACMFC: Plínio Augusto Freitas Silveira e Alessandra da Silva Scholze, COREN: Rafael Santos de Barba, CRBio-03: Edimar Garcia, CREFITO 10: Carla Andrea Hulter e CRP12: Gabriela da Silva Rudolpho   |  |
| <b>SEGMENTO PRESTADOR PRIVADO:</b> UNIVAL: Adriana Grabner, HMMKB: Tatiana Treis Chemin De Luca e HIPA: Francielle Balleste de Oliveira   |  |
| <b>SEGMENTO DO GOVERNO:</b> SMAS: Marcelo de Moraes Dias e Moraes e SMS: Sérgio Clemente Camargo Dias   |  |
| <b>VISITANTES:</b> Maruice Regina de Souza (Porto da Esperança), Manoeli Santana (CAPSI), Marina Pigozzi (CAPSI), Dânia Gonçalves da Silva (CAPS), Adrieli Corrêa Szynkaruk (DAS), Tatiane Machado (CAPS II), Gisele Silva Lourenço (CAPS AD) Dayane Campos (Concurso público) e Myke Reis  |  |
| <b>1 - Expediente: Leitura das correspondências e Informes Gerais</b>   |  |
| <b>CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS - (0h01m15s):</b>   |  |
| <b>CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - (0h04m15s):</b>   |  |
| <b>1.2. INFORMES GERAIS - (0h07m02s):</b> 1. Reunião entre a Comissão de Leis e Princípios do SUS, Procuradoria Geral do Município e o gabinete do Prefeito para tratar sobre o projeto de lei do COMUSA. 2. Estava chegando os materiais e equipamentos do "Kit de Som para o COMUSA, chegaram Pedestal de microfone com tripé, Cabo de áudio XLR e Cabo de caixa de som. A previsão é que todos equipamentos cheguem até 10 de maio |  |

|  |
|--|
| <b>2 - ORDEM DO DIA:</b>   |
| 2.1 - Informações referentes a reunião entre o Prefeito, Secretaria Municipal e Presidente do COMUSA   |
| Apresentação: Presidência do COMUSA  |
| Tempo estimado: 10 Minutos   |
| Tema apresentado (0h10m20s): O Presidente Edimar Garcia fez a apresentação. No dia 8 de abril, às 10h, no gabinete do Prefeito, realizou-se uma reunião convocada por ele, com a presença do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde, do Diretor Executivo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, do Presidente do COMUSA e do Secretário |

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 29D05807

e-DOC 29D05807

Executivo do COMUSA. A pauta principal foi a terceirização no SUS municipal. Na perspectiva atual, o IMAS ainda permanece como prestador de serviços, mesmo com o contrato vencido, tendo permanecido após acionar a Justiça contra o último processo licitatório. Conforme informado pela gestão, já houve acordo judicial e, considerando que o objeto do contrato permanece o mesmo — o que invalidaria a participação do IMAS no novo certame —, será contratada uma nova empresa, a Medprime, que assumirá os serviços por um valor superior ao anteriormente pago ao IMAS, após a desistência das três primeiras colocadas na licitação. Durante a reunião, também foram abordados outros assuntos, como a Maternidade/Casa de Parto, a UPA e Samu, Reabertura das unidades de saúde em horário estendido, a campanha de vacinação, entre outros temas. O Presidente do Conselho aproveitou a ocasião para alertar sobre a importância de que documentos e estudos relacionados a esses temas sejam encaminhados ao COMUSA, a fim de possibilitar a devida deliberação do colegiado sobre estes e demais assuntos pertinentes.

2.2 - Apresentação, discussão e votação do PARECER COFIN nº 001/2025, referente a Análise das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício 2024

Apresentação: Comissão de Orçamento e Financiamento (COFIN)

Tempo estimado: 30 Minutos

Tema apresentado - (0h21m50s): O Coordenador da COFIN e representante suplente do COREN, Rafael Santos de Barba, fez a apresentação do Parecer. Foram 33 itens avaliados.

**METODOLOGIA:** A Comissão realizou a ANÁLISE comparando com o que preconiza as normas para produção de parecer com suas conclusões sobre o exercício orçamentário e financeiro, com base no Plano, Previsão e Execução das contas da Saúde, bem como a Saúde, anexas vigentes, no quadriênio 2022-2025, do Programação Anual de Saúde de 2024 e sobre os Relatórios Detalhados Quadrimestrais do período. Até a finalização dos trabalhos não recebemos o Relatório Anual de Gestão de 2024 como previsto na Lei Nacional 141/2012. As contas do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí foram analisadas com base nos informes disponibilizados no Portal da Transparência do município, reuniões da COFIN e reuniões para a ANÁLISE documental na sala de reuniões do COMUSA. Estas ANÁLISES consistem das descrições dos achados identificados pela equipe e seus pareceres parciais que serão consolidados em um Parecer Conclusivo. **DA CONCLUSÃO:** A Instrução Normativa 02/2015/CETE prevê a apresentação do Parecer do Conselho Municipal de Saúde decorrente da apreciação do relatório de gestão elaborado pelo Poder Executivo, ocorre que esta peça fundamental para análise desta Comissão não foi apresentada, o que, por estes fatos, acarretaria a PREV-AVALIAÇÃO, que não ocorreu em 2024. A Comissão, portanto, não poderá elaborar o documento que disponibiliza em suas etapas o parecer da Gestão Municipal do SUS informações sobre o exercício de 2024, com a finalidade de apresentar suas considerações neste parecer. Todavia, a COFIN teve dificuldades em realizar uma ANÁLISE mais abrangente das contas da Saúde, diante da ausência de informações ou informações parciais, fato que vem impedindo de forma corrigir-nossas ANÁLISES sobre todos os campos de atuação da Saúde. A gestão do SUS/Diretoria do FMS não solicitaram pareceres do COMUSA a respeito da aplicação dos recursos financeiros do SUS para celebração de convênios ou contratos com entidades privadas. A Gestão do SUS/Diretoria do FMS aplicaram recursos financeiros do SUS em ações não previstas no Plano Municipal de Saúde e/ou Programação Anual de Saúde; A elaboração ou alteração do orçamento para as Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS foram realizadas de maneira descendente, sem a participação do controle social e, no entendimento desta Comissão, sem a participação de diretores, gerências nos setores da SMS. A gestão do SUS/Diretoria do FMS não apresentou de forma discritiva os documentos - para a elaboração do orçamento referentes ao orçamento orçamento, a gestão participou e realizou reuniões periódicas internas com outras secretarias - Fazenda, Administração, Governo, CGM, PGM) para elaboração ou alteração do orçamento em Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS. Participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a Lei Complementar nº 141/2012 é de 21,86 %, porém, desse montante a participação com investimentos é de 1,75 %. As peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) não levam em consideração as metas pactuadas no PMS 2022-2025, sendo estas incompatíveis com os instrumentos de planejamento e orçamento do SUS e da participação social. Os instrumentos de planejamento, baseados nas diretrizes do SUS, não são considerados para a elaboração do orçamento para as ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS. As irregularidades e

irregularidades apresentadas nos pareceres do COMUSA, bem como pela ausência de documentação contábil e gerencial solicitada, fato que compromete significativamente a ANÁLISE das contas e que identificam velhos erros da Gestão Municipal do SUS em encaminhar a documentação necessária solicitada. A Gestão do SUS/Diretoria do FMS tomaram e/ou encaminharam ao Conselho de Saúde providências sobre as irregularidades e impropriedades apresentadas nos pareceres do COMUSA: A Contraloria-Geral do Município, não emite parecer e/ou relatório referente ao descumprimento das execuções orçamentárias com ações não previstas no Plano Municipal de Saúde, no Plano Plurianual e na Programação Anual de Saúde; Diante das irregularidades e impropriedades apresentadas, fato que comprometeu significativamente a ANÁLISE das contas e que identificou velhos erros da Gestão Municipal do SUS em encaminhar a documentação necessária solicitada. Desta forma, não é possível apresentar um parecer diferente do que está sendo levado para apreciação e aprovação ou não da Plenária do Conselho Municipal de Saúde. A transparéncia pública não permite ao cidadão o acesso à pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, privando o direito de que a população tenha acesso às informações governamentais etc. As irregularidades, impropriedades, inconsistências e malaplicação exercícios de 2024, mantêm as falhas e retons desde 2016. Diante do exposto, esta comissão apresenta o referido parecer e a recomendação de REPROVAÇÃO das contas do FMS referentes ao exercício de 2024, com a finalidade de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 02/01/205 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Após a apresentação do parecer, o presidente Edimar submeteu-o à votação. O Parecer COFIN nº 001/2025 foi aprovado por unanimidade.

2.3 - Apresentação, discussão e votação das propostas da 12ª CoMuS e da 1ª CMST

Apresentação: Coordenação Geral e Secretaria Executiva

Tempo estimado: 10 minutos

Tema apresentado: EIXO I - Controle Social e Participação Popular: Desenvolver Campanha pela Criação/Reativação dos Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS, com base nas experiências de conselhos locais de saúde já existentes. Melhorar a divulgação das reuniões de participação da comunidade, através da Secretaria de Comunicação - SECOM, Criar ou reativar os Conselhos Locais de Saúde. Melhorar a divulgação sobre as ações da Secretaria de Saúde, através da Secretaria de Comunicação - SECOM. Criar Assessoria de Comunicação - ou criação do cargo - com a contratação de jornalista na estrutura organizacional do SMS, para imparcialidade com a Secretaria de Comunicação - SECOM. Realizar a Comissão de Comunicação e Atividades - Conselho Municipal de Saúde. Criação, com apoio da Secretaria de Comunicação - SECOM, Estruturação e Conselho de saúde para possibilitar transmissão das reuniões presenciais e remotas. Recriar o Conselho Distrital de saúde - Bambuí, São Vicente e Rio Bonito. Estruturação dos recursos humanos do COMUSA, com a criação de uma gratificação de Secretário Adjunto e de um Assessor, além do cargo de Secretário Executivo existente. Propor que a Comissão Integradora de Ensino e Serviço - CIES promova a capacitação dos Conselheiros Municipais e Locais de Saúde. Criação, pelo COMUSA a agenda de encontros/reuniões entre os diversos conselhos municipais (Saúde, Educação, Segurança e Cidadania) e instituir um encontro anual dos Conselhos Locais de Saúde, para troca de experiências. EIXO II - Atenção Primária em Saúde: Qualificar o atendimento e o acesso à UBS pela cobertura de 100% da população com adscrição de 2000 a 3000 pessoas por equipe de saúde portadores de fibromialgia. Divulgação do sistema de saúde, criar canais de educação em saúde para a população. Expandir o horário de atendimento e serviços das UBS de acordo com a organização de cada UBS para garantir o atendimento de todos os serviços de abrangência. Estruturação de equipes de saúde da família (ESF), com todos técnicos de enfermagem. Qualificar as equipes multiprofissionais que atuam na atenção primária. Implantar 02 equipes E-Multi ao ano, de acordo com as portarias do ministério da saúde. Contratar servidores e trabalhadores da APS exclusivamente por concurso público, executando as funções para quais foram concursadas, aumentar o teto das categorias de acordo com a população do município, qualificar e unificar o plano de cargos e salários de maneira que inclua todos os servidores públicos. Qualificar a educação continuada em serviço dos servidores da saúde em todas as áreas, especialmente a respeito do acolhimento das populações atendidas

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 29D05807

e-DOC 29D05807

pelas políticas afirmativas. Estimular a implantação de conselhos locais de saúde para divulgação e discussão dos indicadores de saúde. Concluir a implantação dos projetos do eixo 01 do PlanoFica-SUS na regional 01 e expandir na sua totalidade para outras regionais. Ampliar o quantitativo de Equipes de Saúde Bucal na APS por UBS, com dentistas de 40h semanais efetivando 10 novas equipes de saúde bucal por ano. Cumprir a legislação que garante bônus do incentivo financeiro com fórum suplementar do ACS - Acre dos indicadores de produtividade. Definir a estruturação das equipes de saúde da família (ESF) com todos técnicos de enfermagem. Qualificar as equipes multiprofissionais que atuam na atenção primária. Implantar 02 equipes E-Multi ao ano, de acordo com as portarias do ministério da saúde. Contratar servidores e trabalhadores da APS exclusivamente por concurso público, executando as funções para quais foram concursadas, aumentar o teto das categorias de acordo com a população do município, qualificar e unificar o plano de cargos e salários de maneira que inclua todos os servidores públicos. Qualificar a educação continuada em serviço dos servidores da saúde em todas as áreas, especialmente a respeito do acolhimento das populações atendidas

Eixo III - Atenção Especializada - Média e Alta Complexidade: Aumentar o acesso a serviços especializados de MAC. Regular e otimizar as "fases de espera de cirurgias" tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-as mais justas, com transparéncia, com classificação de risco, protocolos e critérios. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outras doenças neuro degenerativas. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado). Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa. Habilitar o Centro Especialidades Odont



trabalhadores, Centro de avaliação diagnóstica e tratamento para TDAH, Autismo, Deficiência Intelectual, TDA, etc., Rever o protocolo de estratificação de classificação de risco da saúde mental, Utilizar o matrículamento como instrumento de qualificação da rede de saúde, Garantir o psicólogo em tempo integral nas unidades de Pronto Atendimento, Ampliar e descentralizar as PICS, Garantir a continuidade do tratamento visando a integralidade do acesso (transporte, alimentação, tecnologias assistivas, músicas, recursos humanos, artes), Realizar concurso público vocacionado para a área de saúde mental/RAPS, Implementar leitos de saúde mental no Hospital Marieta, a partir dos 15 anos de idade, Implementar, com a garantia de recursos financeiros, capacitação e a sustentabilidade do "Programa Suporte de Pares" para os usuários da RAPS, Implementar a rede de atendimento infantil, garantir a criação da Secretaria de Assistência Social, políticas sociais, com atenção à saúde e acesso à população de baixa renda, Articular junto a Secretaria de Assistência Social, a implementação do Restaurante Popular (Lei Municipal nº 5.477, de 6 de abril 2010) para a população de baixa renda, Implementar o Portal da Transparência todas as Entidades Privadas sem fins lucrativos, que tenham contratos e/ou convênios com o FMS, Criar dispositivos de diálogos e transparência entre as secretarias, para efetivação das políticas intersetoriais, Articular políticas intersetoriais que promovam programas de incentivos públicos-privados para a abertura do mercado de trabalho para os usuários da RAPS, como processo terapêutico, Ampliar o programa economia solidária, com espaços para as cooperativas de usuários da RAPS, Realizar capacitações em Redução de danos, Criar o Observatório de Saúde Mental no município de Itajaí. **EIXO V - Saúde Bucal:** Contratação de Dentista por meio de concurso público com carga horária de 40h, Implementar o CEO tipo III, Ampliar o número de equipes de saúde bucal, Retorno o programa bebe sorriso, como política permanente, através da criação de lei municipal, Implementar o programa de prevenção e tratamento de saúde bucal, Credenciados, CDEs públicos e credenciados, Qualificar o serviço municipal de cirurgia buco-maxilo facial através de parceria com o HMMKB, Aquisição de equipamento de radiologia digital, panorâmico e tomógrafo, Ampliação da oferta do serviço de prótese dentária total e parcial, Retorno dos consultórios de plantão odontológico para dentro da UPA CIS com plantão de 12h, Garantir consultórios odontológicos na construção de novas UPAS, com plantão de 12h, Aumentar o acesso ao atendimento odontológico para as pessoas com necessidades especiais no HMMKB e HIPA, Capacitar os gestores e profissionais da rede para os fluxos de saúde bucal da atenção básica para as especialidades odontológicas - referência e contrarreferência, Adquirir a Unidade Odontológica Móvel (UM) no município, Ampliar o atendimento Doméstico Odontológico para acadêmicos e profissionais PCMs, Implementar a Especialidade em Odontologia Interdisciplinar e conexa, Qualificar os dentistas de caderas local por meio de parcerias com profissionais da rede e Regular as flases das especialidades odontológicas. **EIXO VI - Gestão e Investimento:** Estabelecer critérios técnicos e de formação para a nomeação de secretários, diretores e gerentes, Realizar auditoria dos processos de contratação e fiscalização dos prestadores de serviços com o SUS no âmbito municipal, Realizar auditoria interna nos serviços da SMS, Construir casa de parto (peri - hospitalar), Construir unidade de saúde no centro, Garantir a reforma e ampliação da UPA Cordeiros, Garantir a reforma e manutenção de todas as unidades de saúde, Garantir unidades de saúde instaladas em imóveis próprios, Construir a sede administrativa da secretaria de saúde no Imaru, Construção de unidade de saúde porte IV para Fazenda, Construção de unidade de saúde em imóvel próprio (UBS Nossa Senhora das Graças), Publicizar o cronograma de reformas e construção das unidades, Construção da UBS porto Alegre, no bairro Nilo Bittencourt, Construção da UBS porto IV no bairro Professora II, Manutenção preventiva das UBSs do bairro Rio Bonito, Construção da UBS porto IV no bairro Cidreira, Nova I, Construção da UBS do Km 12, Oferta de serviços multifuncionais e especialidades de forma regionalizada (médicas, fisioterapia, fisioterapia), Investir na contratação de recursos humanos por meio de concurso público, Ampliação da UBS Cordeiros, Construção da UBS Jardim Esperança, Ampliação da UBS Costa incluindo adequação da rede elétrica, Ampliação da UBS Votorantim, Construção da UBS Murta, Construção da UBS Espinheiros, Construção da UBS São Francisco, Construção da UBS São Roque, Construção da UPA Santa Regina com pediatria, Ampliação da UBS Santa Regina, Ampliação das unidades de suporte do Serviço Móvel de Urgência, Criação do Centro Municipal de Reabilitação interdisciplinar, Que os instrumentos de gestão PMS, PPA, PAS, LDO e LOA estejam detalhados em investimentos (especificando quais, onde serão construídos e qual os valores envolvidos)

Parque Ecológico do São João, Ampliar arborização nos espaços públicos, Aumentar o número de ciclovias e ciclofaixas com as devidas sinalizações, Garantir aquisição de produtos sem agrotóxicos oriundos da agricultura local para a merenda escolar, Criar feiras livres nos bairros para comercialização dos produtos oriundos da agricultura local, Construir elevado para viabilizar o acesso do Km 12 com a Avenida Itapava, Melhorar a sinalização, iluminação, controle de telefones e manutenção da Avenida Antônio Carlos, Criar lombada em frente ao CEI Augusto Dallegro, Vocacionar o espaço de Agrofesta para a realização de feiras, esportes e entretenimento, permitindo para comunitários, Implementar sistema de drenagem pluvial na Baía e km 12, Implementar a rede de tratamento de esgoto nas áreas não contempladas do município, Revitalizar a "Praça do Coreto" no bairro da Murta, Criar conselhos locais de Segurança no Trânsito, Construir e sinalizar adequadamente os abrigos de ônibus, Ampliar o acesso ao Centro Dia, Garantir a formação contínua dos profissionais da educação para acompanhar as crianças PCD na Rede de Ensino, Oferecer serviços de contraturno nas escolas da região do Santa Regina, Propor ao governo do Estado a duplicação da rodovia Jorge Lacerda até a divisa com a cidade de Ilhota contemplando a construção de passarelas e ciclovias, Melhorar a mobilidade urbana por meio de outras opções de transporte público (Hirondine e Ferrovianas), Ofertar mais horários de ônibus e itinerários. **EIXO XI - Assistência Farmacêutica:** Implementar a rede de farmácias populares para comunidades, Aumentar a quantidade de fraldas geriátricas por dispositivo conforme a necessidade, Distribuição de absorventes para as mulheres de baixa renda - saúde menstrual, Distribuição de materiais de higiene (kit higiene), Sabonete, xampu, pasta dental, escova, fio dental, etc, Ampliar os polos farmacêuticos, Criar núcleo de pesquisa para distribuição de canabinóides, Ampliar o programa fornecimento de tratamento especial de feridas, Ampliação do número de profissionais, nas especialidades (CAPS/CREDI), Atualização da REMUME para inclusão de novos psicotrópicos, Inclusão da solução oral da risperidona na REMUME, Inclusão dos hormônios transsexualizadores na REMUME, Inclusão do Canabidiol na REMUME, Garantir o acesso à medicação homeopática e fitoterápica, Inclusão paliperidona injetável e comprimido na REMUME, Garantir acesso à medicação à população em situação de rua, Criar protocolo para a remoção de recipientes para medicamento controlado, Ampliar o número de dispensação de medicamentos controlados, Fazendo parceria com o Conselho Federal de Farmácia do Brasil, Conselho de Farmácia Popular através da Assistência Farmacêutica e Vigilância Sanitária, Capacitar os servidores em relação à Farmácia Popular, Garantir a dispensa de medicamentos controlados durante todo o horário de funcionamento dos polos farmacêuticos e Garantir o abastecimento da REMUME para que não faltem medicamentos. **EIXO XII - Saúde Ampliada (humana, animal e ambiental):** Mutirão de castração e chipagem, Estabelecer convênio com as universidades com o curso de medicina veterinária para o atendimento à população (tutores), Estabelecer o controle de roedores em espaços públicos, Criar hospital veterinário público e gratuito não vinculado ao SUS, Castração, chipagem e vacinação de animais de rua ou semi domiciliados, Fiscalizar a ocupação de regiões alegíavas e ou rabeirinhas e respeitar as matas ciliares, Fiscalizar depósitos irregulares de entulho e lixo, Incentivar o lixo zero, Coleta seletiva nos prédios públicos, Consulta para a aplicação de agrotóxicos, Coleta seletiva de lixérias na ruas, Coleta seletiva de resíduos de medicamentos, Rua das Mortas, Palhaçaria, Rua das Flores na região da Santa Regina, Ampliar os serviços de controle de zoonoses, Ampliar os serviços de limpeza e zeladoria na região da Santa Regina, Coleta seletiva de resíduos de residências e estabelecimentos comerciais em torno da Rodovia Jorge Lacerda. **PROPOSTAS APROVADAS NA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA**  
1 - Direcionar automaticamente para fins de reforma agrária propriedades rurais cujos proprietários tenham sido condenados por submeter trabalhadores(as) a condições análogas à escravidão, 2 - Direcionar automaticamente para fins de reforma agrária propriedades rurais cujos proprietários tenham sido condenados por submeter trabalhadores(as) a condições análogas à escravidão, 3 - Criar espaço voltado à saúde dos servidores municipais - Ambulatório de Saúde, 4 - Elaborar um calendário com ações de saúde para a população trabalhadora, ofertando serviços aos sábados, domingos e feriados (dias comemorativos) que incluem serviços de saúde e atividades sociais nas unidades de saúde, 5 - Implementar um Programa Municipal de Ginástica Laboral nos locais de trabalho públicos e privados, 6 - Garantir acesso a APS ao trabalhador e da trabalhadora por meio da ampliação do horário de

custeios distribuídos por centros de custo, Incluir o grupo "Gestão do SUS" nas peças orçamentárias, conforme preconiza a Portaria MS 399/2017 e Criar Centro Dia para o atendimento do idoso. **EIXO VII - Assistência Hospitalar: Alta complexidade:** Manter e ampliar o atendimento das cirurgias bucomaxilofacial e garantir o atendimento ambulatorial de de pós alta, Criar e regulamentar um setor de fiscalização de contratos, convênios e serviços na SMS, Garantir a fiscalização dos contratos, convênios e serviços, regulamentados pela Lei 14133/2021, com transparência, Ampliar o percentual de auditorias programadas concluídas nos serviços de alta e média complexidade contratualizados com a SMS, Garantir o atendimento da população infantil em todos os serviços de médicos alta complexidade por pediatras com RQE, Aumentar os leitos de UTI pediátrica e adulto, Criar serviço de oncologia pediátrica no Município, garantindo o atendimento dos pacientes para médicos e enfermeiros pediátricos (RQE), Garantir o atendimento de urgência e emergência oftalmológica adulto e infantil 24 horas, Fortalecer e ampliar o serviço de oncologia (UNACON) no Município, garantindo o atendimento dos pacientes de AVE incluindo medicamentos de alto custo, Realizar o levantamento e cadastramento de todos os equipamentos públicos fornecidos aos HMMKB identificando-os com selo do patrimônio do SUS. **EIXO VIII - Vigilância em Saúde:** Criar estratégias para o aumento da cobertura vacinal, Ampliar a divulgação das campanhas de vacinação, Campanha de promoção em saúde utilizando das mídias/tecnologias para ampla divulgação, Fortalecer a intersetorialidade da vigilância em saúde e a educação, Melhorar as condições de informatização, com a aquisição de novos computadores, Melhorar o sistema de saúde (GEMUS) para que o mesmo forneça dados epidemiológicos, em tempo real, Integrar as salas de vacinas, informando os estoques de imunizante disponíveis, Garantir equipe necessária para atividades de combate à dengue e outros vetores, Criar pontos de apoio multifuncionais ACE, Aproximar a vigilância em saúde com a construção de prédio próprio para vigilância epidemiológica, Reorganizar o organograma para Vigilância em Saúde, Divulgar para a população índices de saúde (paineis de monitoramento de óbitos, agravos), Priorizar o trabalho em todas as áreas (atenção primária, média e alta complexidade) para minimizar a mortalidade infantil, Reativar o Programa de Saúde na Escola - PSE em todas as unidades, Aquisição de tecnologias para o atendimento de Dengue, Alergias e Letargia, Implementar ações de combate às zoonoses, informando geoparâmetros, Aumentar o acesso às salas de vacinas, com ampliação dos horários de atendimento, Formar quadros nas Universidades e investir na implantação de indústrias de produção de vacinas de diversas tecnologias, Adequar o sistema municipal (declaração que o usuário tem acesso) que relaciona as vacinas com a matrícula dos escolares, Integrar os trabalhos dos ACE nas equipes de Saúde da Família, Ampliar o horário de atendimento das Unidades Básicas de Saúde, com todos os serviços e Aumentar o teto do quantitativo dos Agentes de Combate a Endemias - ACE. **EIXO X - Políticas Intersetoriais:** Regulamentar o uso dos patinetes, ciclomotores elétricos e dos autopedalados, Garantir que profissionais nutricionistas e psicólogos lotados na secretaria de saúde não sejam cedidos para outras secretarias, Garantir as capacitações da "Lei Lucas" (formação de professores e funcionários da educação básica em primeiros socorros) no município, Intensificar programas de educação de trânsito nas escolas, visando prevenção de acidentes, Criar política habitacional para pessoas com deficiência, garantir a inclusão social e econômica, Implementar ações de mobilidade urbana e intermunicipal, Implantar gratuidade no transporte público municipal, Melhorar a qualidade da distribuição da água no município, Fortalecer o programa "Aqui tem Arte" com a contratação de novos profissionais, Ampliar o número de vagas do programa Itajaí Ativo, Criar centros de múltiplo uso (CAL) em todos os bairros, Garantir articulação entre assistência social, educação e saúde por meio de políticas públicas intersetoriais, Prover o cargo de Educador Físico na secretaria de saúde, Incentivar os pequenos agricultores locais para o plantio e cultivo de alimentos livres de agrotóxicos através de campanhas educativas e incentivos fiscais, Construir parques e espaços públicos para a prática de esporte e lazer para a comunidade, Revitalizar o

atendimento das UBS, 7 - Estimular o serviço de vacinação extra-muro sob a responsabilidade das equipes da APS em seus territórios de abrangência, 8 - Incluir na proposta de reforma da CLT a garantia de que o trabalhador e a trabalhadora não percam benefícios ao se ausentarem do trabalho para tratamento de saúde (próprio, do cônjuge, dos filhos menores ou outro familiar dependente) mediante apresentação de atestado, 9 - Garantir que os serviços de saúde contem com servidores públicos que carreira em número adequado para prover o atendimento longo prazo e de qualidade, 10 - Implementar ações de saúde para a população em espaços públicos em atividades livres, como ACT e autorizadas, 11 - Planejar e implementar estrategicamente em dispositivos legais, que garantam a redução a exposição solar, definidos em critérios pautados em temperatura e índice UV, para todos os trabalhadores que atuam em serviços externos, 12 - Disponibilizar, para uso dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS, prontuário eletrônico público e gratuito, integrado nacionalmente, que funcione "offline", integrado ao SISREG e SINAN, em conformidade com o CPCD, 13 - Criar com o Conselho de Saúde os meios pelos quais os responsáveis por solicitação e realização de exames complementares exigem, para a realização de exames custeados pelo INSS, 14 - Qualificar os médicos da rede pública, especialmente nas UPA, para reconhecer a importância do afastamento do trabalho e empregá-lo quando indicado para o tratamento do usuário(a), seja pelo benefício individual como coletivo, mediante fornecimento de atestado pelo tempo necessário, 15 - Criar Centro de Reabilitação Municipal para atendimento multidisciplinar de trabalhadores, contratando através de concurso público enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, fisioterapeutas, fisiatras, nutricionistas, fonoaudiólogos, dentistas e educadores físicos, 16 - Implementar equipes E-Murais nos polos regionais da saúde do município para atendimento em saúde mental, 17 - Ampliar o quadro funcional, por meio de concurso público, de profissionais psicólogos, psiquiatras e neuropsiquiatras, para fortalecimento da RAPS, 18 - Planejar e implementar estratégias, com dispositivos legais, que garantam a redução a exposição solar definidos em critérios pautados em temperatura e índice UV, para todos os trabalhadores que atuam em serviços externos, 19 - Formular a Comissão Intersetorial do Trabalhador e da Trabalhadora no Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, com representação dos trabalhadores da sociedade civil organizada, 21 - Apropriar dos espaços públicos voltados às práticas corporais já existentes através da contratação de profissionais de educação física ligados aos polos de cada regional, por meio de concurso público, 22 - Incluir os cuidadores e cuidadoras informais na elaboração de políticas para atendimento em saúde mental, 17 - Ampliar o quadro funcional, por meio de concurso público, de profissionais psicólogos, psiquiatras e neuropsiquiatras para fortalecimento da RAPS, 18 - Planejar e implementar estratégias, com dispositivos legais, que garantam a redução a exposição solar definidos em critérios pautados em temperatura e índice UV, para todos os trabalhadores que atuam em serviços externos, 19 - Formular a Comissão Intersetorial do Trabalhador e da Trabalhadora no Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, 20 - Criar uma Comissão para produzir material pedagógico para a construção de um caderno sobre programação e gerenciamento de risco com base na NR 1, 25 - Estruturar um serviço de atenção integral à saúde voltado ao atendimento do trabalhador e da trabalhadora que atuam no SUS, 26 - Aumentar o quantitativo de horários e itinerários, garantindo a prestação do serviço de transporte público comodidade, 27 - Instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) para os servidores da rede pública, com base prevista na Lei Nacional 8142 de 1990, 28 - Tomar obrigatoriedade o preenchimento dos laudos técnicos e Escolaridade na ficha de cadastro dos usuários nos sistemas de informação em Saúde, 29 - Criar instrumento para notificação de acidentes de trabalho e Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (DART) via sistema de informação em saúde das Unidades de Pronto Atendimento, 30 - Criar resolução normativa que garanta a fiscalização sanitária em ambulatórios especializados em saúde mental, ambulatórios de tratamento de dependência química e unidades de saúde mental, 31 - Garantir que a gestão mantenha os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho atualizados, 32 - Criar um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESM) municipal, 33 - Vincular educação permanente ofertada pela Secretaria de Saúde à promoção horizontal dos servidores públicos da Saúde, 34 - Fortalecer as ações de apoio à mulher trabalhadora que amamenta para todos os vínculos do trabalho, 35 - Criar um sistema de informação da rede de saúde municipal, 36 - Criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na Prefeitura Municipal de Itajaí, 37 - Instituir mecanismos de transparéncia da coordenação de pericia médica em relação a: relatórios de perícias, critérios técnicos nas decisões periciais e incluir trabalhadores e trabalhadoras no Conselho Supervisor da coordenação de pericia médica, 38 - Estabelecer o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatório para trabalhadores expostos com roupas para proteção UV eficientes, 39 - Desenvolver projeto de renda básica universal.

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

**PREFEITURA DE ITAJÁI**  
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

**Robison José Coelho**  
Prefeito Municipal

**Rubens Angioletti**  
Vice-prefeito Municipal



oferecendo aos(as) trabalhadores(as) liberdade para optar por ocupações mais alinhadas a suas capacidades e aspirações, 40 - Condicionar benefícios fiscais às empresas ao cumprimento de metas de segurança no trabalho e implementação de programas de bem estar no ambiente de trabalho, 41 - Assegurar que todos os ACE e ACS recebam protetor solar acima do fator 60 e repelentes (contra o Aedes aegypti com icardina) e que garantam o estoque suficiente, 42 - Planejar e implementar estratégias com dispositivos legais, que garantam a redução a exposição solar, definidos em critérios pautados em temperatura e índice UV, para os Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 43 - Planejar e implementar estratégias com dispositivos legais, que garantam a redução a exposição solar, definidos em critérios pautados em temperatura e índice UV, para os Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 44 - Promover a discussão acerca da jornada de trabalho 4x3 em detrimento da jornada de trabalho 6x1 (PEC 8/2025), 45 - Estruturar intersetorialmente Pontos de Apoio (banheiro, refeitório, armários, hidratação e etc.) para Entregadores, Motoristas de Aplicativo, Vendedores Ambulantes, Catadores de Recicáveis, entre outros trabalhadores informais, 46 - Fomentar a criação e manutenção de Conselhos Locais de Saúde para discussão dos determinantes sociais em saúde, incluindo as condições de trabalho, 47 - Implantar uma ouvidoria do SUS vinculada ao Conselho de Saúde, ocupada por servidor público efetivo. As propostas apresentadas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, foi colocada em votação a proposta de indicar dois representantes para compor o Grupo de Trabalho responsável por colaborar na elaboração do Plano Municipal de Saúde de Itajaí 2026-2029. Esta proposta foi rejeitada por unanimidade.

#### 2.4 - Informações referentes a Rede de Atenção Psicosocial das crianças e adolescentes

Apresentação: Secretaria Municipal de Saúde

Tempo estimado: 20 minutos

**Tema apresentado - (1h30m05):** A gerente de Saúde Mental da SMS, Adrielle Corrêa Szynkaruk fez apresentação do tema. Apresentou: 1 - Infraestrutura e cobertura - Quantos serviços especializados voltados à saúde mental infantil existem atualmente no município? E como eles operam/funcionam? (Ex.: CAPSI, ambulatórios, serviços em unidades básicas de saúde, leitos de saúde mental, etc.) - Há demanda e previsão para Unidade de Acolhimento de Criança/adolescente? Em relação aos serviços especializados voltados à saúde mental infantojuvenil, temos os serviços de psicólogos que atuam nos polos atendendo as demandas relacionados aos transtornos leves a moderados da atenção primária. Em casos graves e persistentes os encaminhamentos são feitos para o Centro de Atenção Psicosocial (CAPSI). O CAPSI, atende crianças e adolescentes com transtornos graves e persistentes e também casos de adolescentes com dependência em álcool e outras drogas. Não há demanda reprimida, pois o serviço oferece acolhimento diariamente por demanda espontânea, sem necessidade de agendamentos. Os encaminhamentos podem vir de diversas partes, como UBS, escolas, conselho tutelar, judiciário, associações e etc. Ambulatório, Polos de Psicologia, Leito de saúde mental até 14 anos 11 meses e 29 dias, Leito de saúde mental maiores de 15 anos. Hoje temos apenas alguns casos pontuais na saúde mental infantojuvenil que demandariam a necessidade de uma Unidade de Acolhimento, Infantojuvenil (UAI), de qualquer forma, a necessidade da oferta de tal serviço já está sendo levantada e discutida com profissionais do serviço. No momento não há previsão da criação de uma UAI. 2 - Equipe multiprofissional: - Profissionais atuam na rede de atenção psicosocial infantil e quais as especialidades (psiquiatras infantis, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, etc.) - Previsão ou projetos de ampliação ou capacitação das equipes para atendimento à infância e adolescência. O Centro de Atenção Psicosocial (CAPSI) conta com: 1 Médico clínico, 1 Médico com formação em saúde mental, 4 Psicólogos, 3 Terapeutas Ocupacionais, 4 Enfermeiros, 1 Técnico de enfermagem, 1 Fisioterapeuta. Além de 1 atendente, 1 cozinheira, 1 profissional de serviços gerais, 1 gerente, 2 profissionais da limpeza e 2 vigilantes. A ampliação da equipe vem acontecendo desde o início da atual gestão e já existe discussões iniciais pensando em formas de ampliação do serviço. As capacitações são contínuas. São organizadas em vários períodos do ano, através da formação continuada da Secretaria de Saúde, além de outras. 3 - Acesso e fluxo de atendimento: Acesso de crianças e adolescentes aos serviços de saúde mental no município? - Existe fluxo estabelecido entre a Atenção Básica e outros níveis da RAPS? - Tempo médio de espera para atendimento em saúde mental infantil, tanto para primeira consulta quanto para acompanhamento regular? - O

a partir dos 16 anos, são encaminhados para o Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina (IPO). Discutiu-se a importância do fortalecimento da Atenção Primária por meio de capacitações voltadas à saúde mental, destacando-se os profissionais de psicologia como referência para o modelo de atenção, ao mesmo tempo em que se rejeita o modelo centrado no atendimento individual como eixo organizador dessa assistência.

#### 2.5 - Informações referentes a Rede de Deficiência no município de Itajaí

Apresentação: Secretaria Municipal de Saúde

Tempo estimado: 20 minutos

**Tema apresentado:** O representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sérgio Dias Camargo, encaminhou e-mail na tarde do dia 14 de abril, solicitando a transferência da apresentação para a pauta da próxima reunião, a ser realizada na dia 5 de maio. Junto à solicitação, enviou o documento com as informações requeridas na Comunicação Interna nº 039/2025, referentes à organização e ao funcionamento da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência em nosso município.

#### 2.6 - Aprovação da pauta da 525ª Reunião Ordinária - 5 de maio de 2025

Apresentação: Secretaria Executiva

Tempo estimado: 5 Minutos

**Os temas propostos - (2h33m05):** 1 - Projeto de ampliação do SAMU, 2 - Informações referentes a Rede de Deficiência no município de Itajaí, 3 - Programa de vacinação. A proposta de pauta foi aprovada por unanimidade

**2.7 - Aprovação da ata da reunião - (02h36m00s):** A ata da presente reunião foi lida pelo Secretário-Executivo, em seguida a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; Sem mais nada a tratar, o Presidente Edimar Garcia encerra a reunião às 22h51min; eu Paulo Roberto lavo a presente ata.

**REGISTROS NO CHAT DURANTE A REUNIÃO EM: (Reprodução ipsis litteris)**

Não teve



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



## RESOLUÇÃO COMUSA nº 127, de 14 de abril de 2025

Reprova a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí referente ao exercício de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991 e suas alterações, pela Lei Nacional nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Nacional nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e

**Considerando** Art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emaná do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. E os Art. 5º, o Art. 74, o Art. 167 e o Art. 198 da CF;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Art. 36, §1º, e no Art. 39, §4º, estabelece a competência do Conselho de saúde para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão (RAG), do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí;

**Considerando** que é competência do Conselho Municipal de Saúde exercer o controle social da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, incluindo a análise e deliberação sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Nacional nº 8.142/1990;

**Considerando** que a gestão municipal do SUS não encaminhou ao Conselho Municipal de Saúde o Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao exercício de 2024, descumprindo o disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e demais normativas correlatas;

**Considerando** que a Programação Anual de Saúde (PAS) 2024 foi reprovada por este Conselho, e que sua não reformulação comprometeu a análise e acompanhamento das ações e metas estabelecidas para o exercício;

**Considerando** o disposto na Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações, previsto no inciso XXXII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei Nacional

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 29D05807

município de Itajaí oferece atualmente supervisão clínica regular para a equipe multiprofissional do CAPSI? Em caso afirmativo, qual a frequência? Caso não haja supervisão clínica implantada, há previsão de implementação deste recurso, considerando sua importância na qualificação do cuidado em saúde mental infantil? - Como se dá o acesso ao atendimento de Psicologia Infantojuvenil na rede de saúde, com a demanda por unidade de saúde e serviços especializados? CAPSI - Não temos demanda reprimida, pois o CAPSI é um serviço de "portas abertas" que atende demandas espontâneas por ordem de chegada, de segunda à sexta-feira das 7h às 18h. O usuário deve comparecer acompanhado de um responsável legal, munidos dos documentos de identificação, serão atendidos no mesmo dia, inicialmente com acolhimento feito por algum profissional da equipe multiprofissional, será agendada uma avaliação e posteriormente, após uma discussão de caso com a equipe, que acontece diariamente das 12h às 13h, será criado o Plano terapêutico. Esse fluxo é contínuo e acontece de forma sequencial visando o atendimento mais rápido sem abrir mão da qualidade nos atendimentos. Lembrando que no CAPSI, além de atendimentos direcionados às crianças e adolescentes de forma individual, em grupos e oficinas, conta com os atendimentos familiares, que podem ser em grupos ou em casos pontuais, escuta qualificada individual. - Nos polos de psicologia assim como no ambulatório, os encaminhamentos são feitos pela unidade básica de saúde, via SISREG. - A supervisão clínica está sendo planejada, porém sem data prevista para início. 3 - Integração intersectorial: - Existem ações ou protocolos de articulação entre os serviços de saúde mental infantil e outras políticas públicas, como educação, assistência social e conselho tutelar? Existe integração intersectorial, tanto em formato preventivo, quanto em casos específicos que envolvem toda a rede. - Está em processo de elaboração dos fluxos de acesso aos serviços de saúde mental e de articulação com os demais serviços da rede. 4 - Dados e monitoramento: - O município possui dados atualizados sobre a prevalência de transtornos mentais em crianças e adolescentes? Quais os principais diagnósticos registrados? - Há indicadores específicos utilizados para monitorar e avaliar a efetividade da atenção psicosocial infantil no município? - Está em processo de implantação o levantamento das principais demandas de saúde mental nos polos de psicologia infantil. - O desenvolvimento de indicadores específicos para monitorar e avaliar a efetividade da atenção psicosocial infantil também está em fase de planejamento. 5 - Ações de prevenção e promoção: - Quais ações de prevenção ao sofrimento psíquico e promoção da saúde mental infantil estão sendo realizadas atualmente em escolas, comunidades, etc.? - A gestão de saúde/Gerência de saúde mental possui um calendário/cronograma de campanhas ao longo do ano? Como 18 de maio, prevenção da gravidez na adolescência, setembro amarelo, etc. - Como é realizado o cuidado em saúde mental de crianças adolescentes e suas famílias, que são atendidos na rede de cuidados à pessoa com deficiência como o CTEA, CER? Quais as demandas para estes serviços? - Como são realizadas as internações em leitos de hospital geral para o público infanto-juvenil acima de 15 anos? - As ações preventivas acontecem de forma frequente, contando com a integração com vários setores. Também são feitas ações específicas para datas como 18 de maio, nesse ano, o CAPSI irá focar em rodas de conversas com profissionais da educação no próprio ambiente escolar, visando capacitar esses profissionais, que na maioria das vezes, são os que fazem a escuta inicial e primeiro acolhimento de crianças e adolescentes. - As ações do Programa Saúde na Escola (PSE) abrangem 14 temáticas de promoção da saúde e prevenção de doenças nas escolas. No ciclo 2025/2026, os encontros estão acontecendo para elaboração das ações e as seguintes temáticas foram destacadas como prioridades pela Nota Técnica nº 30/2024: Prevenção da violência e promoção da cultura da paz Saúde mental Saúde sexual e reprodutiva Alimentação saudável e prevenção da obesidade Verificação da situação vacinal -Agenda de ações: Está previsto ações para o mês de maio em alusão a luta antimanicomial, assim como para o setembro amarelo. - CER/CTEA Quando o usuário é inserido na unidade, é acolhido a família como um todo, com uma equipe transdisciplinar com Fonoaudiólogo, psicóloga, terapeuta ocupacional, nutricionista, médico, fisioterapeuta e enfermeira. Conforme as demandas apresentadas pela família, é feito a instrução, orientação e se preciso for, é feito as solicitações e encaminhamentos. - As internações são realizadas via regulação estadual via SISREG, até 14 anos, 11 meses e 29 dias preferencialmente no Hospital Pequeno Anjo, a partir de 15 anos o encaminhamento é feito para o Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, os adolescentes com demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas.



nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei Nacional nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**Considerando** o Item I do Parágrafo Único, do Art. 7º, da Instrução Normativa N.TC-002/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC: A prestação de contas do Prefeito deverá conter, ainda, os pareceres dos seguintes conselhos, a ser apresentados até 30 de abril do exercício seguinte:

I - Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput, e § 2º da Lei Nacional nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, decorrente da apreciação do relatório de gestão elaborado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 36, § 1º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e art. 33 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** o Parecer COFIN/COMUSA nº 001/2025, que recomenda a REPROVAÇÃO das contas do FMS com a finalidade de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Diante das irregularidades e impropriedades apresentadas, bem como pela ausência de documentação contábil e gerencial solicitada, fato que comprometeu significativamente a análise das contas com o agravante de que os fatos apontados já foram objeto de pareceres anteriores, o que impossibilita a apresentação de parecer diferente do apresentado para apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde para consequente aprovação ou reaprovação do parecer; e

**Considerando** a decisão unânime da plenária do COMUSA, na 524ª Reunião Ordinária Híbrida, realizada no dia 14 de abril de 2025, no auditório do COMUSA;

**RESOLVE:**

Art. 1º Reprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2024 da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Parecer COFIN/COMUSA nº 01/2025, sendo este conclusivo, anexo a esta Resolução

Art. 2º Cabe à Comissão de Orçamento e Financiamento - COFIN, encaminhar as recomendações e as medidas corretivas de gestão a serem encaminhadas para que a gestão municipal do SUS, assim como, os órgãos de controle interno, organizem os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros da Saúde, de modo a

2

**PARECER nº 001/2025/COMUSA/COFIN**

**PROCESSO SIPE Nº: 45.080/2023-e**

**DATA DA ABERTURA:** 12 de março de 2025

**EMENTA:** ANÁLISE das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício 2024

**INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:** Comissão de Orçamento e Financiamento (COFIN) do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA)

**MEMBROS DA COMISSÃO:** Rafael Santos de Barba (Coordenador), Aroldo Manoel Vieira, Denis Rocha Sanchez, Edimar Garcia, Evandro de Oliveira e Charles Eduardo de Souza

**1. Identificação do órgão:**

|  |  |
|--|--|
| <b>Razão Social:</b>                                       | Fundo Municipal de Saúde de Itajaí   |
| <b>CNPJ:</b>   | 08.259.606/0001-58   |
| <b>Endereço:</b>   | Avenida Adolfo Konder, 250 - Bairro São Vicente  |
| <b>Diretor do FMS:</b>                                     | Alexandro Atalino Passos   |
| <b>Gestora da SMS:</b>                                     | Mylene Martins Lavado  |
| <b>E-mail institucional:</b>                               | gabinete.sms@itajai.sc.gov.br  |
| <b>Telefone:</b>   | (47) 3249-5500   |
| <b>Membros da Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN</b> | Rafael Santos de Barba (Coordenador), Aroldo Manoel Vieira, Charles Eduardo de Souza, Denis Rocha Sanchez, Edimar Garcia e Evandro de Oliveira |

4

qualificar e dar eficiência à gestão, evitando assim, prejuízos ao erário e à própria política municipal de saúde.

Art. 3º - Estabelecer que a presente Resolução não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, e nem isenta os encaminhamentos administrativos e legais que eventuais irregularidades venham a ensejar.

Itajaí, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
PAULO ROBERTO SCHLEMPER  
Data: 16/04/2025 13:21:11:000  
Verifique em <https://validador.dti.gov.br>

Paulo Roberto Schlempert - Secretário Executivo  
Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA

Matrícula no 431302

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
EDIMAR GARCIA  
Data: 16/04/2025 13:34:41:000  
Verifique em <https://validador.dti.gov.br>

Edimar Garcia - Presidente  
Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA  
Biênio 2022-2023

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde - COFIN/COMUSA atendendo o disposto na Lei Municipal nº 2.634/1991 e no uso de suas competências regimentais e,

**Considerando** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1980, em especial no art. 37 que prevê os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a administração pública;

**Considerando** a Lei Nacional nº 8.080/1990 também conhecida como Lei Orgânica da Saúde, prevê a participação de conselhos de saúde na formulação e execução de políticas de saúde;

**Considerando** a Lei Nacional nº 8.142/1990 que define, em seu Art. 1º sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, as seguintes instâncias colegiadas: a Conferência da Saúde e o Conselho de Saúde, estabelecendo que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.634/1991 que cria o Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes do Governo, usuários, profissionais de saúde e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde e que tem entre suas competências atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

**Considerando** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA, de 2006, especialmente nos seus artigos 3º, 17º e 18º, adicionalmente

5

3



define as competências e estabelece as comissões permanentes, em especial a Comissão Permanente de Orçamento e Financiamento - COFIN;

**Considerando** a Lei Nacional nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Complementar Nacional nº 141/2012 que define a forma de emprego dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde, sobretudo no que diz respeito aos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

**Considerando** a Lei Complementar Nacional nº 141/2012, que prevê, em seu Art. 7º, que os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal;

**Considerando** a Lei Complementar Nacional nº 141/2012 que define, no Art. 36, que o gestor do SUS elaborará Relatório detalhado referente ao quadriestre anterior, com envio ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar;

**Considerando** a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde que determina as competências do Conselho Municipal de Saúde, que entre outras abarca Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

**Considerando** a Portaria Ministerial Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Parágrafo único. O planejamento no âmbito do SUS terá como base os seguintes pressupostos:

[...]

**IV - planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientado por problemas e necessidades de saúde para a construção das diretrizes, objetivos e metas.** (grifo nosso)

**VI - transparência e visibilidade da gestão da saúde, mediante incentivo à participação da comunidade:** (grifo nosso)

[...]

Art. 2º Os instrumentos para o planejamento no âmbito do SUS são o Plano de Saúde, as respectivas Programações Anuais e o Relatório de Gestão.

**§ 2º O Plano de Saúde norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde.** (grifo nosso)

[...]

Art. 3º O Plano de Saúde, instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da ANÁLISE situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

**§ 1º O Plano de Saúde configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção.** (grifo nosso)

§ 2º O Plano de Saúde observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados.

§ 3º A elaboração do Plano de Saúde será orientada pelas necessidades de saúde da população, considerando:

I - ANÁLISE situacional, orientada, dentre outros, pelos seguintes temas contidos no Mapa da Saúde:

- a) estrutura do sistema de saúde;
- b) redes de atenção à saúde;
- c) condições socioassistenciais;

- d) fluxos de acesso;
- e) recursos financeiros;
- f) gestão do trabalho e da educação na saúde;
- g) ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde e gestão;
- II - definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores;
- III - o processo de monitoramento e avaliação.

**Considerando** a Lei Nacional nº 8.429/1992 que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências;

**Considerando** que as Conferências de Saúde são, previstas do [Art. 198 da Constituição Federal](#) e definidas no Art. 1º, da [Lei Nacional nº 8142/1990](#) junto aos Conselhos de Saúde, são os principais espaços democráticos de construção das ASPS, compondo o controle social para a deliberação e fiscalização das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, conforme determina a CRFB/1980;

**Considerando** a 10ª Conferência Municipal De Saúde - 10ª CoMuS convocada através do [Decreto Municipal nº 12.111, de 27 de janeiro de 2021](#);

**Considerando** a 2ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher convocada através do Decreto Municipal Nº 12.374, de 26 de outubro de 2021;

**Considerando** a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, sem decreto de convocação.

**Considerando** a Instrução Normativa 020/2015/TCE do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Parágrafo Único do Art. 7º dispõe no seu inciso I do Parágrafo Único que a prestação de contas do Prefeito deverá conter o parecer do Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput, e § 2º da Lei Nacional nº

8.142/1990, decorrente da **apreciação do relatório de gestão** elaborado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 36, § 1º da Lei Complementar nº 141/2012 e art. 33 da Lei Nacional nº 8.080/1990, a ser apresentados até 30 de abril do exercício seguinte.

**Considerando** a Controladoria Geral do Município - CGM, através da Comunicação Interna nº 27/2025, de 28 de fevereiro (Processo SIPE nº 73540/2025e - e-DOC 151C214F), solicitou à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí o encaminhamento, até 11 de abril de 2025, de Parecer sobre ANÁLISE das contas do Fundo Municipal de Saúde relativas ao exercício financeiro de 2024;

**Considerando** que este Conselho através da Comunicação Interna COMUSA nº 021/2025, 19 de março de 2025, à Controladoria Geral do Município informando que a Comissão de Orçamento e Financiamento - COFIN apresentará o parecer referente a ANÁLISE das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício 2024, na 524º Reunião Ordinária do COMUSA, no dia 14 de abril. O parecer, assim como a ata da reunião ordinária e a resolução que trata da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí do exercício de 2024 serão encaminhados à CGM, até o dia 17 de abril;

**Considerando** que na Comunicação Interna COMUSA nº 021/2025, supracitada, a Comissão de Orçamento de Financiamento - COFIN entende que, embora a portaria TC-0462/2024 confira o caráter facultativo de apresentação, os anexos estabelecidos na Instrução Normativa N. TC-20/2015 relacionados ao Fundo Municipal de Saúde são relevantes para a ANÁLISE desta comissão e emissão de parecer, e portanto, solicitou o encaminhamento das informações documentais referentes aos anexos II, VII, VIII e IX;

**Considerando** o esclarecimento do Ministério da Saúde em relação ao item II do artigo 3º da portaria do Ministério da Saúde/GM nº 1.138/2014 (que foi revogado por consolidação e passou a ser o item II do artigo 232 da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017), a saber:

*As ações, atividades e estratégias de educação em saúde para a guarda ou posse responsável de animais de que trata o inciso II do art. 3º são voltadas para prevenção de zoonoses, visando a promoção da saúde humana, diferenciando-se dos programas de guarda ou posse responsável de animais que visam primordialmente à saúde animal, ou bem estar animal ou a segurança pública.* (grifo nosso)

**Considerando** o [Relatório Analítico e Parecer sobre as contas do FMS de Itajaí do exercício de 2015 - Parecer nº 001/2016/CAOFC/COMUSA](#), página 20, que aponta os



atos contrários à Lei Complementar nº 141/2012, à Portaria Ministerial 1.138/2014, o Decreto Municipal nº 10.555/2015 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para atender as despesas com o Canil Municipal do Fundo Municipal de Saúde, transferidos da Fundação de Meio Ambiente de Itajaí, em um valor total de R\$ 110.000,00, que foi creditado ao FMS em 07/08/2015;

Considerando o [Relatório Analítico e Parecer sobre as contas do FMS de Itajaí do exercício de 2016 - Parecer nº 001/2017/CAOF/COMUSA](#), página 23, que analisou as despesas não compatíveis com ações ou serviços público de saúde, o parecer identificou transferências de recursos para manutenção das despesas com a Unidade de Acolhimento Provisório de Animais, UAPA, conhecida também como Canil Municipal;

Considerando o [Relatório Analítico e Parecer sobre as contas do FMS de Itajaí do exercício de 2017 - Parecer nº 001/2018/CAOF/COMUSA](#), página 12, que analisou as despesas não compatíveis com ações ou serviços público de saúde e identificou transferências de recursos para manutenção das despesas com a Unidade de Acolhimento Provisório de Animais, UAPA, conhecida também como Canil Municipal;

Considerando o [Relatório Analítico e Parecer sobre as contas do FMS de Itajaí do exercício de 2018 - Parecer nº 006/2019/COFIN/COMUSA](#), item 6.4, página 26, aplicação de recursos da saúde no valor de R\$ 192.000 (cento e noventa e dois mil reais) na Unidade de Acolhimento Provisório de Animais (UAPA), conhecida como Canil Municipal, em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 5/2017;

Considerando o [PARECER nº 001/2021/COMUSA/COFIN - PROCESSO NO: 001-AC/2021/COMUSA/COFIN](#), que analisou as contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício 2020 I) Objeto de análise 12: Gastos com a Unidade de Acolhimento Provisório de Animais, página 16, que identifica empenhos realizados, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, limpeza externa e limpeza de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, em unidades de saúde e no canil municipal (UAPA);

Considerando o [PARECER nº 001/2022/COMUSA/COFIN - PROCESSO SIPE NO: 45.080/2022-e](#), que analisou as contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício 2021, página 54, investimentos na Unidade de Acolhimento Provisório de Animais (UAPA) - Canil Municipal. Nos termos da Lei Nacional nº 141/2012 c/c a Portaria de Consolidação nº 5, nos arts. 230 a 236, as ações, atividades e estratégias de controle da população de animais/animais domésticos, somente poderão ser executadas de forma temporária, em situações excepcionais (epidemias ou endemias), em áreas determinadas e com a finalidade de reduzir ou eliminar doenças e ter como resultado o controle da propagação de alguma zoonose de relevância para a saúde pública. Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana, esta não se configura em ação ou serviço público de

10



## PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

A Constituição Federal, a Lei Nacional nº 8.080/90, a Lei Nacional nº 8.142/90, Lei Complementar nº 141/2012, definem quais são os instrumentos básicos de planejamento do SUS, para esta ANÁLISE foram utilizados os seguintes instrumentos, que são:

- Plano Municipal de Saúde (PMS);
- Programação Anual de Saúde (PAS);
- Legislação Orçamentária Municipal;
- Relatório da 10ª Conferência Municipal de Saúde;
- Relatório da 2ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher;
- Relatório da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental; e
- Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores do gestor do SUS.

## ANÁLISE

### SITUAÇÃO OBSERVADA 1:

A Resolução COMUSA nº 116/2024, de 4 de dezembro de 2023, reprovou a proposta de Programação Anual de Saúde (PAS) para o ano de 2024 apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí.

O PARECER nº 002/2023/COMUSA/COFIN, apresentado na 486ª Reunião Ordinária do COMUSA, realizada em 4 de dezembro de 2023, recomendou a reprovação da Programação Anual de Saúde para o exercício de 2024. A gestão Municipal do SUS, não atendeu e não apresentou as recomendações elencadas na resolução. Conforme o parecer da Comissão a gestão não apresentou as seguintes recomendações:

- 1 - Adequar os valores orçamentários previstos na LOA 2024 para o FMS;
- 2 - Apresentar as ações que serão desenvolvidas em 2024 para atender os objetivos e metas apresentadas no PMS 2022-2025;
- 3 - Apresentar o orçamento detalhado para as ações e serviços que serão desenvolvidas em 2024 para atender os objetivos e metas apresentadas no PMS 2022-2025;

12



saúde, pois nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constituem parte da fauna antrópica existente;

Considerando o [PARECER nº 001/2023/COMUSA/COFIN - PROCESSO SIPE NO: 45.080/2022-e](#), que analisou as contas do Fundo Municipal de Saúde, do Exercício 2022, página 56, investimentos na Unidade de Acolhimento Provisório de Animais (UAPA) - Canil Municipal. os termos da Lei Complementar Nacional nº 141/2012 c/c a Portaria de Consolidação nº 5, nos arts. 230 a 236, as ações, atividades e estratégias de controle da população de animais/animais domésticos, somente poderão ser executadas de forma temporária, em situações excepcionais (epidemias ou endemias), em áreas determinadas e com a finalidade de reduzir ou eliminar doenças e ter como resultado o controle da propagação de alguma zoonose de relevância para a saúde pública. Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana, esta não se configura em ação ou serviço público de saúde, pois nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constituem parte da fauna antrópica existente;

## 2. METODOLOGIA:

A Comissão realizou a ANÁLISE comparando com o que preconiza as normas para produção de parecer com suas conclusões sobre o exercício orçamentário e financeiro do período correspondente ao Plano Pluriannual e do Plano Municipal de Saúde, ambos vigentes, no quadriênio 2022-2025, da Programação Anual de Saúde de 2024 e sobre os Relatórios Detalhados Quadrimestrais do período. Até a finalização dos trabalhos não recebemos o Relatório Anual de Gestão de 2024 como previsto na Lei Nacional 141/2012.

As contas do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí foram analisadas com base nos dados disponibilizados no Portal da Transparência do município, reuniões da COFIN e reuniões para a ANÁLISE documental na sala de reuniões do COMUSA.

Estas ANÁLISES consistem das descrições dos achados identificados pela equipe e seus pareceres parciais que serão consolidados em um **Parecer Conclusivo**.

## 3. Objetos de ANÁLISE da COFIN:

11



- 4 - Incluir na PAS o orçamento detalhado para as ações e serviços que serão desenvolvidas em 2024 para atender os objetivos e metas apresentadas no PMS 2022-2025, bem como servir de instrumento de acompanhamento e fiscalização;
- 5 - No caso específico da terceirização, este tema já foi deliberado na 11ª Conferência Municipal de Saúde, e conforme a Resolução COMUSA nº 104, de 03 de abril de 2023, que aprova as deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí e define o concurso público como um instrumento constitucional previsto para a inserção no serviço público interrompendo o crescente processo de terceirização/privatização do SUS municipal; e
- 6 - Alterações previstas oriundas da C.I. 243/SEGOV/Orçamento/2023.

### ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE

**IRREGULARIDADE:** Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988, bem como as demais normas correlatas, e

### SITUAÇÃO OBSERVADA 2:

O Relatório Anual de Gestão, referente ao exercício de 2024, não foi encaminhado ao Conselho. No dia 1 de abril de 2025, foi encaminhado ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde a Comunicação Interna COMUSA nº 034/2025 (e-DOC 563E8D01, Processo SIPE nº 109860/2025-e) solicitando o envio imediato do referido relatório Anual de Gestão - RAG 2024 ao COMUSA. Até o dia 14 de abril a gestão municipal do SUS não encaminhou o relatório e também não disponibilizou o acesso ao RAG 2024, na plataforma DIGISUS/MS. Esta ausência prejudica a análise das contas pois é sobre ele que a COFIN deve emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar;

### ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME

**IRREGULARIDADE:** Contraria o previsto no § 1º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

13



**SITUAÇÃO OBSERVADA 3:**

Em 2021, foi firmado um novo Contrato de Gestão, a partir das deliberações da 10ª CoMuS, 2ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher e 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental que deveriam embasar a construção do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 - PMS. Entretanto, salientamos que somente algumas das deliberações das Conferências fizeram parte do PMS, razão pela qual este foi **aprovado com ressalvas** - Resolução COMUSA nº 096, de 06 de outubro de 2022, entre a gestão municipal do SUS e a sociedade civil;

**ANÁLISE PARCIAL: PARCIALMENTE CONFORME**

**SITUAÇÃO OBSERVADA 4:**

Inexiste a compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cada esfera de gestão;

**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE**

**IMPROPRIADE:** Contraria o previsto no inciso V e o §2º do Art. 1º da Portaria Ministerial Nº 2.135/2013.

**SITUAÇÃO OBSERVADA 5:**

Os instrumentos de transparência não atendem adequadamente a legislação e ainda apresentam problemas. É obrigação dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse público por eles produzidos.

Observamos que apesar da melhora na qualidade das informações dos empenhos das diárias no Portal da Transparência, este continua apresentando informações incompletas ou inexistentes, repetindo o observado nos pareceres desta comissão sobre os exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2021, 2022 e 2023.

Em ANÁLISE nos portais de informação referentes a receitas e despesas para a saúde do Itajaí: Transferegov, E-Gestor Atenção Básica, Fundo Nacional de Saúde -

14

**SITUAÇÃO OBSERVADA 8:**

Sobre a aplicação do "mínimo constitucional", o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Saúde investiu em saúde no exercício financeiro de 2021 o equivalente a 25,34% da receita oriunda de recursos próprios, conforme determina o Art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012. O Município de Itajaí vem cumprindo este limite constitucional, e realizando investimentos que variam de 1,65% a 13,78% acima desse limite nos últimos 10 anos.

**ANÁLISE PARCIAL: CONFORME**

**SITUAÇÃO OBSERVADA 9:**

Os valores previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 estimam pouco mais de 70% dos recursos empenhados e liquidados para o exercício, fato que revela a ausência de um planejamento orçamentário e financeiro para os recursos do Fundo Municipal de Saúde;

**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE**

**ILEGALIDADE:** Contraria o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da CRFB/1980.

**SITUAÇÃO OBSERVADA 10:**

As alterações e movimentações orçamentárias relativas ao Fundo Municipal de Saúde, com dotação inicial de R\$ 507.841.412,50, finalizaram com R\$ 715.947.234,87 em empenhos liquidados, perfazendo uma movimentação total de R\$ 208.105.822,37 realizadas sem a devida apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde;

**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE**

**IMPROPRIADE:** O Conselho não deliberou sobre as movimentações orçamentárias contrariando o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 1º Lei Nacional nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Terceira Diretriz e o inciso XV da Quinta Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde N° 453 de 10 de maio de 2012 e o inciso VIII do Art. 2º da Lei Municipal Nº 4.376 de 24 de agosto de 2005.)

**SITUAÇÃO OBSERVADA 11:**

16

**ANÁLISE sobre o incremento de valores do Pró Hospital**

Lei Municipal nº 5.666, de 17 de dezembro de 2010, institui no âmbito do município de Itajaí, o programa de incentivo financeiro e fortalecimento dos hospitais sem fins lucrativos ou filantrópicos, prestadores de serviços do sistema único de saúde (Pro-Hospital), e dá outras providências.

A 1ª Procuradoria Administrativa, por meio do Despacho nº 206/2022 (e-DOC 36446809 e Processo SIPE nº 145873/2022-e), de 28 de Julho de 2022 emitiu a seguinte conclusão:

[...]  
cabe ressaltar o disposto no art. 2º, XXI, da lei municipal 2.634/91, que cria o Conselho Municipal de Saúde, dispõe que compete ao Conselho Municipal de Saúde avaliar e deliberar sobre convênios. Assim, deve-se encaminhar o presente para ser deliberado no Conselho Municipal de Saúde acerca do aditivo formulado  
[...]

Não houveram solicitações e/ou discussões no âmbito deste Conselho para aprovação e/ou alteração dos valores do PRO-HOSPITAL.

A Comissão, em ANÁLISE no Portal da Transparência, encontrou o empenho 39/2024, que teve como: "objeto resumido" PRO-HOSPITAL Lei 5.666/2010 (1) - (InC. Hospitalar Municipal) (RM) REC. PRÓPRIOS ao CONVÉNIO 001/2023 SMS/FMS/SUS, totalizando R\$ 15.000.000,00, beneficiados ao HMMKB/Instituto das Pequenas Missionárias Maria Imaculada, onde foram liquidados R\$ 11.180.583,02

PRO-HOSPITAL Lei 5.666/2010 (1) - (InC. Hospitalar Municipal) (RM) REC. PRÓPRIOS ao CONVÉNIO 001/2023 SMS/FMS/SUS

Empenho 67/2023 - R\$ 2.100.000,00

Empenho 4219/2023 - Valor empenhado R\$ 2.100.000,00

Empenho 4160/2023 - Valor empenhado R\$ 1.800.000,00

**Valores empenhados para o Hospital Pequeno Anjo - R\$ 3.000.000,00:**

17

**SITUAÇÃO OBSERVADA 6:**

As entidades sem fins lucrativos, contratualizadas com o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Itajaí - não apresentaram portal da transparência ou apresentaram portal com informações parciais;

**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME**

**IMPROBIADA:** Descumprimento do previsto no Art. 2º da Lei Nacional Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como da Resolução COMUSA nº 120/2024

**SITUAÇÃO OBSERVADA 7:**

Em 2021, foi firmado um novo Contrato de Gestão, a partir das deliberações da 10ª CoMuS, 2ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher e 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental que deveriam embasar a construção do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 - PMS. Entretanto, salientamos que somente algumas das deliberações das Conferências fizeram parte do PMS, razão pela qual este foi **aprovado com ressalvas** - Resolução COMUSA nº 096, de 06 de outubro de 2022, entre a gestão municipal do SUS e a sociedade civil;

**ANÁLISE PARCIAL: PARCIALMENTE CONFORME**

15



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJÁI – COMUSA  
Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE  
**ITAJÁI**

Empenho 68/2023 - Valor empenhado R\$ 1.500.000,00

Empenho 3100/2023 - Valor empenhado R\$ 1.500.000,00

Portanto, houveram alterações de valores repassados aos hospitais contratualizados com o SUS à revelia do Conselho Municipal de Saúde.

#### ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE

##### SITUAÇÃO OBSERVADA 12:

Aplicação de recursos SUS em ações não discriminadas no PMS e PAS, como por exemplo a terceirização das áreas fins em detrimento ao objetivo "1.3 - Garantir por equipe de ESF o quadro de profissionais conforme orientação do Ministério da Saúde - PNAB (equipe mínima)" com a meta "1.3.1- Garantir que as equipes de ESF sejam mantidas com o quantitativo de profissionais (equipe mínima) através de concurso público segundo legislação vigente e de acordo com as necessidades apontadas por relatório a ser apresentado pela Direção de Atenção à Saúde. (supervisão da ESF)" e também o objetivo 1.4 - Adequar o quadro de servidores atuantes nas mais variadas áreas da Secretaria Municipal de Saúde" com a meta "1.4.1 - Adequar quantitativo de servidores da secretaria municipal de saúde através de chamamento ou realização de concurso ou processo seletivo público segundo legislação vigente e de acordo com as necessidades apontadas por relatório a ser apresentado pelas diretorias.";

##### PARECER PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE

**IMPROPRIADE:** Descumprimento do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2634/1991, inclusive os XX - estabelecer diretrizes para a participação complementar do setor privado contratado ou conveniado no Sistema Único de Saúde e XXI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal e descumprimento do Despacho PGM nº 229/2022

##### SITUAÇÃO OBSERVADA 13:

O Plano Municipal de Saúde de Itajaí 2022-2025, assim como a Programação Anual de Saúde de 2023, conforme o amplo arcabouço legal deveriam nortear a

18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJÁI – COMUSA  
Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



#### IMPROPRIADE:

##### SITUAÇÃO OBSERVADA 16:

O Plano Pluriannual de Itajaí 2022-2025, assim como a Lei Orçamentária Anual de 2024, que em tese deveriam ser os principais instrumentos centrais de organização orçamentária, não apresentaram em suas estruturas básicas as definições claras das diretrizes e objetivos referentes às Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS.

##### ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE

**IMPROPRIADE:** Aplicação de recursos SUS em ações não discriminadas no PMS e na PAS bem como a não aplicação de recursos em ações pactuadas no PMS e PAS contrariando o previsto na SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS Art. 165 a 169, e legislação complementar devem ter como base o Plano Municipal de Saúde.

Esta competência também está prevista pelo Art. 2º da Lei Municipal Nº 4.376, de 24 de agosto de 2005, onde prevê as competências do Conselho Municipal de Saúde:

[...]

*VIII - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;*

*IX - avaliar, periodicamente a execução do plano Municipal de Saúde;*

*X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;*

*XI - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;*

20



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJÁI – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE  
**ITAJÁI**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJÁI – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde para o período de quatro anos, não apresentaram em suas estruturas básicas as definições claras das diretrizes e objetivos, assim como os valores dos recursos financeiros correspondentes às metas, nem os respectivos valores empenhados para as devidas diretrizes para as Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS.

##### ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE

**IMPROPRIADE:** Descumprimento do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2634/1991, inclusive os XX - estabelecer diretrizes para a participação complementar do setor privado contratado ou conveniado no Sistema Único de Saúde e XXI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal e descumprimento do Despacho PGM nº 229/2022

##### SITUAÇÃO OBSERVADA 14:

Sobre a transparência da gestão fiscal, durante a ANÁLISE constatamos que não foram atendidos os incisos I e II do § 1º do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. A COFIN não identificou a transmissão em vídeo da audiência pública para a discussão para a elaboração da LDO 2024, assim como meios de registro em áudio e vídeo e a divulgação da audiência.

##### ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE

**IMPROPRIADE:** Impedimento sobre a participação da sociedade na elaboração do orçamento público em contradição ao parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Nacional nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e outros dispositivos legais e incisos I e II do § 1º do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

##### SITUAÇÃO OBSERVADA 15:

O Plano Pluriannual de Itajaí 2022-2025, assim como a Lei Orçamentária Anual de 2024, que em tese deveriam ser os principais instrumentos centrais de organização orçamentária, não apresentaram em suas estruturas básicas as definições claras das diretrizes e objetivos referentes às Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS.

##### ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE

19

21



Estas ações, na nossa **ANALISE**, subentendem os projetos da gestão para 2023, porém a Lei Orçamentária Anual deve detalhar as previsões das atividades que serão realizadas em 2023, como as atividades das equipes do ESF, das UPAS, dos Centros de Especialidades, dos CAPS, só para citar algumas.

Como atividades, temos o detalhamento das atividades do Controle Social:

A dotação orçamentária das despesas de custeio e de capital para garantir a autonomia orçamentária, financeira e administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí e no exercício 2023, estão contidas na Resolução COMUSA nº 048/2019.

1.1. Programa de Educação Continuada dos Conselheiros (cursos, palestras, seminários, encontros e outros eventos). (a) Formação - Participação Popular e Controle Social no SUS Qualificar e capacitar conselheiros de saúde e lideranças sociais e comunitárias, na construção e fiscalização das políticas públicas de saúde. Fortalecer os envolvidos como sujeitos sociais que atuam na formulação e deliberação das políticas, desenvolvendo também o intercâmbio de experiências sobre o controle social no SUS. (b) Oficina sobre orçamento e financiamento do Sistema Único de Saúde Fomentar as discussões no controle social sobre a aplicação da Lei Complementar no 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente (pelos municípios, estados e União em ações e serviços públicos de saúde). c ) Oficina sobre a Gestão do SUS Versando sobre os seguintes temas: As esferas de gestão do SUS e as responsabilidades de cada ente. Competências dos departamentos da gestão municipal do SUS. FMS, DAS, DVE, Controle e Avaliação, etc. E as ferramentas de gestão: PMS, PAS, RAG e RDQ. d ) Oficinas de Orçamento Participativo Descentralização político-administrativa por meio do empoderamento das comunidades no processo de decisão sobre as políticas públicas de saúde do município de Itajaí através de conceitos técnicos, atores, Peças Orçamentárias (PMS-PPA-PAS-LDO-LOA).

1.2. Pagamento de diárias

22

respectivas alterações (Lei Municipal nº 7.368, de 22 de dezembro de 2021) negligencia a participação social ao longo do processo, não incorporando as deliberações aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde, e que estas deveriam ser as ações norteadoras do planejamento das políticas da Administração Pública Municipal para a área da saúde, conforme o art. 6º da Resolução COMUSA nº 069/2020, de 23 de novembro de 2020, que convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí.

#### **ANALISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE**

**IMPROPRIADEDE:** Impedimento sobre a participação da sociedade na elaboração do orçamento público em contradição ao parágrafo 2º do Artigo 1º Lei Nacional nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e outros dispositivos legais.

#### **SITUAÇÃO OBSERVADA 18:**

Não houve deliberação do COMUSA sobre a LDO apesar de que a LRF exige que o Poder Executivo garanta a participação da sociedade por meio de audiências públicas durante o processo de elaboração da LDO. Além disso, nos termos das normas que disciplinam as competências dos conselhos de saúde, o capítulo da saúde no projeto da LDO deverá ser objeto de aprovação no respectivo conselho. A LRF exige também a realização de uma audiência pública durante a tramitação do projeto de lei no Poder Legislativo. Os conselheiros de saúde devem acompanhar a tramitação do projeto de LDO no Poder Legislativo, especialmente para verificar se as emendas a serem apresentadas no capítulo da saúde não conflitam com as deliberações dos respectivos conselhos. (BRASIL, 2011).

A COFIN, através do [Ofício COMUSA nº 26, 18 de agosto de 2023](#), encaminhou uma solicitação ao Procurador Geral da Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI, à Presidência da Câmara de Vereadores de Itajaí e aos vereadores membros da Comissão Técnica de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão Técnica de Finanças e Orçamento e à Comissão Técnica de Saúde e Assistência Social, que medidas administrativas fossem tomadas a fim de garantir, conforme determina o amplo arcabouço legal, que trata das atribuições do COMUSA acerca das políticas de saúde do Município de Itajaí.

24

Concessão de diárias para membros do Conselho Municipal de Saúde, quando em viagens para congressos, cursos, treinamentos e outros deslocamentos fora do município aprovada previamente pela Plenária do COMUSA.

1.3. Material educativo/informativo/divulgação

O Informativo é uma ferramenta de comunicação rápida e eficiente que será utilizada pelo Conselho Municipal de Saúde para informar sobre as atividades do Conselho, resultados de reuniões ordinárias e outros assuntos. A elaboração do Informativo leva em conta as atividades do COMUSA e das outras instâncias do Controle social. Confecção de material de divulgação: Camisetas, crachás, adesivos, faixas, pastas etc.

1.4. Pessoal

Os recursos humanos devem, no entendimento da Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN, ter seus vencimentos custeados integralmente com os recursos do COMUSA, inclusive as gratificações ratificadas na Resolução COMUSA nº 014/2018.

1.5. Manutenção da estrutura física e de apoio administrativo para o pleno funcionamento do Conselho 1. Lanche para os participantes das reuniões do COMUSA e de Conselhos Locais. Material de escritório e expediente.

2. Aquisição de microcomputador e notebook

3. Equipamentos de mídia Microfone sem fio, Microfone de lapela, Mesa de Som, caixa de som, webcam.

4. 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Itajaí – 2022.

Dante disso, solicitamos a essa Presidência que seja encaminhada a proposta orçamentária ao COMUSA para que, assim, se possa plenamente seguir o rito estabelecido pela legislação pátria.”

#### **SITUAÇÃO OBSERVADA 17:**

A Lei Municipal nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do município de Itajaí, para o quadriênio 2022-2025, e suas

23

Mesmo após solicitação deste Conselho a CVI continuou tramitando processos de elaboração de PPA, LDO, ou LOA, em desacordo com os termos e das normas que disciplinam as competências dos conselhos de saúde, pertinentes às políticas públicas de saúde.

#### **ANALISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE**

**IMPROPRIADEDE:** Impedimento sobre a participação da sociedade e do Controle Social na elaboração do orçamento público em contradição ao parágrafo 2º do Artigo 1º Lei Nacional nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, do art.18, da Lei Complementar nº 101/2001 e de outros dispositivos legais.

#### **SITUAÇÃO OBSERVADA 19:**

A Lei Municipal nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o PPA 2022-2025 não demonstra em detalhes os objetivos e as metas para a administração pública e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. Conforme os Artigos 5º e 7º que trata da autorização de alteração, inclusão ou exclusão de produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, ficam atribuídas exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, mesmo que “contribuam para a realização do objetivo do Programa”.

#### **ANALISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE**

**IMPROPRIADEDE:** Contraria o parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei Nacional nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e outros dispositivos legais

#### **SITUAÇÃO OBSERVADA 20:**

A gestão não atendeu (ou justificou) a seguinte solicitação do COMUSA para a “Ação 1.98 – Construção de novas Unidade de Saúde” é necessário definir quais as unidades que serão construídas, apresentando as devidas justificativas como a escolha do local, os valores envolvidos, as fontes de recursos, a população que será atendida, as dimensões das novas unidades, quais equipes ESF serão instaladas nas novas unidades, e qual o cronograma da execução da obra e da efetiva operacionalização desta nova unidade (com equipe, equipamentos e funcionando); e outras deliberações aprovadas nas conferências de saúde.

25



**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE**

**IMPROPRIADEDE:** Não atendimento do previsto no parágrafo 2º do Artigo 1º Lei Nacional Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991.

**SITUAÇÃO OBSERVADA 21:**

A gestão não atendeu (ou justificou) a seguinte solicitação do COMUSA para a Ação 1.106 – SISMOP, como não havia uma explicação sobre esta ação em específico tratamos como “obras visando acessibilidade nas unidades de saúde” e sobre as quais devem estar especificados os valores que serão investidos em melhorias e adaptações, quanta unidades serão atendidas em 2024, em qual prazo, e quais serão as principais melhorias, Não está claro a este conselho o que é o SISMOP, salientando que foi questionado à gestão municipal, que não soube informar o que era esta ação.

**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE**

**IMPROPRIADEDE:** Não atendimento do previsto no parágrafo 2º do Artigo 1º Lei Nacional Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

**SITUAÇÃO OBSERVADA 22:**

A gestão não atendeu (ou justificou) a seguinte solicitação do COMUSA para a “Ação 1.97 – Polos Regionais Materiais Esterilização” ela se refere a novas construções ou instalação em prédios locados. Qual será o valor deste investimento e quais serão as fontes de recursos? Quais unidades serão implantadas, qual a capacidade de atendimento ou quais Unidades serão atendidas com material esterilizado? Qual será o cronograma de implantação destes pólos para 2024;

**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE**

**IMPROPRIADEDE:** Não atendimento do previsto no parágrafo 2º do Artigo 1º Lei Nacional Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991.

26

**SITUAÇÃO OBSERVADA 23:**

A gestão não atendeu (ou justificou) a seguinte solicitação do COMUSA para a “Ação 1.105 – Construção CEFIR” é importante detalhar os valores que serão investidos, as fontes de recursos, o local de implantação do CEFIR, quais serão os serviços disponibilizados para a população bem como a capacidade de atendimento (pacientes);

**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE**

**IMPROPRIADEDE:** Não atendimento do previsto no parágrafo 2º do Artigo 1º Lei Nacional Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991.

**SITUAÇÃO OBSERVADA 24:**

A gestão não atendeu (ou justificou) a seguinte solicitação do COMUSA para a “Ação 1.95 – Construção de Polos Regionais dispensa de Medicamentos” é necessário detalhar qual será o valor deste investimento e quais serão as fontes de recursos. Quais polos serão implantados, qual a capacidade de atendimento ou quais regiões serão atendidas. Qual será o cronograma de implantação destes pólos para 2024;

**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE**

**IMPROPRIADEDE:** Não atendimento do previsto no parágrafo 2º do Artigo 1º Lei Nacional Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991.

**SITUAÇÃO OBSERVADA 25:**

A gestão não atendeu (ou justificou) a seguinte solicitação do COMUSA para não incluir, na LOA 2024, as atividades das equipes do ESF, das UPAS, dos Centros de Especialidades, dos CAPS, só para citar algumas.”

**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME**

**IMPROPRIADEDE:** Não atendimento do previsto no parágrafo 2º do Artigo 1º Lei Nacional Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991.

27

**SITUAÇÃO OBSERVADA 26:**

**CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS**

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ”. Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, calamidade pública ou pandemia.

O § 3º, Art. 17, da Lei Complementar Nacional nº 141/2012:

O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá os Conselhos de Saúde e os Tribunais de Contas de cada ente da Federação informados sobre o montante de recursos previsto para transferência da União para Estados, Distrito Federal e Municípios com base no Plano Nacional de Saúde, no termo de compromisso de gestão firmado entre a União, Estados e Municípios.

Art. 38, da Lei Complementar Nacional nº 141/2012:

O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito: I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Pluriannual; II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS - grifo nosso; e VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

28

O Art. 40, da Lei Nacional nº 4.320/1964 define com créditos adicionais:

São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

O Art. 41 da Lei Nacional nº 4.230/1964 classifica os créditos adicionais em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

No entendimento do COMUSA, os créditos suplementares especiais devem seguir o mesmo ordenamento jurídico do orçamento em saúde pública, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente os créditos adicionais dependem da deliberação e da aprovação do conselho de saúde e da autorização legislativa.

Os créditos extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo, porém também dependem da apreciação e da aprovação do conselho de saúde.

Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício.

Porém, em discordância com a legislação vigente, a gestão municipal emitiu, no exercício de 2024, créditos adicionais suplementares que não foram discutidos e/ou apresentados ao COMUSA.

A seguinte legislação confere aos Conselhos de Saúde, onde se inclui o Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA, o caráter de deliberar sobre os aspectos econômicos e financeiros, como podemos observar a seguir:

**Parágrafo 2º do Artigo 1º Lei Nacional Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990:**

[...] O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de

29



COMUSA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991

estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

**Terceira Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde N° 453 de 10 de maio de 2012**

[...] a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Quinta Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde N° 453 de 10 de maio de 2012, que compete aos Conselhos de Saúde:**

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado; V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços; X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS; XIII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os princípios do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente; XIV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos; XV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, **incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado,**

30



COMUSA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991

auxiliares de enfermagem e parteiras e pela [Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023](#), que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023. As empresas de terceirização e cooperativas não são, a princípio, entidades elegíveis, ainda que atendam a setores governamentais de saúde, já que eventuais contratos firmados são para simples prestação de serviços, não se verificando a contratualização de que trata o art. 199, §1º da Constituição Federal.

Conforme análise no Portal do Fundo Nacional de Saúde, no dia 01 de outubro de 2024 identificou repasses financeiros na ordem de [R\\$ 10.993.206,56](#), referente a ação assistência financeira complementar aos estados, ao distrito federal e aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da Enfermagem;

[Empenho nº 4124/2024](#), com valor de R\$ 319.479,93, que tem como beneficiário o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS, CNPJ nº 28.700.530/0001-61, com a seguinte ação: "Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade; com a fonte de recurso: "Assistência Financeira da União - Complementação Piso Salarial Enfermagem";

[Empenho nº 4421/2024](#), com valor de R\$ 327.009,76, que tem como beneficiário o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS, CNPJ nº 28.700.530/0001-61, com a seguinte ação: "Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade; com a fonte de recurso: "Assistência Financeira da União - Complementação Piso Salarial Enfermagem";

[Empenho nº 5073/2024](#), com valor de R\$ 256.014,22, que tem como beneficiário o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS, CNPJ nº 28.700.530/0001-61, com a seguinte ação: "Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade; com a fonte de recurso: "Assistência Financeira da União - Complementação Piso Salarial Enfermagem";

Os empenhos com recursos da União/Fundo Nacional de Saúde emitidos no exercício de 2023: [6541\\_6878](#), referentes ao [Contrato nº 178/2023/FMS](#), emitidos para o beneficiário CNPJ nº 28.700.530/0001-61 - IMAS - Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde Do Cidadão, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de enfermagem clínica para a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí. com a União, totalizando R\$ 2.051.424,42;

32



COMUSA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991

**Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina; (grifo nosso);**

XVI – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

**Art. 2º da Lei Municipal N° 4.376, de 24 de agosto de 2005:**

Conselho Municipal de Saúde compete:

VIII – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

**Item VI do Artigo 7º Portaria Ministerial No 2.436, de 21 de setembro de 2017**

[...] estabelecer, nos respectivos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica; São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo

[...]

Identificamos abertura de 11 créditos financeiros adicionais, publicadas no Diário Oficial do Município, totalizando um montante de **R\$ 69.904.099,19** (Sessenta e nove milhões, Novecentos e Quatro mil, Noventa e nove Reais e dezenove centavos)

**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE**

**IMPROPRIADEDE: Não atendimento do previsto no parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Nacional No 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991.**

**SITUAÇÃO OBSERVADA 27:**

Por meio do Ofício COMUSA nº 024/2023, de 14 de outubro de 2024, encaminhou representação ao Ministério Público Federal (MPF), que trata do pagamento do Piso Nacional de Enfermagem ao Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS, CNPJ nº 28.700.530/0001-61. A representação foi norteada pela Lei Nacional n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, para enfermeiras(os), técnicas(os),

31



COMUSA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991

Os empenhos com recursos da União/Fundo Nacional de Saúde emitidos no exercício de 2023: [7098\\_7099\\_7100\\_7612](#) e [7613](#), referentes ao [Contrato nº 321/2023/FMS](#), emitidos para o beneficiário CNPJ nº 28.700.530/0001-61 - IMAS - Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde Do Cidadão, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de enfermagem clínica para a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí. com a União, totalizando R\$ 2.328.641,30;

Os empenhos com recursos da União/Fundo Nacional de Saúde emitidos no exercício de 2024: [743\\_931\\_1395\\_3029\\_3620\\_4124\\_4421\\_4981](#) e [5073](#), referentes ao [Contrato nº 006/2024/FMS](#), emitidos para o beneficiário: CNPJ nº 28.700.530/0001-61 - IMAS - Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde Do Cidadão, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de enfermagem clínica para a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí. com a União, totalizando R\$ 3.219.202,69;

O Art. 48 do [Contrato nº 006/2024/FMS](#) que trata das obrigações da Contratada: "Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Piso da Enfermagem (quando vigente), Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante" - (grifo nosso);

O Conselho Municipal de Saúde de Itajaí não deliberou e não aprovou o pagamento para a complementação do piso salarial da enfermagem, assim como o pagamentos ao beneficiário o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde Do Cidadão - IMAS, CNPJ nº 28.700.530/0001-61;

O Ofício COMUSA nº 012/2024, de 19 de junho de 2024, que encaminha ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que solicita todas as medidas legais possíveis para impedir a continuidade da contratação de recursos humanos como atividade fim, com SUSPENSÃO IMEDIATA da contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços médicos e de enfermagem clínica para a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí;

**1 - Supostas irregularidades no pagamento do Piso Nacional de Enfermagem, com recursos da União:**

- Os empenhos: nº 4124/2024, nº 4421/2024 e nº 5073/2024, referentes "Assistência Financeira da União - Complementação Piso Salarial Enfermagem" estão em desacordo com a Portaria GM/MS N° 1.135, de 16 de agosto de 2023, totalizando R\$ 902.503,91, em desacordo com a Portaria GM/MS N° 1.135, de 16 de agosto de 2023;
- Os valores referentes "Assistência Financeira da União - Complementação Piso Salarial Enfermagem" foram contabilizados como "Outros Serviços de

33



Terceiros - Pessoa Jurídica" (3.3.90.39.50), contrariando o §1º, do art.18, da Lei Complementar nº 101/2001; e

- O Fundo Municipal de Saúde transferiu os recursos financeiros da União para o pagamento do Piso da Enfermagem, assumindo obrigações contratuais da contratada, em desacordo com o Art. 48 do Contrato nº 006/2024/FMS.

**2 - Supostas irregularidades na celebração dos Os contratos: 178/2023/FMS, 321/2023/FMS e nº 006/2024/FMS, assim como os respectivos termos aditivos, com recursos da União:**

- Os referidos contratos não foram avaliados e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA, contrariando o art 2º, da Lei Municipal nº 2.634/1991, a Lei Nacional nº 8.142/1990, a Lei Nacional nº 8.080/1990, a Lei Complementar nº 141/2012 e o Acórdão TCU nº 352/2016;
- O Município de Itajaí homologou, por meio do [Decreto Municipal Nº 13.202, de 18 de março de 2024](#), o resultado final dos concursos públicos destinado a prover vagas para servidores estatutários e para trabalhadores na modalidade de contratação CLT destinados a prover vagas para a Secretaria Municipal de Saúde;
- A Gestão Municipal não apresentou estudos que demonstrem as vantagens em relação à contratação direta de mão de obra finalística, contrariando o Acórdão TCU nº 352/2016;
- A Gestão Municipal não apresentou planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na contratação direta de mão de obra finalística, contrariando o Acórdão TCU nº 352/2016;
- A Gestão Municipal não apresentou, nos relatórios de gestão, as despesas decorrentes da contratação de empresas, com a finalidade de fornecer mão de obra finalística, contrariando o Art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012;
- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos foram contabilizados como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" (3.3.90.39.50), contrariando o §1º, do art.18, da Lei Complementar nº 101/2001;
- A gestão não apresentou em seus relatórios o cotejamento dos indicadores de saúde da população no âmbito municipal da produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, conforme determina o art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012;
- Transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no Plano Municipal de Saúde de Itajaí 2022-2025, em desacordo com o parágrafo 2º do Art. 36 da Lei Nacional Nº 8.080/90;
- Os contratos celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde, que tem como

20240070262/2024 (PRM-ITJ-SC-00006401/2024)

#### ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME

**IMPROPRIEDADE:** Ato administrativo contrário ao que determina Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse, referente ao exercício de 2024

#### SITUAÇÃO OBSERVADA 28:

Apesar das recomendações do Tribunal de Contas de Santa Catarina e contrariando o que já foi deliberado no PMS e às Conferências Municipais de Saúde sobre a terceirização do serviço público de saúde o Município de Itajaí manteve, através do Fundo Municipal de Saúde, contratos na modalidade de dispensa de licitação da empresa em favor do 02/01/2024 IMAS - Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão para fornecer serviços médicos de enfermaria clínica geral para atender a demanda do Município de Itajaí, com empenhos liquidados no exercício no valor total de R\$ 76.766.940,12.

Referente a esta contratação apresentamos os possíveis atos de improbidades:

1. A gestão municipal do SUS não apresentou estudos que demonstrem as vantagens em relação à contratação direta de mão de obra finalística, conforme determina o Acórdão TCU nº 352/2016.
2. A gestão municipal do SUS não apresentou planilhas detalhadas com as estimativas de custos a serem incorridos na contratação direta de mão de obra finalística, contrariando o Acórdão TCU nº 352/2016;
3. O Conselho Municipal de Saúde não foi consultado e não deliberou ou aprovou sobre o processo de contratação de empresa para fornecimento de mão de obra;
4. A Gestão Municipal não apresentou, nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior de 2024, as despesas decorrentes da contratação de empresas, com a finalidade de fornecer mão de obra finalística, contrariando o art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012;
5. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos foram contabilizados como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" (3.3.90.39.50), contrariando o §1º, do art.18, da Lei Complementar nº 101/2001;
6. A gestão não apresentou, em seus relatórios de gestão, o cotejamento dos

36

objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de enfermaria clínica para a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí não prevê as metas, bem como, não prevê metas de indicadores de qualidade e produtividade, em desacordo com o Art. 7º, inciso I, da Lei Nacional nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

- O gestor municipal do SUS ordenou despesas para o pagamento de ações não previstas no Plano Municipal de Saúde de Itajaí 2022-2025, em desacordo com os Incisos I, II e III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 12 de agosto de 1991;
- A contratação de empresa especializada em serviços médicos e de enfermaria Clínica geral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Itajaí não é de forma complementar, em desacordo com os termos do Art. 199, §1º, da Constituição Federal e com o Art. 24 da Lei n. 8.080/90
- Desde o inicio da celebração de contratos com empresa especializada em serviços médicos e de enfermaria Clínica geral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, o Município de Itajaí aumentou a capacidade instalada garantindo a cobertura assistencial à população, em desacordo com os termos do Art. 199, §1º, da Constituição Federal e o art. 24 da Lei n. 8.080/90;
- Não tem rubrica orçamentária específica para esta finalidade.

O Conselho Municipal de Saúde de Itajaí — COMUSA solicitou ao Ministério Público Federal a aplicação de todas as medidas legais para averiguar as possíveis irregularidades referentes aos repasses de recursos financeiros da União. O pagamento do Piso Nacional de Enfermagem ao Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS, CNPJ nº 28.700.530/0001-61;

- Contratos: 178/2023/FMS, 321/2023/FMS e nº 006/2024/FMS, celebrados entre o FMS de Itajaí e o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS, CNPJ nº 28.700.530/0001-61;
- Os empenhos nº 743, 931, 1395, 3029, 3620, 4124, 4421, 4981 e 5073, 6541, 6878, 7098, 7099, 7100, 7612 e 7613;
- Demais contratos celebrados entre o FMS de Itajaí, que têm como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de enfermaria clínica para a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí;
- O pagamento do Piso Nacional de Enfermagem ao Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS, CNPJ nº 28.700.530/0001-61.

O Ministério Público Federal acatou a representação e abriu o Processo nº

35

indicadores de saúde da população no âmbito municipal da produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, conforme determina o art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012;

7. A contratação de terceirização de mão-de-obra, que se refere à substituição de servidores e empregados públicos, não está pactuada no Plano Municipal de Saúde para o período de 2022-2025 e nas programações anuais de saúde do mesmo período;
8. Apesar da homologação dos concursos públicos 001/2023 e 002/2023 ainda possuímos vagas disponíveis para Médico, Médico ESF, Enfermeiro ESF, Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem ESF que deveriam ser preenchidas através do chamamento pelo concursos públicos citados.

#### ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE

**IMPROPRIEDADE:** Descumprimento do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634/1991, inclusive os XX - estabelecer diretrizes para a participação complementar do setor privado contratado ou conveniado no Sistema Único de Saúde e XXI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal, a Lei Nacional nº 8.142/1990, a Lei Nacional nº 8.080/1990, a Lei Complementar nº 141/2012, o Acórdão TCU nº 352/2016.

#### SITUAÇÃO OBSERVADA 29:

A inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os celetistas concursados da Secretaria Municipal de Saúde.

#### ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE

**IMPROPRIEDADE:** Descumprimento do inciso VI do Art. 4º da Lei Nacional nº 8.142/1990.

#### SITUAÇÃO OBSERVADA 30:

Nos termos da Lei Complementar Nacional nº 141/2012 c/c a Portaria de Consolidação nº 5, nos arts. 230 a 236, as ações, atividades e estratégias de controle da população de animais/animais domésticos, somente poderão ser executadas de forma temporária, em situações excepcionais (epidemias ou endemias), em áreas determinadas e com a finalidade de reduzir ou eliminar doenças e ter como resultado o controle da propagação de alguma zoonose de relevância para a saúde pública. Quando realizadas sem foco na promoção e

37



proteção da saúde humana, esta não se configura em ação ou serviço público de saúde, pois nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constituem parte da fauna antrópica existente.

A Unidade de Acolhimento Provisório de Animais integra a estrutura do Instituto de Meio Ambiente de Itajaí, não integrante do Sistema Único de Saúde Municipal.

O COMUSA é manifestamente contrário à utilização de recursos do FMS nesta unidade de proteção animal.

A COFIN durante a análise da folha de pagamento observou a existência de investimentos de recursos do FMS contabilizados como ASPS, como folha de pagamento de funcionários - quase 300 mil - bem como também identificou como despesas de serviços de terceiros, contratualizados com o FMS onde o Contrato 038/2019/FMS - Processo Administrativo nº 1530059/2019, que tem como objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, limpeza externa e limpeza de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, em unidades de saúde, **Canil municipal** e no UPA Cordeiros - firmado entre o Município de Itajaí, através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Osvaldo Dias da Silva EIRELI - CNPJ: 00.851.016/0001-08. Na tabela com valores do objeto, lote 01 do Contrato 038/2019/FMS com 3 Auxiliares de Serviços Gerais, com turno de 12X36h com valor unitário de R\$ 7.334,06 e um valor total de R\$ 22.002,18/ mês, envolvendo portanto R\$ 264.026,16/ano.

#### PARECER PARCIAL: NÃO CONFORME - RECORRENTE

**IRREGULARIDADE:** Aplicação dos recursos em atividade não reconhecida como ASPS contrariando o previsto na Lei Complementar nº 141/2012 e a Portaria MS de Consolidação nº 005.

#### SITUAÇÃO OBSERVADA 31:

**Supostas irregularidades no Contrato FMS nº 286/2023, que tem como objeto locação de imóvel, que serve de sede para o CAPS AD Tipo III, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itajaí e Alba Mery Rebello & Advogados Associados - CNPJ 11.341.126/0001- 46**

38



que o serviço de saúde permaneça no local escolhido, o Contrato a ser firmado, originado por esta Dispensa de licitação, terá como data de encerramento em 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93.

[...]

Em 1 de setembro de 2023, o Fundo Municipal de Saúde firmou o Contrato nº 286/2023/FMS, com Alba Mery Rebello & Advogados Associados — CNPJ 11.341.126/0001- 46, a locação do imóvel, localizado na Rua Silva, 628, Centro, Itajaí-SC, objeto das matrículas nº 26.057 e 26.058, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí SC, Inscrição Imobiliária nº 202.005.02.0149.0000.000, e Cadastro do Imóvel junto ao Município nº 3356, que servirá de sede para o CAPS AD Tipo III, com prazo de locação será de 01 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2028, com valor total de R\$ 1.497.600,00, com parcelas mensais de R\$ 23.000,00. Conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato nº 286/2023/FMS:

O LOCADOR realizará, a suas expensas, reformas no imóvel a fim de adaptá-lo às necessidades do serviço de saúde que funcionará no local (grifo nosso). As alterações a serem executadas constam na Proposta Comercial do LOCADOR, presente no Processo SIPE 158928/2023. O tempo estimado para conclusão das reformas é de até cinco meses após seu início.

Conforme o Parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato nº 286/2023 a entrega das chaves e o posterior os pagamentos mensais, no valor mensal de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) seriam efetuados após as modificações no imóvel e vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo. o , substituindo a primeira, constante neste processo administrativo.

O COMUSA, por meio da Comunicação Interna COMUSA nº 104, de 12 de junho de 2024, solicitou ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Itajaí 11 informações referentes ao Contrato nº 286/2023, das informações solicitadas, a gestão municipal não apresentou justificativas técnicas para a locação de um imóvel, que há anos atrás já não apresentava condições de abrigar um serviço de saúde mental.

O COMUSA solicitou o encaminhamento das adaptações e reformas no imóvel, conforme as necessidades do serviço para abrigar CAPS AD III, a gestão

40



Em 2009 o Fundo Municipal de Saúde de Itajaí celebrou o Contrato nº 041/2009/FMS, com Walda Macedo Cabral - CPF nº 601.897.469-04, que tinha como objeto a locação de imóvel localizado na rua Silva, Nº 628, no Centro de Itajaí, visando a instalação da sede do CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial II. O referido contrato teria a sua vigência a contar da sua assinatura: 2 de janeiro de 2010, até o dia 31 de dezembro de 2010 com valor total de R\$ 48.000,00 — sendo 12 parcelas de R\$ 4.000,00. O Contrato nº 041/2009/FMS que teve 11 termos aditivos e foi prorrogado e encerrado em 2019;

Em 2019 o Fundo Municipal de Saúde celebrou o Contrato N° 016/2019/FMS, com Margareti Moser, visando a instalação da "Unidade de Saúde CEREDI", na Rua Alfredo Trompowski, N° 485 – Bairro Vila Operária, pelo período de 12 (doze) meses a contar 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato — 31 de maio de 2019.

Ainda em 2019, mesmo com o objeto do contrato visando a instalação do Centro de Referência de Doenças Infectocontagiosas - CEREDI, houve a mudança de função do imóvel, sendo destinado para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial II, com a justificativa que o imóvel localizado na rua Silva, Nº 628, não tinha as condições estruturais para o serviço de saúde mental, muito menos com a possibilidade de qualificar o CAPS II para CAPS III. Ou seja, o município entregou o imóvel à proprietária e encerrou o Contrato nº 041/2009/FMS, porque o mesmo não apresentava condições de abrigar o serviço de CAPS III.

Em 14 de Julho de 2023, o FMS através da Dispensa de Licitação nº 27/2023/FMS, que tem como objeto a locação do imóvel para instalar o CAPS AD TIPO III, novamente na Rua Silva, 628, aonde, conforme o texto, afirma-se:

[...]

*O imóvel passará por reformas, à expensas dos proprietários, a fim de adaptar o local para funcionamento de serviços de saúde, como preconiza o Ministério da Saúde na Portaria 336/2002 (grifo nosso). A lista com todas as alterações a serem realizadas consta na proposta comercial, firmada pelos proprietários. Os pagamentos serão devidos aos proprietários somente após o término das reformas, no montante mensal de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Após as modificações no imóvel, nova vistoria será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, substituindo a primeira, constante neste processo administrativo. A fim de garantir*

39



apresentou, por meio da COMUNICAÇÃO INTERNA nº 236/2024, de 21 de Junho, a seguinte informação:

Não estão sendo realizadas adaptações ou reformas no imóvel locado para adequá-lo ao CAPS AD III (grifo nosso), uma vez que a construção do novo centro já está em andamento em um terreno próprio, conforme aprovado pelo PAC. Estamos na execução do projeto para a construção. Portanto, o foco está em manter o serviço funcionando nas condições atuais até que a nova estrutura esteja pronta para operar. (PAC - Programa de Aceleração do Crescimento)

As adaptações e reformas realizadas no imóvel, conforme relatos da equipe e de usuários do serviço do CAPS AD, foram executadas pela equipe terceirizada da Secretaria Municipal de Saúde.

Na Comunicação Interna COMUSA nº 104, no item 4, foi solicitado o cronograma final das adaptações e reformas no imóvel para abrigar CAPS AD III, a gestão municipal informou que as adaptações, reformas conclusão das obras no imóvel locado "está estabelecido para concluir as obras até o final de junho (2024). Em uma análise no Portal da Transparência foi constatada a emissão de quatro empenhos, no valor total de R\$ 113.880,00 para Alba Mery Rebello & Advogados Associados, locadora do Contrato nº 286/2023:

7390/2023, data da emissão: 7/12/2023, valor pago R\$ 23.400,00;

b) 815/2024, data da emissão: 31/01/2024, valor pago: R\$ 20.280,00;

c) 968/2024, data da emissão: 08/02/2024, valor pago: R\$ 46.800,00; e

d) 1524/2024, data de emissão: 05/03/2024, valor pago: 23.400,00.

A Gestão municipal não encaminhou, conforme solicitadas, as devidas justificativas pelo pagamento antecipado à locadora, contrariando o parágrafo segundo da cláusula terceira do Contrato nº 286/2023.

Outro ponto importante foi o do aumento do valor anual do aluguel. O 11º Termo Aditivo, o último do Contrato 041/2009/FMS — firmado em 01 de novembro de 2018 — que tinha como finalidade abrigar o CAPS II, foi reajustado no valor anual de R\$ 63.912,24. Para o Contrato nº 286/2023, o valor anual passou para R\$ 280.800,00, um reajuste de 339,36%.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Itajaí, no uso de suas competências regimentais e atribuições, REPRESENTOU junto ao TCE/SC, em

41



desfavor da Gestão Municipal de Itajaí, por possíveis impropriedades na celebração do Contrato nº 286/2023/FMS, pelos seguintes motivos:

- O Conselho Municipal de Saúde não deliberou sobre o Contrato nº 286/2023, em desacordo com o Inciso XXI, da Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991;
- O Secretário Municipal de Saúde de Itajaí ordenou despesas para o pagamento de ações não previstas no Plano Municipal de Saúde de Itajaí 2022-2025, em desacordo com os Incisos I, II e III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 12 de agosto de 1991;
- A gestão não apresentou ao Conselho de Saúde as justificativas para a locação do imóvel até dezembro de 2028;
- Foram realizadas, conforme relatos da própria equipe e de usuários do serviço, adaptações e reformas no Imóvel, da Rua Silva, 628, com o intuito de abrigar CAPS AD III, pela equipe terceirizada da Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato nº 286/2023;
- Emissão dos respectivos empenhos: a) 815/2024, data da emissão: 31/01/2024, valor pago: R\$ 20.280,00; b) 968/2024, Data da emissão: 08/02/2024, valor pago: R\$ 46.800,00, c) 1524/2024, data de emissão: 05 de março, valor pago: 23.400,00 e 7390/2023, data da emissão: 7/12/2023, valor pago R\$ 23.400,00, com valor total de R\$ 113.880,00, que teve como beneficiária Alba Mery Rebello & Advogados Associados, locadora do Contrato nº 286/2023, em desacordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Contrato nº 286/2023;
- O imóvel não tem as adaptações e projeto de acessibilidade conforme NBR 9050;
- A gestão não apresentou, ao Conselho, as vistorias realizadas no imóvel locado antes e depois das adaptações e reformas no Imóvel como previsto na Dispensa de Licitação nº 27/2023/FMS;
- A Gestão Municipal não apresentou, ao Conselho, planilha detalhada com os custos das adaptações e das reformas no Imóvel, conforme as necessidades do serviço para abrigar CAPS AD III previsto na Dispensa de Licitação nº 27/2023/FMS;

42

§ 5º Para o recebimento do auxílio previsto no parágrafo anterior, junto com a relação prevista no § 2º do Art. 2º desta Lei Complementar, deverá ser informado, através de relatório, as visitas realizadas, bem como o meio de condução utilizado pelo servidor no exercício da função de fiscalização, e uma vez a cada quatro meses, ser juntada cópia da propriedade da condução utilizada.

§ 6º Tratando-se de auxílio de caráter indenizatório, conforme previsto no § 4º, o não comparecimento ao trabalho implica em desconto de 1/30 (um trinta avos) por falta"

O Município de Itajaí institui, por meio da Lei Complementar Municipal Nº 260, o "Auxílio Condução" para os servidores efetivos e lotados na Vigilância Sanitária de Itajaí. A VISA de Itajaí é composta por 29 servidores, sendo: 5 comissionados, 24 servidores efetivos, dos quais quatro não recebem atualmente o referido auxílio.

De acordo com o § 5º do Art. 1º da Lei Complementar Municipal Nº 260 o servidor, para receber o auxílio deverá informar, através de relatório, as visitas realizadas, bem como o meio de condução utilizado pelo servidor no exercício da função de fiscalização, e uma vez a cada quatro meses, deverá ser juntada cópia da propriedade da condução utilizada. A Lei Complementar estabelece dispositivos frágeis, no que se refere a procedimentos, que garantam o pagamento correto dos servidores que se beneficiam do auxílio. Neste caso compete à Diretora de Vigilância Sanitária, a Sra. Christiane Lazzaris Anacleto - Matrícula nº 1547908 de analisar os relatórios das visitas realizadas, bem como o meio de condução utilizado pelos fiscais que recebem o auxílio.

Após o recebimento das informações encaminhadas por meio da SMS/DVS/CI nº 0143, de 1 de novembro de 2024, a Secretaria Executiva analisou os registros de viagens dos veículos VW placa QHA 4918, e VW placa QHA 4938, realizadas entre janeiro de 2023 e outubro de 2024. Foram constatadas a utilização de veículos públicos, conforme a tabela abaixo:

|      |     |
|------|-----|
| AA   | 301 |
| AASC | 254 |
| EMV  | 229 |
| LS   | 220 |
| LMS  | 188 |
| CRB  | 154 |
| CAS  | 129 |

44

- A gestão Municipal do SUS não apresentou, ao Conselho em seus relatórios os custos das adaptações e das reformas no Imóvel, conforme as necessidades do serviço para abrigar CAPS AD III; em desacordo com o Art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012.

A referida representação gerou o Processo nº 2400555944 (Protocolo nº 21471/2024) que trata de Supostas irregularidades afetas à locação de imóvel para abrigar Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) - Contrato nº 286/2023/FMS e Dispensa de Licitação nº 27/2023, que tem como relator o Conselheiro Adiricélio de Moraes Ferreira Júnior.

#### ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME

**IMPROPRIADEDE: Descumprimento do inciso VI do Art. 4º da Lei Nacional nº 8.142/1990.**

#### SITUAÇÃO OBSERVADA 32:

O Conselho Municipal de Saúde, por meio do Ofício COMUSA nº 029/2024, 25 de novembro de 2024, encaminhou representação ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina por supostas irregularidades na concessão de gratificação aos servidores que desempenham a função de fiscalização de vigilância sanitária no município de Itajaí-SC, em desacordo com a Lei Complementar Municipal nº 260, de 04 de abril de 2014.

A [Lei Complementar Municipal Nº 260](#), de 04 de abril de 2014, que acresce dispositivo na lei complementar nº 139, de 04 de abril de 2008, que institui e regulamenta a concessão de gratificação aos servidores que desempenham a função de fiscalização de vigilância sanitária.

Considerando os parágrafos 4º e 5º e 6º ao Art. 1º da [Lei Complementar Municipal nº 139](#), de 04 de abril de 2008, com as redações que seguem:

**§ 4º Além da função gratificada, fica instituído o AUXÍLIO CONDUÇÃO, de caráter indenizatório, no valor equivalente, em reais, a 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município) por mês, para os servidores que exercerem a função gratificada prevista nesta Lei Complementar, utilizando condução própria.**

|      |    |
|------|----|
| AM   | 74 |
| HG   | 47 |
| MGK  | 40 |
| GBCM | 28 |
| MRG  | 23 |
| CMPM | 16 |
| APMM | 14 |
| DF   | 11 |
| STB  | 11 |
| LMS  | 4  |
| NMCA | 3  |
| OP   | 3  |
| GM   | 1  |
| HFR  | 1  |

A SMS/DVS/CI nº 0143 não encaminhou os relatórios contendo as visitas realizadas, bem como o meio de condução utilizado pelo servidor no exercício da função de fiscalização, bem como a renovação quadrienal da condução utilizada.

Informamos que a análise foi feita por apenas um servidor, sem conferência. Em uma análise mais detalhada poderá haver algumas incorreções, porém não tira a realidade dos fatos.

O Conselho Municipal de Saúde de Itajaí representa o município de Itajaí por possíveis irregularidades na concessão de gratificação aos servidores que desempenham a função de fiscalização de vigilância sanitária no município de Itajaí-SC, em desacordo com a Lei Complementar nº 260, de 04 de abril de 2014.

No caso de confirmação das irregularidades este Conselho de Saúde solicita:

- 1 - O resarcimento dos recursos financeiros recebidos pelos servidores que desempenham a função de fiscalização de vigilância sanitária no município de Itajaí-SC que recebem o "auxílio condução" que se utilizam de veículos do município;

2 - A revogação da Lei Complementar Municipal Nº 260, de 04 de abril de 2014;

3 - Responsabilização dos envolvidos pela execução desta norma;

45



4 - Instauração de processo administrativo na comprovação de dano ao erário municipal.

A referida representação gerou o Processo nº 2400596110 (Protocolo nº 24461/2024) que trata de possíveis irregularidades no pagamento de auxílio condução aos Fiscais da Vigilância Sanitária, que tem como relator o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME**

**IMPROPRIADE: Descumprimento da Lei Complementar Municipal Nº 260, de 04 de abril de 2014, que acresce dispositivo na lei complementar nº 139, de 04 de abril de 2008, que institui e regulamenta a concessão de gratificação aos servidores que desempenham a função de fiscalização de vigilância sanitária. Considerando os parágrafos 4º e 5º e 6º ao Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 139, de 04 de abril de 2008.**

**SITUAÇÃO OBSERVADA 33:**

O Conselho de Saúde, por meio da Comunicação Interna COMUSA nº 027/2025, de 24 de março de 2025, solicitou ao Controlador-Geral informações, conforme descritos nos seguintes anexos da Instrução Normativa 020/2015/TCE. Embora a portaria TC-0462/2024 - que confere o caráter facultativo de apresentação de anexos estabelecidos na Instrução Normativa N. TC-20/2015 - a Comissão de Orçamento de Financiamento - COFIN entende que são relevantes para a análise desta comissão e emissão de parecer, em especial nos aspectos relacionados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, portanto solicitamos que sejam encaminhadas as seguintes informações documentais, conforme descritos nos seguintes anexos da Instrução Normativa 020/2015/TCE:

**1 - Anexo II - Relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo que acompanha a prestação de contas do prefeito (art. 8º)**

II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes a cada ação;  
III - Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública;

46



implementadas com vistas ao pronto resarcimento; avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis; os responsáveis;

IV- Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas, se for o caso;

V- Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres, discriminando: volume de recursos transferidos; situação da prestação de contas dos recebedores do recurso; situação da análise da prestação de contas pelo concedente; (Vide Portaria N.TC-0106/2017 – DOTC-e de 01.03.2017)

VI- Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexistências de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem;

VII- Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime próprio de previdência social - RPPS;

VIII- Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às provisões adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento;

IX- Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo;

**ANEXO IX - DOCUMENTOS QUE O ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE MANTER JUNTO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E OSCIP QUE FIRMAREM CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

I- demonstrativo e parecer técnico do ente público evidenciando que o contrato de gestão e/ou termo de parceria representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto;

II- justificativa do poder público para firmar o contrato de gestão e/ou termo de parceria, com indicações sobre as atividades a serem executadas e entidades que manifestaram interesse na celebração do referido contrato;

X- relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, e/ou do termo de parceria elaborado pela Comissão de Avaliação;

XI- indicação das provisões adotadas pela Administração em caso de irregularidades ou falta da prestação de contas;

XII- parecer e relatório do órgão de controle interno do ente federado que firmou o contrato de gestão e/ou o termo de parceria;

48



VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral;  
VII- Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, se for o caso;  
IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extração de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso;  
X - Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT;  
XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexistências de licitação;  
XV- Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual;  
XVI- Demonstrativo dos gastos com divulgação e publicidade por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;  
XVII- Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes;  
XVIII- Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho;  
XIX- Manifestação sobre as provisões adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;

**2 - Anexo VII - Relatório do órgão de controle interno sobre a prestação de contas de gestão**

II- Resumo das atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno, incluindo as auditorias realizadas;

III- Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos; o valor do débito; as medidas

47



XIII- relatório e parecer conclusivo da área competente da unidade gestora que celebrou o termo de parceria e/ou contrato de gestão, sobre as contas do exercício anterior prestadas pela entidade parceira, contendo análise sobre a execução do objeto, com comparativo entre as metas físicas e financeiras propostas e os resultados alcançados.

Até a presente data a Comunicação Interna COMUSA nº 027/2025, não foi respondida

**ANÁLISE PARCIAL: NÃO CONFORME**

**IMPROPRIADE: Descumprimento da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.**

**DA CONCLUSÃO**

A Instrução Normativa 020/2015/TCE prevê a apresentação do Parecer do Conselho Municipal de Saúde decorrente da apreciação do relatório de gestão elaborado pelo Poder Executivo, ocorre que esta peça fundamental para análise desta Comissão não foi apresentada, o que, por este fato, acarretaria a REPROVAÇÃO das contas do FMS no exercício de 2024.

A COFIN buscou analisar a documentação disponível em meios eletrônicos bem como solicitou à Gestão Municipal do SUS informações sobre o exercício de 2024 com a finalidade de apresentar suas considerações neste parecer.

Todavia, a COFIN teve dificuldades em realizar uma ANÁLISE mais abrangente das contas da Saúde, diante da ausência de informações ou informações parciais, fato que vem impedindo de forma corriqueira nossas ANÁLISES sobre todos os campos de atuação da Saúde.

49



A gestão do SUS/Diretoria do FMS não solicitaram pareceres do COMUSA a respeito da aplicação dos recursos financeiros do SUS para celebração de convênios ou contratos com entidades privadas.

A Gestão do SUS/Diretoria do FMS aplicaram recursos financeiros do SUS em ações não previstas no Plano Municipal de Saúde e/ou Programação Anual de Saúde;

A elaboração ou alteração do orçamento para as Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS foram realizadas de maneira descendente, sem a participação do controle social e, no entendimento desta Comissão, sem a participação de diretorias, gerências ou setores da SMS;

A Gestão do SUS/Diretoria do FMS não apresentou de forma discricionária documentos - pareceres, atas, relatórios, referentes à elaboração do orçamento.

A Gestão municipal não realizou reuniões periódicas internas com outras secretarias - Fazenda, Administração, Governo, CGM, PGM) para elaboração ou alteração do orçamento em Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS.

Participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a Lei Complementar nº 141/2012 é de 21,86 %, porém, desse montante a participação com investimentos é de 1,75 %.

As peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) não levam em consideração as metas pactuadas no PMS 2022-2025, sendo estas incompatíveis com os instrumentos de planejamento e orçamento do SUS e da participação social.

Os instrumentos de planejamento, baseados nas diretrizes do SUS, não são considerados para a elaboração do orçamento para as Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS.

50

52

As irregularidades e impropriedades apresentadas nos pareceres do COMUSA, bem como pela ausência de documentação contábil e gerencial solicitada, fato que compromete significativamente a ANÁLISE das contas e que identificam velhos erros da Gestão Municipal do SUS em encaminhar a documentação necessária solicitada.

A Gestão do SUS/Diretoria do FMS tomaram e/ou encaminharam ao Conselho de Saúde providências sobre as irregularidades e impropriedades apresentadas nos pareceres do COMUSA;

A Controladoria-Geral do Município, não emite parecer e/ou relatório referente ao descumprimento das execuções orçamentárias com ações não previstas no Plano Municipal de Saúde, no Plano Plurianual e na Programação Anual de Saúde;

Dante das irregularidades e impropriedades apresentadas, fato que compromete significativamente a ANÁLISE das contas e que identificou velhos erros da Gestão Municipal do SUS em encaminhar a documentação necessária solicitada. Desta forma, não é possível apresentar um parecer diferente do que está sendo levado para apreciação e aprovação ou não da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

A transparência pública não permite ao cidadão o acesso à pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, privando o direito de qualquer cidadão ter acesso às informações governamentais etc.

As irregularidades, impropriedades, inconsistências analisadas, no exercício de 2024, se mantém as *fallas* e *rotinas* desde 2015.

Dante do exposto, esta comissão apresenta o referido parecer com a recomendação de **REPROVAÇÃO** das contas do FMS referentes ao exercício de 2024, com a finalidade de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 020/015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento.

51

Encaminhamentos e recomendações:

Enviar denúncia aos órgãos externos - MPSC, MPF, TCE-SC e TCU as

**Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN) do Conselho Municipal de Saúde:**

|                                      |                          |
|--------------------------------------|--------------------------|
| Rafael Santos de Barba (Coordenador) | Denis Rocha Sanchez      |
| Edimar Garcia                        | Evandro De Oliveira      |
| Aroldo Manoel Vieira                 | Charles Eduardo de Souza |

**Colaboração:** Paulo Roberto Schlemper - Secretário Executivo do COMUSA

Itajaí-SC, 14 de abril de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991

seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ASPS de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população. (Art. 2º). Também prevê o processo de planejamento ascendente cabendo aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades [...].

**- Art. 33 da Lei Nacional nº 8.080, de 1990:**

Dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

**- Art. 1º §2º da Lei Nacional nº 8.142, de 1990,** que dispõe só a atuação do Conselho de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

**- Lei Nacional nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

**- Lei Municipal nº 2.634,** de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, em especial o seu Art. 2º e seus incisos, que se referem às competências do Conselho Municipal de Saúde.

**- Lei Municipal nº 2.640, de 1991,** que institui o Fundo Municipal de Saúde, em especial o seu Art. 3º, Incisos III e IV que definem como atribuições do Secretário

54

56



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ

Municipal de Saúde submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

**A Lei Municipal nº 7.294, de 02 de agosto de 2021,** que dispõe sobre o plano plurianual do município de Itajaí, para o Quadriênio 2022-2025

**- Portaria Ministerial de Consolidação nº 006/2017** Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**Portaria de Consolidação nº 005/2017** Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

**- Decreto Federal 7.508, de 2011:** Define que o processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros (Art. 15).

**- Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 2012:**

Determina as competências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina (Quinta Diretriz, inciso XVII).

**- Cartilha do O Tribunal de Contas da União (TCU), 2ª versão da cartilha “Orientação para Conselheiros de Saúde”, 2015.**

**- Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, COMUSA, de 06 de fevereiro de 2006,** aprovado pelo Decreto N. 4770, de 13 de julho de 1992: Em especial os seus artigos 3º, 17º e 18º, onde se definem as competências e estabelecem as comissões permanentes, em especial a Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário e Final.

**3. Para um melhor entendimento deste parecer, considera-se:**

**3.1. Contas:** conjunto ordenado de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais, de custos, operacionais e sociais, registradas

55



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991

de forma sistematizada, ética, responsável e transparente, com o objetivo de evidenciar os atos e fatos da gestão pública em determinado período, possibilitar a aferição de resultados, a identificação de responsabilidades e o acompanhamento e controle do cumprimento dos princípios e normas de administração pública pelo Tribunal de Contas e pela sociedade;

**3.2. Parecer Conclusivo:** recomenda a aprovação ou reprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde após ANÁLISE das justificativas do Gestor em relação às não conformidades/impropriedades e/ou irregularidades citadas no parecer preliminar;

**3.3. Impropriedades:** falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências no controle interno, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia.

**3.4. Irregularidades:** prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

**RESOLUÇÃO COMUSA Nº 128, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

Aprova as deliberações da 12ª Conferência Municipal de Saúde – 12ª CoMuS e da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Itajaí – 1ª CMSTT e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – COMUSA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do COMUSA e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

**Considerando** o artigo 198 da Constituição Federal de 1988: As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade;

**Considerando** o item VIII do artigo 7º da Lei Nacional nº 8.080/1990: As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: VIII – participação da comunidade;

**Considerando** a Lei Nacional nº 8.142 – artigo 1º:

“O Sistema Único de Saúde – SUS, de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I – a Conferência de Saúde; e II – o Conselho de Saúde. §1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde.

§2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991

*“chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo.” (grifo nosso)*

**Considerando** o artigo 30 da Lei Complementar nº 141: “Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.”  
§1º O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.  
§2º Os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade inter-regional.  
§3º Os planos e metas estaduais constituirão a base para o plano e metas nacionais, que promoverão a equidade interestadual.  
§4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.”

**Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 1991: São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:  
I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;  
II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;  
III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo; (grifo nosso)

**Considerando** que as Políticas Públicas de Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) são construídas por meio do caráter participativo da sociedade, de forma direta, através das Conferências de Saúde, e indireta, através do Conselho Municipal de Saúde, enriquecendo o processo de planejamento e definição de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores;

**Considerando** a alínea “d” do artigo 2º da Resolução COMUSA nº 125/2024: A 12ª edição da Conferência Municipal de Saúde contará com ampla mobilização de coletivos representantes dos usuários do SUS, trabalhadores e profissionais de saúde, representantes governamentais e prestadores privados do SUS, para produzir diretrizes e propostas que traduzam, no âmbito do município de Itajaí:  
Planejar as políticas da Administração Pública para a área da saúde,



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991

*devendo expressar-se em dois planos: o Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e o Plano Plurianual (PPA), ambos previstos no artigo 165 da Constituição Federal de 1988; (grifo nosso)*

**Considerando** o Decreto Municipal nº 13.543/2025, que convoca e reconhece a 12ª Conferência Municipal de Saúde e a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como instâncias de formulação de propostas e diretrizes para a política de saúde municipal;

**Considerando** o item XV do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991, ao Conselho Municipal de Saúde compete: Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

**Considerando** que a Conferência Municipal de Saúde é um espaço democrático e participativo de construção das diretrizes para as políticas públicas de saúde no município;

**Considerando** que a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí foi realizada de forma regular, obedecendo aos princípios do Regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e às diretrizes da etapa nacional;

**Considerando** o compromisso do município de Itajaí com a efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização e participação social;

**Considerando** a necessidade de assegurar que o Plano Municipal de Saúde 2026-2029 reflita as necessidades e prioridades da população itajaíense, identificadas de forma coletiva durante a 12ª Conferência Municipal de Saúde;

**Considerando** o acúmulo de contribuições técnicas, populares e institucionais oriundas das pré-conferências, grupos de trabalho e plenária final da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

**Considerando** a legitimidade das deliberações da 12ª Conferência Municipal de Saúde, resultado da participação dos diversos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde e a sociedade civil organizada;

**Considerando** que a plenária do COMUSA, reunida na 524ª Reunião Ordinária, no dia 14 de abril de 2025, no Auditório do Conselho Municipal de Saúde, sito à Rua Leodegário Pedro Silva, 300 – Barra do Rio;

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR**, na íntegra, as deliberações da 12ª Conferência Municipal de Saúde e da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Itajaí, realizadas nos termos da Resolução COMUSA nº 115/2023, na Resolução COMUSA nº 125/2024 e no Decreto Municipal nº 13.543/2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deve avaliar a situação de saúde e elaborar, através das deliberações da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí, as propostas que atendam às necessidades de saúde do município e definir as diretrizes que devem ser incorporadas no Plano Plurianual e no Plano Municipal de Saúde elaborados para os anos de 2022 a 2025.

Art. 3º A gestão municipal deverá construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 4º A Gestão Municipal do SUS deverá encaminhar as atualizações das Programações Anuais do Plano Municipal de Saúde ao COMUSA, assim como as Leis de Diretrizes Orçamentárias, com as devidas inclusões das deliberações aprovadas na 12ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí estabelecer estratégias e organizar-se de forma a integrar e articular políticas, programas e recursos de interesse para a saúde, a fim de promover as deliberações de abrangência macrorregional, estadual e nacional.

Art. 6º As deliberações aprovadas serão parte integrante desta resolução.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
PAULO ROBERTO SCHLEMPER  
Data: 16/04/2025 12:21:11 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Roberto Schlempер  
Secretário Executivo  
Matrícula nº 431302

Documento assinado digitalmente  
EDIMAR GARCIA  
Data: 16/04/2025 12:34:41 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edimar Garcia  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí  
Biênio 2024-2026



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA

Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PROPOSTAS PAROVADAS NA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 12ª COMUS E NA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE ITAJAÍ – 1ª CMSTT**

**EIXO I**  
**Controle Social e Participação Popular**

1. Desenvolver Campanha pela Criação/Reativação dos Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS, com base nas experiências de conselhos locais de saúde já existentes.
2. Melhorar a divulgação das reuniões de participação da comunidade, através da Secretaria de Comunicação - SECOM
3. Criar ou reativar os Conselhos Locais de Saúde
4. Melhorar a divulgação sobre as ações da Secretaria de Saúde, através da Secretaria de Comunicação - SECOM
5. Criar Assessoria de Comunicação - ou a criação do cargo - com a contratação de jornalista na estrutura organizacional da SMS, para integração com a Secretaria de Comunicação - SECOM
6. Reativar a Comissão de Comunicação e Articulação do Conselho Municipal Saúde, com apoio da Secretaria de Comunicação - SECOM
7. Estruturar o Conselho de saúde para possibilitar transmissão das reuniões presenciais e remotas
8. Recriar o Conselho Distrital de saúde - Bambuzal, São Vicente e Rio Bonito
9. Estruturar os recursos humanos do COMUSA, com a criação de uma gratificação de Secretário Adjunto e de um Assessor, além do cargo de Secretário Executivo existente
10. Propor que a Comissão Integradora de Ensino e Serviço - CIES promova a capacitação dos Conselheiros Municipais e Locais de Saúde
11. Criação, pelo COMUSA a agenda de encontros/reuniões entre os diversos conselhos municipais (Saúde, Educação, Segurança etc)
12. Instituir um encontro anual dos Conselhos Locais de Saúde, para troca de experiências

**Eixo II**

**Atenção Primária em Saúde,**

1. Qualificar o atendimento e o acesso às UBS pela cobertura de 100% da população com adscrição de 2000 a 3000 pessoas por equipe de saúde da família.
2. Implementar um protocolo e educação continuada que prepare os profissionais que atendem nas UBS e pronto atendimento para priorizar e acolher os pacientes portadores de fibromialgia.
3. Divulgação do sistema de saúde, criar canais de educação em saúde para a população.



4. Expandir o horário de atendimento e serviços das UBS de acordo com a organização de cada equipe para a gestão das necessidades do território de abrangência.
5. Estruturar as equipes de saúde da família (ESF), com dois técnicos de enfermagem.
6. Qualificar as equipes multiprofissionais que atuam na atenção primária.
7. Implantar 02 equipes e-Multi ao ano, de acordo com as portarias do ministério da saúde.
8. Contratar servidores e trabalhadores da APS exclusivamente por concurso público, executando as funções para quais foram concursadas, aumentar o teto das categorias de acordo com a população do município, qualificar e unificar o plano de cargos e salários de maneira que inclua todos os servidores públicos.
9. Qualificar a educação continuada em serviço dos servidores da saúde em todas as áreas, especialmente a respeito do acolhimento das populações atendidas pelas políticas afirmativas
10. Estimular a implantação de conselhos locais de saúde para divulgação e discussão dos indicadores de saúde.
11. Concluir a implantação dos projetos do eixo 01 do Planifica-SUS na regional 01 e expandir na sua totalidade para outras regionais.
12. Ampliar o quantitativo de Equipes de Saúde Bucal na APS por UBS, com dentistas de 40h semanais efetivando 10 novas equipes de saúde bucal por ano.
13. Cumprir a legislação que garante benefício do Incentivo financeiro com folha suplementar do ACS e ACE aos indicadores de produtividade.
14. Definir unidades de referência para as equipes de saúde da família de áreas rurais que facilitem o acesso das populações adscritas.
15. Retorno dos matrículamentos de saúde mental nas equipes de saúde da família APS.
16. Tornar o preenchimento obrigatório na ficha de cadastro do paciente no Gmusr no campo: religião.

### Eixo III

#### Atenção Especializada - Média e Alta Complexidade

1. Aumentar o acesso aos serviços especializados de MAC
2. Regular e otimizar as "filas de espera de cirurgias" tornando-as mais justas, com transparência, com classificação de risco, protocolos e critérios
3. Ampliar o número de atendimentos especializados, regulados pelo SISREG
4. Estabelecer protocolos de atendimento para pessoas com fibromialgia e autismo
5. Criar uma fila de espera digital, que informe ao usuário a sua colocação
6. Criar um ambulatório para pacientes com dor crônica
7. Criar um ambulatório para pacientes com demências, Alzheimer e outra doenças neuro degenerativas
8. Adequar o CTEA com credenciamento para o CER III (Estado)
9. Criar Centro de Reabilitação Multidisciplinar
10. Criar um programa para o atendimento para os cuidados paliativos - Melhor em casa
11. Habilitar o Centro Especialidades Odontológicas para o Nível III - CEO III



12. Rever os protocolos para o encaminhamento de especialidade e exames de MAC, tornando-os mais eficientes, justos e eficazes
13. Utilizar meios digitais para minimizar a falta dos pacientes em consultas, exames e procedimentos.
14. Ampliação de oferta de procedimentos, exames e cirurgias
15. Realização de novo concurso público e a contratação de neuropsiquiatria, psiquiatria, etc
16. Reativar e melhorar o Agendamento virtual de consultas (aplicativos e WhatsApp)
17. Incluir a regulação via SISREG dos serviços odontológicos no município
18. Ampliação do quadro de dentistas 40 horas e de auxiliares de saúde bucal nas UBS, e que todas tenham consultório montado
19. Melhorar os fluxos de regulação de acordo com as necessidades da Atenção Primária
20. Aumentar o quantitativo de Aux. Técnico Administrativo, para o SISREG
21. Desenvolver canais de comunicação (Rede de Transmissão de WhatsApp, site da saúde, Conecta.I, e-mail institucional, com alerta no Gmusr) que informe sobre fluxos e protocolos.
22. Integrar o SISREG com o GEMUS
23. Criar sinalização com confirmação de verificar/lido ao entrar com login e senha no sistema de gestão municipal de saúde (GEMUS) ou outro, quando houver mudança de fluxos/protocolos. Clicando nos fluxos/protocolos será direcionado para a página que contempla todos os demais fluxos/protocolos.
24. Ampliar o quantitativo de profissionais do CTEA
25. Regular os serviços e os fluxos do CTEA
26. Ampliar o espaço físico do CTEA
27. Qualificar o CAPS AD para CAPS AD III
28. Implantação de políticas públicas específicas para portadores de fibromialgia
29. Implementação de protocolos específicos de acolhimento e manejo da dor crônica nos seguintes locais: Unidades básicas de saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA)
30. Educação permanente dos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia e suas particularidades.

### Eixo IV

#### Atenção Psicossocial

1. Estruturar e qualificar a RAPS conforme o portaria MS n. 3.088/11.
2. Credenciar Equipes E-Multi atendendo as necessidades das regionais.
3. Credenciar leitos de saúde mental em hospital geral no HMMKB.
4. Garantir a construção do CAPS AD III.
5. Implantar a Unidade de acolhimento para adultos.
6. Implantar Serviço de Residência Terapêutica Tipo II.
7. Implantar o Centro de Convivência.
8. Insalubridade para todas as categorias profissionais levando em consideração o ambiente que estão inseridos.
9. Garantir a implantação do Colaboratório junto a Fiocruz com os recursos previstos (incluir no eixo - investimentos).



10. Garantir Equipe necessária para os serviços da Atenção Psicossocial conforme número de habitantes do município.
11. Garantir o número de Psicólogos para os territórios por meio de concurso público.
12. Instituir grupos devidamente qualificados em TCI (terapia comunitária integrativa) com profissionais comprometidos com a manutenção dos mesmos.
13. Criar serviços multiprofissionais para atenção psicossocial infantojuvenil, estabelecendo fluxos na rede de atenção à saúde.
14. Reavaliar o serviço e regulamentar o fluxo da AMENT.
15. Garantir a supervisão clínica institucional para os CAPS.
16. Garantir a política antimanicomial para todos os serviços da RAS.
17. Garantir o atendimento às pessoas em situação de rua em todos os serviços da RAS.
18. Capacitar os profissionais da rede de saúde para um acolhimento que considere o sofrimento psíquico com a mesma relevância do sofrimento biológico.
19. Promover políticas de saúde que garantam o cuidado da saúde mental dos trabalhadores.
20. Centro de avaliação diagnóstica e tratamento para TDAH, Autismo, Deficiência Intelectual, TDA, etc.
21. Rever o protocolo de estratificação de classificação de risco da saúde mental.
22. Utilizar o matrículamento como instrumento de qualificação da rede de saúde.
23. Garantir o psicólogo em tempo integral nas unidades de Pronto Atendimento.
24. Ampliar e descentralizar as PICS.
25. Garantir a continuidade do tratamento visando a integralidade do acesso (transporte, alimentação, tecnologias assistivas, músicas, recursos humanos, artes).
26. Realizar concurso público vocacionado para a área de saúde mental/RAPS.
27. Implementar leitos de saúde mental no Hospital Marieta, a partir dos 15 anos de idade.
28. Implementar, com a garantia de recursos financeiros, capacitação e a sustentabilidade do "Programa Suporte de Pares" para os usuários da RAPS.
29. Implantar unidade de acolhimento infantojuvenil.
30. Articular junto a Secretaria de Assistência Social políticas habitacionais, como aluguéis sociais e acesso à população de baixa renda.
31. Articular junto a Secretaria de Assistência Social a implementação do Restaurante Popular (Lei Municipal nº 5.477, de 6 de abril 2010) para a população de baixa renda.
32. Implementar o Portal da Transparéncia todas as Entidades Privadas sem fins lucrativos, que tenham contratos e/ou convênios com o FMS.
33. Criar dispositivos de diálogos e transparéncia entre as secretarias, para efetivação das políticas intersetoriais.
34. Articular políticas intersetoriais que promovam programas de incentivos públicos-privados para a abertura do mercado de trabalho para os usuários da RAPS, como processo terapêutico.
35. Ampliar o programa economia solidária, com espaços para as cooperativas de usuários da RAPS.
36. Realizar capacitações em Redução de danos.
37. Criar o Observatório de Saúde Mental no município de Itajaí.



### EIXO V

#### Saúde Bucal

1. Contratação de Dentista por meio de concurso público com carga horária de 40h
2. Implementar o CEO tipo III.
3. Ampliar o número de equipes de saúde bucal.
4. Retomar o programa bebê soridente, como política permanente através da criação de lei municipal.
5. Fortalecer o programa de prevenção e promoção da saúde bucal nas escolas e CEIs públicos e credenciados.
6. Qualificar o serviço municipal de cirurgia buco-maxilo facial através de pactuação com o HMMKB.
7. Aquisição de equipamento de radiologia digital, panorâmica e tomógrafo.
8. Ampliação da oferta do serviço de prótese dentária total e parcial.
9. Retorno dos consultórios de plantão odontológico para dentro da UPA CIS com plantão de 12h.
10. Garantir consultórios odontológicos na construção de novas UPAS, com plantão de 12h.
11. Aumentar o acesso ao atendimento odontológico para as pessoas com necessidades especiais no HMMKB e HIPA.
12. Capacitar os gestores e profissionais da rede para os fluxos de saúde bucal da atenção básica para as especialidades odontológicas - referência e contrarreferência.
13. Adquirir a Unidade Odontológica Móvel - UOM no município.
14. Ampliar o atendimento Domiciliar Odontológico para acamados e pacientes PCD.
15. Implantar a Especialidade em Ortodontia Interceptativa e corretiva.
16. Qualificar os diagnósticos de câncer bucal por meio de capacitações de profissionais da rede.
17. Regular as filas das especialidades odontológicas.

### EIXO VI

#### Gestão e Investimento

1. Estabelecer critérios técnicos e de formação para a nomeação de secretários, diretores e gerentes.
2. Realizar auditoria dos processos de contratualização e fiscalização dos prestadores de serviços como o SUS no âmbito municipal.
3. Realizar auditoria interna nos serviços da SMS.
4. Construir casa de parto (peri - hospitalar).
5. Construir unidade de saúde no centro.
6. Garantir a reforma e ampliação da UPA Cordeiros.
7. Garantir a reforma e manutenção de todas as unidades de saúde.
8. Garantir unidades de saúde instaladas em imóveis próprios.
9. Construir a sede administrativa da secretaria de saúde no Imaruí.
10. Construção de unidade de saúde porte IV para Fazenda.



11. Construção de unidade de saúde em imóvel próprio (UBS Nossa Senhora das Graças).
12. Publicar o cronograma de reformas e construção das unidades.
13. Construção da UBS porte IV no bairro Nilo Bittencourt.
14. Construção da UBS porte IV no bairro Promorar II.
15. Manutenção preventiva e definitiva na UBS do bairro Rio Bonito.
16. Construção da UBS porte IV no bairro Cidade Nova I.
17. Construção da UBS do Km 12.
18. Oferta de serviços multiprofissionais e especialidades de forma regionalizada (médicas, fisioterapia, fisioterapia).
19. Investir na contratação de recursos humanos por meio de concurso público
20. Ampliação da UBS Cordeiros.
21. Construção da UBS Jardim Esperança.
22. Ampliação da UBS Costa incluindo adequação da rede elétrica.
23. Ampliação da UBS Votorantim.
24. Construção da UBS Murta.
25. Construção da UBS Espinheiros.
26. Construção da UBS São Francisco.
27. Construção da UBS São Roque.
28. Construção da UPA Santa Regina com pediatria.
29. Ampliação da UBS Santa Regina.
30. Ampliação das unidades de suporte do Serviço Móvel de Urgência.
31. Criação do Centro Municipal de Reabilitação interdisciplinar.
32. Que os instrumentos de gestão PMS, PPA, PAS, LDO e LOA estejam detalhados em investimentos (especificando quais, onde serão construídos e qual os valores envolvidos) custeio distribuídos por centros de custo.
33. Incluir o grupo "Gestão do SUS" nas peças orçamentárias, conforme preconiza a Portaria MS 3992/2017.
34. Criar Centro Dia para o atendimento do idoso.

## EIXO VII

### Assistência Hospitalar: Alta complexidade

1. Manter e ampliar o atendimento das cirurgias bucomaxilofacial e garantir o atendimento ambulatorial de pós alta.
2. Criar e regulamentar um setor de fiscalização de contratos, convênios e serviços na SMS.
3. Garantir a fiscalização dos contratos, convênios e serviços, regulamentados pela Lei 14133/2021, com transparência.
4. Ampliar o percentual de auditorias programadas concluídas nos serviços de alta e média complexidade contratualizados com a SMS.
5. Garantir o atendimento da população infantil em todos os serviços de média e alta complexidade por pediatras com RQE.
6. Aumentar os leitos de UTI pediátrica e adulto.
7. Criar serviço de oncologia pediátrica no Município, garantindo o atendimento dos pacientes por médicos oncologistas pediátricos (RQE). Garantir o atendimento de urgência e emergência oftalmológica adulto e infantil 24 horas.

8. Fortalecer e ampliar o serviço de oncologia (UNACON) no Município, garantindo o atendimento dos pacientes por médicos oncologistas (RQE) e equipe ampliada.
9. Instalar o HEMOSC em Itajaí.
10. Criar um repositório digital de todos os fluxos e normas dos serviços de média e alta complexidade, dando-lhe ampla publicidade.
11. Criar um grupo técnico composto por técnicos da atenção básica, vigilância, regulação e gestão para validar e organizar os fluxos e normas de média e alta complexidade.
12. Ofertar laqueadura no HMMKB credenciando este serviço específico e denunciando a omissão dos gestores em fazer cumprir a lei.
13. Construir o Centro de Parto normal.
14. Credenciar o HMMKB para atendimento integral e emergencial de pacientes de AVE, incluindo medicamentos de alto custo.
15. Realizar o levantamento e cadastramento de todos os equipamentos públicos fornecidos aos HMMKB identificando-os com selo do patrimônio do SUS.

## EIXO VIII

### Vigilância em Saúde

1. Criar estratégias para o aumento da cobertura vacinal.
2. Ampliar a divulgação das campanhas vacinais nas escolas.
3. Retorno do "DIA D" da vacinação.
4. Campanhas de promoção em saúde utilizando das mídias/tecnologias para ampla divulgação.
5. Fortalecer a intersectorialidade da vigilância em saúde e educação.
6. Melhorar as condições de informatização, com a aquisição de novos computadores.
7. Melhorar o sistema de saúde (GEMUS) para que o mesmo forneça dados epidemiológicos, em tempo real.
8. Integrar as salas de vacinas, informando os estoques de imunizante disponíveis.
9. Garantir equipe necessária para atividades de combate à dengue e outros vetores.
10. Criar pontos de apoios multifuncionais ACE.
11. Aproximar a vigilância em saúde com a defesa civil.
12. Construção de prédio próprio para vigilância epidemiológica.
13. Reorganização do organograma para Vigilância em Saúde.
14. Divulgar para a população índices de saúde (painel de monitoramento de óbitos, agravos).
15. Priorizar o trabalho em todas as áreas (atenção primária, média e alta complexidade) para minimizar a mortalidade infantil.
16. Reativar o Programa de Saúde na Escola - PSE em todas as unidades.
17. Aquisição de tecnologias para o controle da Dengue - Drones.
18. Ampliar divulgação em tempo real das ações de combate às zoonoses, informações geoespaciais.
19. Aumentar o acesso às salas de vacina, com ampliação dos horários de atendimento.

20. Formar quadros nas Universidades e investir na implantação de indústrias de produção de vacinas de diversas tecnologias.
21. Adequar o sistema municipal (declaração que o usuário tem acesso) que relaciona as vacinas com a matrícula dos escolares.
22. Integrar os trabalhos dos ACE nas equipes de Saúde da Família.
23. Ampliar o horário de atendimento das Unidades Básicas de Saúde, com todos os serviços.
24. Aumentar o teto do quantitativo dos Agentes de Combate a Endemias - ACE.

## EIXO X

### Políticas Intersetoriais

1. Regulamentar o uso dos patinetes, ciclomotores elétricos e dos autopropelidos.
2. Garantir que profissionais nutricionistas e psicólogos lotados na secretaria de saúde não sejam cedidos para outras secretarias.
3. Garantir as capacitações da "Lei Lucas" (formação de professores e funcionários da educação básica em primeiros socorros) no município.
4. Intensificar programas de educação de trânsito nas escolas visando prevenção de acidentes.
5. Criar política habitacional para a população que vive em áreas de risco.
6. Melhorar o transporte público municipal e intermunicipal.
7. Implantar gratuidade no transporte público municipal.
8. Melhorar a qualidade da distribuição da água no município.
9. Fortalecer o programa "Aqui tem Arte" com a contratação de novos profissionais.
10. Ampliar o número de vagas do programa Itajaí Ativo.
11. Criar centros de múltiplo uso (CAL) em todos os bairros.
12. Garantir articulação entre assistência social, educação e saúde por meio de políticas públicas intersetoriais.
13. Prover o cargo de Educador Físico na secretaria de saúde.
14. Incentivar os pequenos agricultores locais para o plantio e cultivo de alimentos livres de agrotóxicos através de campanhas educativas e incentivos fiscais.
15. Construir parques e espaços públicos para a prática de esporte e lazer para a comunidade.
16. Revitalizar o Parque Ecológico do São João.
17. Ampliar arborização nos espaços públicos.
18. Aumentar o número de ciclovias e ciclofaixas com as devidas sinalizações.
19. Garantir aquisição de produtos sem agrotóxicos oriundos da agricultura local para a merenda escolar.
20. Criar feiras livres nos bairros para comercialização dos produtos oriundos da agricultura local.
21. Construir elevado para viabilizar o acesso do Km 12 com a Avenida Itaipava.
22. Melhorar a sinalização, iluminação, controle de velocidade e manutenção da rodovia Antônio Heil.
23. Criar lombada em frente ao CEI Augusto Dallago.
24. Vocacionar o "Parque do Agricultor" para um espaço de lazer, esporte e entretenimento permanente para comunidade
25. Implementar sistema de drenagem pluvial na Baía e km 12.

26. Implementar a rede de tratamento de esgoto nas áreas não contempladas do município.
27. Revitalizar a "Praça do Coreto", no bairro da Murta.
28. Criar conselhos locais de Segurança no Trânsito.
29. Construir e sinalizar adequadamente os abrigos de ônibus.
30. Ampliar o acesso ao Centro Dia.
31. Garantir a formação continuada dos profissionais da educação para acompanhar as crianças PCD na Rede de Ensino.
32. Oferecer serviços de contraturno nas escolas da região do Santa Regina
33. Propor ao governo do Estado a duplicação da rodovia Jorge Lacerda até a divisa com a cidade de Ilhota contemplando a construção de passarelas e ciclovias.
34. Melhorar a mobilidade urbana por meio de outras opções de transporte público (Hidroviário e Ferroviário)
35. Ofertar mais horários de ônibus e itinerários

## EIXO XI

### Assistência Farmacêutica

1. Fornecimento de medicamentos hormonais para as mulheres em menopausa.
2. Aumentar a quantidade de fraldas geriátricas por dia/paciente conforme a necessidade.
3. Distribuição de absorventes para as mulheres de baixa renda - saúde menstrual.
4. Distribuição de materiais de higiene (kit higiene) - Sabonete, xampu, pasta dental, escova, fio dental, etc.
5. Ampliar os polos farmacêuticos.
6. Criar núcleo de pesquisa para distribuição de canabinóides.
7. Ampliar o programa de fornecimento de tratamento especial de feridas.
8. Ampliação do número de profissionais nas especialidades (CAPS/CEREDI).
9. Atualização da REMUME para inclusão de novos psicotrópicos.
10. Inclusão da solução oral da risperidona na REMUME.
11. Inclusão dos hormônios transexuais na REMUME.
12. Inclusão do Canabidiol na REMUME.
13. Garantir o acesso à medicação homeopática e fitoterápica.
14. Inclusão paliperidona injetável e comprimido na REMUME.
15. Garantir acesso à medicação em situação de rua.
16. Criar protocolo para a renovação de receita para medicamento controlado.
17. Ampliar os horários de dispensação de medicamentos nos polos farmacêuticos.
18. Ampliar o espaço físico da farmácia do polo do Jardim Esperança.
19. Manter o abastecimento dos medicamentos da REMUME.
20. Regular/fiscalizar as Farmácia Populares através da Assistência Farmacêutica e Vigilância Sanitária.
21. Capacitar os servidores em relação a Farmácia Popular.
22. Garantir a dispensa de medicamentos controlados durante todo o horário de funcionamento dos polos farmacêuticos.
23. Garantir o abastecimento da REMUME para que não faltem medicamentos.



**EIXO XII**

**Saúde Ampliada (humana, animal e ambiental)**

1. Mutirão de castração e chipagem.
2. Estabelecer convênio com as universidades com o curso de medicina veterinária para o atendimento à população (tutores).
3. Estabelecer o controle de roedores em espaços públicos.
4. Criar hospital veterinário público e gratuito não vinculado ao SUS.
5. Castração, chipagem e vacinação de animais de rua ou semi domiciliados.
6. Fiscalizar a ocupação de regiões alagáveis e ou ribeirinhas e respeitar as matas ciliares.
7. Fiscalizar depósitos irregulares de entulho e lixo.
8. Incentivar o lixo zero.
9. Coleta seletiva nos prédios públicos.
10. Controle para a aplicação de agrotóxicos.
11. Instalação de lixeiras nas ruas.
12. Construir mais canil público.
13. Desassorear o Ribeirão da Murta.
14. Política de saneamento básico na região do Santa Regina.
15. Ampliar os serviços de controle de zoonoses.
16. Ampliar os serviços de limpeza e zeladoria na região do Santa Regina.
17. Coleta seletiva de resíduos de residências e estabelecimentos comerciais em torno da Rodovia Jorge Lacerda.

**PROPOSTAS APROVADAS DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA**

Tema Central “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

Eixos temáticos:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora; e

III - Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o controle social

|   | Proposta  | Eixo | Abrangência |
|---|---|------|-------------|
| 1 | Direcionar automaticamente para fins de reforma agrária propriedades rurais cujos proprietários tenham sido condenados por submeter trabalhadores(as) a condições análogas à escravidão | C    | TODAS       |
| 2 | Direcionar automaticamente para fins de reforma agrária propriedades rurais cujos proprietários tenham sido condenados por submeter trabalhadores(as) a condições análogas à escravidão | C    | TODAS       |
| 3 | Criar espaço voltado à saúde dos servidores municipais  | C    | M           |

|    |   |   |       |
|----|---|---|-------|
| 15 | Criar Centro de Reabilitação Municipal para atendimento multidisciplinar de trabalhadores, contratando através de concurso público enfermeiros, fisioterapeutas, médicos fisiatras, terapeuta ocupacional, psicólogo, nutricionista, fonoaudiólogos, dentistas e educadores físicos | I | M     |
| 16 | Implementar equipes E-Multi nos polos regionais de saúde do município para atendimento em saúde mental  | I | M     |
| 17 | Ampliar o quadro funcional, por meio de concurso público, de profissionais psicólogos, psiquiatras e neuropsiquiatra para fortalecimento da RAPS  | I | M     |
| 18 | Planejar e implementar estratégias, com dispositivos legais, que garantam a redução a exposição solar, definidos em critérios pautados em temperatura e índice UV, para todos os trabalhadores que atuam em serviços externos   | I | TODAS |
| 19 | Formalizar a Comissão Intersetorial do Trabalhador e da Trabalhadora no Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, com representação dos trabalhadores da sociedade civil organizada  | I | M     |
| 20 | Apropriar dos espaços públicos voltados às práticas corporais já existentes através da contratação de profissionais de educação física ligados aos pólos de cada regional, por meio de concurso público   | I | M     |
| 21 | Incluir os cuidadores e cuidadoras informais na elaboração de políticas para a saúde do trabalhador e da trabalhadora reconhecê-los como forma de geração de riqueza.   | I | TODAS |
| 22 | Criar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional para a Foz do Rio Itajaí Açu (CEREST)   | I | M E   |
| 23 | Criar uma Comissão para produzir material pedagógico para a construção de um caderno sobre programação e gerenciamento de risco com base na NR 1  | I | TODAS |
| 24 | Estruturar um serviço de atenção integral à saúde voltado ao atendimento do trabalhador e da trabalhadora que atuam no SUS  | I | TODAS |
| 25 | Aumentar o quantitativo de horários e itinerários, garantindo a prestação do serviço de transporte público com qualidade  | I | M, E  |
| 26 | Instituir o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) aos trabalhadores da ESF de regime CLT, conforme previsto na Lei Nacional 8142 de 1990  | I | M     |

|    | Ambulatório de Saúde,  |   |       |
|----|--|---|-------|
|    | Elaborar um calendário com ações de saúde para a população trabalhadora, oferecendo serviços aos sábados, domingos e/ou feriados (datas comemorativas) que incluem serviços de saúde e atividades sociais nas unidades de saúde  | C | M     |
| 5  | Implementar um Programa Municipal de Ginástica Laboral nos locais de trabalho públicos e privados  | C | M     |
| 6  | Garantir acesso a APS ao trabalhador e da trabalhadora por meio da ampliação do horário de atendimento das UBS   | C | M     |
| 7  | Estimular o serviço de vacinação extra-muro sob a responsabilidade das equipes da APS em seus territórios de abrangência   | C | M     |
| 8  | <b>Incluir na proposta de reforma da CLT a garantia de que o trabalhador e a trabalhadora não percam benefícios ao se ausentar do trabalho para tratamento de saúde (próprio, do cônjuge, dos filhos menores ou outro familiar dependente) mediante apresentação de atestado</b>           | I | N     |
| 9  | Garantir que os serviços de saúde contem com servidores públicos que carreira em número adequado para prover o atendimento longitudinal, com vínculo e resolutividade  | I | TODAS |
| 10 | Eliminar vínculos precários nos serviços públicos em atividades firm, como ACT e terceirizados   | I | TODAS |
| 11 | Planejar e implementar estratégias, com dispositivos legais, que garantam a redução a exposição solar, definidos em critérios pautados em temperatura e índice UV, para todos os trabalhadores que atuam em serviços externos  | I | TODAS |
| 12 | Disponibilizar, para uso dos trabalhadores e trabalhadoras do SUS, prontuário eletrônico público e gratuito, integrado nacionalmente, que funcione "offline", integrado ao SISREG e SINAN, em conformidade com a LGPD  | I | TODAS |
| 13 | Definir com o INSS que os médicos peritos sejam responsáveis por solicitar quaisquer exames complementares exigidos para a perícia e que estes sejam custeados pelo INSS   | I | TODAS |
| 14 | Qualificar os médicos da rede pública, especialmente nas UPA, para reconhecer a importância do afastamento do trabalho e empregá-lo quando indicado para o tratamento do usuário(a), seja pelo benefício individual como coletivo, mediante fornecimento de atestado pelo tempo necessário | I | TODAS |

|    |   |    |       |
|----|---|----|-------|
| 27 | Tornar obrigatório o preenchimento dos campos Ocupação e Escolaridade na ficha de cadastro dos usuários nos sistemas de informação em saúde   | I  | TODAS |
| 28 | Criar instrumento para notificação de acidentes de trabalho e Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (DART) via sistema de informação em saúde das Unidades de Pronto Atendimento   | I  | M     |
| 29 | Criar resolução normativa que garanta a fiscalização sanitária em ambulatórios ocupacionais em empresas, ambulatórios médicos e odontológicos de entidades sindicais e sociais em Itajaí  | I  | M     |
| 30 | Garantir que a gestão mantenha os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho atualizados  | I  | M     |
| 31 | Criar um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) municipal  | I  | M     |
| 32 | Vincular educação permanente oferecida pela Secretaria de Saúde à promoção horizontal dos servidores públicos da Saúde  | I  | M     |
| 33 | Fortalecer as ações de apoio à mulher trabalhadora que amamenta para todos os vínculos do município   | I  | M     |
| 34 | Ampliar o quadro de Técnico em Segurança do Trabalho no município   | I  | M     |
| 35 | Criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA na Prefeitura Municipal de Itajaí   | I  | M     |
| 36 | Instituir mecanismos de transparência da coordenação de perícia médica em relação a: relatórios de perícias, critérios técnicos nas decisões periciais e incluir trabalhadores e trabalhadoras no Conselho Supervisor da coordenação de perícia médica. | II | M     |
| 37 | Estabelecer o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatório para trabalhadores expostos com roupas para proteção UV eficientes   | II | TODAS |
| 38 | Desenvolver projeto de renda básica universal, oferecendo aos(as) trabalhadores(as) liberdade para optar por ocupações mais alinhadas a suas capacidades e aspirações   | II | TODAS |
| 39 | Condicionar benefícios fiscais às empresas ao cumprimento de metas de segurança no trabalho e implementação de programas de bem estar no ambiente de trabalho.  | II | TODAS |



|    |  |     |       |
|----|--|-----|-------|
| 40 | Assegurar que todos os ACE e ACS recebam protetor solar acima do fator 60 e repelentes (contra o Aedes aegypti com icardina) e que garantam o estoque suficiente   | II  | TODAS |
| 41 | Planejar e implementar estratégias, com dispositivos legais, que garantam a redução a exposição solar, definidos em critérios pautados em temperatura e índice UV, para os Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) | II  | TODAS |
| 42 | Planejar e implementar estratégias, com dispositivos legais, que garantam a redução a exposição solar, definidos em critérios pautados em temperatura e índice UV, para os Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) | II  | TODAS |
| 43 | Promover a discussão acerca da jornada de trabalho 4x3 em detrimento da jornada de trabalho 6x1 (PEC 8/2025)   | II  | TODAS |
| 44 | Estruturar intersetorialmente Pontos de Apoio (banheiro, refeitório, armários, hidratação e etc.) para Entregadores, Motoristas de Aplicativo, Vendedores Ambulantes, Catadores de Recicláveis, entre outros trabalhadores informais                 | II  | TODAS |
| 45 | Fomentar a criação e manutenção de Conselhos Locais de Saúde para discussão dos determinantes sociais em saúde, incluindo as condições de trabalho   | III | M     |
| 46 | Implantar uma ouvidoria do SUS vinculada ao Conselho de Saúde, ocupada por servidor público efetivo  | III | ME    |

## ATOS DA CONTROLADORIA



### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº IN 77/CGM/SECAGEP/2025

#### DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA LIGAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DESLIGAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO E/OU TITULARIDADE EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA E TELEFONIA MÓVEL, DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo eletrônico SIPE 3940/2025-e;

#### RESOLVEM:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos a serem seguidos por todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Fundos e Fundações do Município de Itajaí, quando tratarem de assuntos relacionados a contratação de serviços de água, esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e telefonia móvel, da seguinte forma:

- I. Solicitação de nova ligação de água e esgoto;
- II. Solicitação de desligamento de água e esgoto;
- III. Solicitação de nova ligação de energia elétrica;
- IV. Solicitação de desligamento de energia elétrica;
- V. Solicitação de nova ligação de telefonia fixa;

- VI. Solicitação de desligamento de telefonia fixa;
- VII. Solicitação de manutenção preventiva e/ou corretiva de telefonia fixa;
- VIII. Solicitação de transferência de endereço de telefonia fixa;
- IX. Solicitação de aparelho de telefonia móvel de uso corporativo;
- X. Devolução de aparelho de telefonia móvel de uso corporativo;
- XI. Solicitação de transferência de titularidade de água, esgoto e/ou energia elétrica para o Município de Itajaí, quando da celebração de contratos de locação de imóveis;
- XII. Solicitação de transferência de titularidade de água, esgoto ou energia elétrica para o proprietário do imóvel, quando da rescisão do contrato de locação.

**Art. 2º.** Todas as solicitações deverão ser processadas eletronicamente, seja por meio do sistema integrado de processo eletrônico – SIPE ou outro sistema que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no caso de ausência de sistema eletrônico e/ou pela falta de acesso momentâneo ao sistema eletrônico, poderá o gestor do Órgão encaminhar a solicitação por meio do correio eletrônico: [apoio.pmi@itajaí.sc.gov.br](mailto:apoio.pmi@itajaí.sc.gov.br).

**Art. 3º.** As solicitações elencadas no art. 1º desta Instrução Normativa, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SECAGEP, aos cuidados do Coordenador de Controle de Despesas.

**Art. 4º.** O Coordenador de Controle de Despesas, conforme redação do art. 3º da LCM nº 451, de 2024, é o responsável pela gestão e controle na contratação de serviços de água, esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e telefonia móvel, de todos os órgãos municipais.

**§ 1º.** Excepcionalmente, a Superintendência Administrativa das Fundações, o Instituto Itajaí Sustentável, e ainda, as secretarias municipais: Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, terão autonomia para solicitar nova ligação dos serviços de água, esgoto, energia elétrica e telefonia fixa, diretamente com a concessionária.

**§ 2º.** Na ocorrência de qualquer ação prevista no §1º, deverá o Órgão comunicar, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, sobre a contratação de novos serviços, informando minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária e o endereço para qual o serviço foi contratado.

**§ 3º.** Em casos especiais, poderá o Coordenador de Controle de Despesas, participar, periciar e/ou avocar processos de contratação de serviços de água, esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e telefonia móvel das Autarquias Municipais, mediante solicitação e exposição de motivos do gestor do Órgão solicitante.

**Art. 5º.** Todas as solicitações enumeradas no Art. 1º, serão analisadas pelo Coordenador de Controle de Despesas, que, por meio de Parecer Técnico, autorizará ou indeferirá o pedido.

**§ 1º.** O Coordenador de Controle de Despesas deverá expedir o parecer técnico e devolver o processo ao Órgão solicitante no prazo máximo de 72 horas.

**§ 2º.** A solicitação deferida será devolvida ao Órgão solicitante e deverá conter, minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

**§ 3º.** A solicitação indeferida será, obrigatoriamente, precedida de exposição de motivos e será devolvida ao Órgão solicitante que, poderá editar a solicitação



a fim de cumprir as orientações do Coordenador de Controle de Despesas e remeter a solicitação para reanálise.

### CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO

**Art. 6º.** Para solicitação de nova ligação de água e esgoto, o gestor do Órgão deverá encaminhar a solicitação, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;
- IV. Após análise e parecer técnico do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

**Art. 7º.** Para solicitação de desligamento de água e esgoto, o gestor do Órgão deverá encaminhar a solicitação, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;
- IV. Cópia da última fatura quitada;
- V. Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

**Art. 8º.** Para os casos de celebração e/ou rescisão de contrato de locação de imóvel pelo Município, deverá o gestor do Órgão encaminhar a solicitação, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Cópia do contrato de locação;
- IV. Cópia da última fatura de água quitada;
- V. Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

### CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

**Art. 9º.** Para solicitação de nova ligação de energia elétrica, o gestor do Órgão deverá encaminhar, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;
- IV. Após análise e parecer técnico do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

**Art. 10.** Para solicitação de desligamento de energia elétrica, o gestor do Órgão deverá encaminhar a solicitação, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;
- IV. Cópia da última fatura quitada;
- V. Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

**Art. 11.** Para os casos de celebração e/ou rescisão de contrato de locação de imóvel pelo Município, deverá o gestor do Órgão encaminhar a solicitação, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Cópia do contrato de locação;
- IV. Cópia da última fatura de energia elétrica quitada;
- V. Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

### CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA FIXA

**Art. 12.** Para solicitação de nova ligação de telefonia fixa, o gestor do Órgão deverá encaminhar a solicitação, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;
- IV. Após análise e parecer técnico do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

**Art. 13.** Para solicitação de desligamento de telefonia fixa, o gestor do Órgão deverá encaminhar a solicitação, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;
- IV. Cópia da última fatura de telefone fixo quitada;
- V. Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

**Art. 14.** Para solicitação de mudança de endereço de telefonia fixa, o gestor do Órgão deverá encaminhar a solicitação, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada;
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Cópia da última fatura de telefone fixo quitada;
- IV. Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.



**Art. 15.** Para solicitação de manutenção preventiva e/ou corretiva de telefonia fixa, o gestor do Órgão deverá:

- I. Quando tratar de assuntos administrativos e/ou transferência de endereço de instalação, encaminhar a solicitação, nos termos dos Art. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:
  - a) Solicitação devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
  - b) Autorização do gestor do órgão;
  - c) Cópia da última fatura de telefone fixo quitada;
  - d) Após análise do Coordenador de Controle de Despesas, o processo será devolvido à origem, contendo minimamente, o tipo de serviço contratado, o número do protocolo gerado pela concessionária, o endereço para qual o serviço foi contratado e o prazo de execução.

- II. Quando tratar de problema técnico, inerente a concessionária de telefonia, deverá o gestor do Órgão ou servidor designado, solicitar a manutenção corretiva diretamente nos canais disponibilizados pela concessionária;

## **CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA MÓVEL**

**Art. 16.** Para solicitação de aparelho de telefonia móvel de uso corporativo, o gestor do Órgão deverá encaminhar a solicitação, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada (ANEXO II);
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Exposição de motivos;
- IV. Identificação do servidor designado pela guarda do aparelho móvel (nome, CPF e matrícula funcional);

Instrução Normativa nº IN 77/CGM/SECAGEP/2025

Página 8 de 12

V. Após o parecer técnico do Coordenador de Controle de Despesas, deverá o servidor designado comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a fim de assinar o Termo de Compromisso e retirar o aparelho móvel.

**Art. 17.** Para devolução de aparelho de telefonia móvel de uso corporativo, o gestor do Órgão deverá encaminhar a solicitação, nos termos dos Arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, anexando os seguintes documentos ao processo:

- I. Solicitação devidamente preenchida e assinada (ANEXO II);
- II. Autorização do gestor do Órgão;
- III. Identificação do servidor designado pela guarda do aparelho móvel (nome, CPF e matrícula funcional);
- IV. Após, deverá o servidor designado comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a fim de devolver o aparelho móvel.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Todos os contratos de locação de imóveis celebrados com o Município de Itajaí deverão estar regularizados conforme esta Instrução Normativa no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 19.** Compete ao gestor do Órgão, conforme disposição do parágrafo único do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, a responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos solicitados, restando a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e ao Coordenador de Controle de Despesas, a análise, a coordenação e a execução da demanda no âmbito administrativo.

**Art. 20.** Independentemente da justificativa que culmine no afastamento ou impedimento legal do servidor designado para exercer a função gratificada de Coordenador de Controle de Despesas da Secretaria Municipal de Administração

e Gestão de Pessoas, deverá o gestor do Órgão, nomear o substituto enquanto durar o afastamento ou impedimento do respectivo ocupante, conforme redação do art. 40 da Lei 2.960, de 1995, Estatuto do Servidor Público.

**Art. 22.** Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta Instrução.

**Art. 23.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 05 de fevereiro de 2025

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS  
Controlador Geral do Município

Instrução Normativa nº IN 77/CGM/SECAGEP/2025

Página 10 de 12

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina  
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

### **ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÕES**

#### **LIGAÇÃO/DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA (ENDEREÇO E/OU TITULARIDADE) ENERGIA, ÁGUA E TELEFONE**

##### **SOLICITANTE:**

Secretaria/Fundo/Fundação: \_\_\_\_\_

Gestor do Órgão: \_\_\_\_\_

Nº do contrato locação (caso exista): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSUNTO:** Solicitação de nova ligação / religação / transferência de titularidade de energia, água e telefone.

Prezado senhor(a),

Solicitamos a [ligação/religação/alteração] do serviço de [energia elétrica, água e telefone] no endereço abaixo, conforme as informações detalhadas a seguir:

##### **DADOS DO LOCAL**

- a) Endereço completo: \_\_\_\_\_
- b) CEP: \_\_\_\_\_
- c) Ponto de referência: \_\_\_\_\_
- d) Tipo de serviço prestado no local: \_\_\_\_\_

##### **ENERGIA ELÉTRICA**

- a) Número da unidade consumidora (se aplicável): \_\_\_\_\_
- b) Padrão Celesc, informar em detalhes se o local de instalação está de acordo com os padrões estabelecidos pelo Manual Simplificado para Padrão de Entrada Celesc.

##### **ÁGUA E ESGOTO (SEMASA)**

- a) Número da Matrícula da Água (se aplicável): \_\_\_\_\_

##### **TELEFONIA**

- a) Existe fiação disponível para instalação de nova linha? ( )Sim ( )Não.
- b) Detalhes sobre a necessidade da instalação: \_\_\_\_\_
- c) Detalhar se existe central telefônica no local: \_\_\_\_\_

Instrução Normativa nº IN 77/CGM/SECAGEP/2025

Página 11 de 12

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina  
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Instrução Normativa nº IN 77/CGM/SECAGEP/2025

Página 9 de 12



**ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO  
APARELHO DE TELEFONIA MÓVEL DE USO CORPORATIVO**

**Para:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**Assunto:** Solicitação de nova linha de telefone móvel incluindo aparelho em comodato.

Prezado(a) senhor(a),

A [nome da secretaria solicitante] vem, por meio deste, solicitar a disponibilização de uma nova linha de telefonia móvel, acompanhada de aparelho celular em regime de comodato, para uso do servidor abaixo identificado:

**Informações do Servidor:**

a) Nome completo: \_\_\_\_\_  
b) CPF: \_\_\_\_\_  
c) Matrícula funcional: \_\_\_\_\_

**Exposição de motivos:**

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de comunicação direta e eficiente para o desempenho das funções do servidor, especialmente no que se refere a [descrever a necessidade específica, como atendimento a demandas externas, fiscalização, supervisão de equipes, emergências, entre outros].

Dado o caráter essencial do serviço desempenhado, a disponibilização do aparelho celular com linha funcional contribuirá para a otimização das atividades e a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Aguardamos deferimento e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Itajaí, [dia] de [mês] de [ano].

Secretaria/Fundo/Fundação \_\_\_\_\_

Gestor(a) do Órgão \_\_\_\_\_

Instrução Normativa nº IN 77/CGM/SECAGEP/2025

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina  
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Página 12 de 12

**ATOS DA CVI**



**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO nº 04/2025 – Primeiro Termo de Apostilamento.**

**Contratada:** LEIS LTDA. (CNPJ: 03.725.725/0001-35)

**Objeto:** Alteração de Razão Social.

**Fundamento legal:** Art. 136, inciso III da Lei 14.133/2021 e Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual.

**Data de assinatura:** 24/04/2025.

**REGINA RUSSI DA SILVA**  
Diretora de Licitações, Contratos e Compras

**ATOS DA FMEL**

No dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esportes e Lazer, Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 01/2025-FMEL, os membros Roberto de Sá Prudente, Norton Corrêa, Wellington Batista de Jesus, Arlindo Sandri Júnior e Daniel dos Passos (presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos recursos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 014/2025-FMEL, e torna pública classificação final conforme o disposto.

| PROFESSOR INICIAÇÃO – BEACH TENIS |                |           |             |
|-----------------------------------|----------------|-----------|-------------|
|                                   | NOME           | RESULTADO | PONT. FINAL |
| 1                                 | Addan da Silva | APROVADO  | 13          |

| PROFESSOR INICIAÇÃO – HANDEBOL |                      |           |             |
|--------------------------------|----------------------|-----------|-------------|
|                                | NOME                 | RESULTADO | PONT. FINAL |
| 1                              | Marilon Fylipe Lucas | APROVADO  | 11          |

Os profissionais contemplados com a carga horária de 20 hora-aula semanais farão jus ao benefício mensal no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), podendo este ser pago em até 8 (oito) parcelas, totalizando o montante de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitenta reais) ao ano. Para aqueles contemplados com a carga horária de 10 horas-aula semanais, o benefício mensal será de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), podendo ser pago em até 8 (oito) parcelas, totalizando o valor de R\$8.400,00 (oito mil quatrocentos reais) ao ano.

Itajaí, 25 de abril de 2025

Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL  
Rua Antônio Castro • 100 - Fozenda  
88302-380 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478  
www.fmel.itajaí.sc.gov.br / fmel@itajaí.sc.gov.br

**ATOS DO INIS**



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 175010/2024  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1081  
AUTUADA: IEF PARTICIPAÇÕES LTDA**

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, nº. 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Carlos Alberto Rebelo, a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani e a Analista Ambiental Josiane Marcolino da Silva, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do processo administrativo em epígrafe, tecendo as seguintes considerações:

**I – Relatório do processo:**

1. Autuação pelas infrações descritas nos artigos 48, 50 e 66 do Decreto Federal nº 6514/08, ante a realização de atividades de terraplenagem e supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, sem anuência ou autorização ambiental, agravada pelo fato da intervenção ter sido realizada em Área de Preservação Permanente de curso de d'água, tendo como sanções uma multa simples no valor de R\$ 124.040,00, além do embargo da obra e da área referente aos imóveis de matrículas nºs 12957, 12958, 12333 e 9047, consistindo numa área total de 230.130,90 m<sup>2</sup>.
2. Aprazada audiência de conciliação para o dia 16/07/2024, sendo posteriormente adiada para o dia 10/09/2024, mas não houve o comparecimento da parte autuada, haja vista a apresentação de defesa em data anterior e, portanto, tempestivamente.
3. Em sua defesa, a Autuada IEF Participações Ltda alega que foram apresentados ao INIS projetos para a realização de terraplenagens no local, aduzindo que a licença definitiva não foi dada devido à falta de estudos complementares de destinação da área e que a autorização de corte de vegetação só não foi deferida pois estava associada ao pedido de terraplenagem. Informa ainda que a retirada de material do local foi realizada pela Prefeitura de Itajaí, que determinou autorização de corte de vegetação. Alega a inexistência de APP nos imóveis. Por fim requer a conversão da multa ambiental em advertência ou, alternativamente, a sua redução para o mínimo legal.
4. Na contradição o Fiscal Ambiental ressaltou que a Autuada não apresentou fatos que modificam as circunstâncias que motivaram a autuação, razão pela qual entende que a sanção da multa simples deve ser mantida.
5. Pedido de agendamento de Audiência de Conciliação pela Autuada, sendo realizada em 16/09/2024, restando inexistente a conciliação, ficando intimada a empresa para o oferecimento de alegações finais.
6. Reiteração nas alegações finais dos argumentos apresentados na defesa prévia.
7. Parecer jurídico opinando pela manutenção do Auto de Infração e indeferimento dos pedidos de conversão da multa em advertência e redução da sanção.

**II – Fundamentação:**

O presente processo administrativo seguiu corretamente os trâmites previstos na Lei nº 459/2024, estando apto para julgamento, não existindo nenhum vício que tenha o condão de decretar a nulidade deste procedimento.





À Autuada foram garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, tanto é verdade que apresentou a defesa prévia e as alegações finais, após ser devidamente intimada.

Entretanto, as alegações apresentadas pela Autuada não são capazes de invalidar a multa imposta no Auto de Infração nº 1081, principalmente pelo fato da Autuada não ter negado a intervenção no imóvel.

Discorreu em sua defesa sobre inexistência de APP no imóvel, pois não consta o Auto de Infração nenhuma das hipóteses previstas no art. 4º da Lei nº 1265/12. Informou que apresentou os projetos de terraplenagem, mas que a licença definitiva não foi emitida pela exigência de estudos acerca da destinação da área. Sobre a supressão de vegetação, alega que também apresentou os estudos exigidos pelo INIS, mas que estavam vinculados à Licença de Terraplenagem e, por isso, a Autorização de Corte definitiva ficou pendente. Também justificou a retirada de materiais para estrada e supressão de vegetação nos lotes 03 e 04, alegando que foram realizadas pela Prefeitura de Itajaí, que possui autorização para a realização dessas intervenções. Por fim alega que não há cursos d'água no imóvel, existindo apenas valas de drenagem no imóvel, que não caracterizam a área como APP.

Já de inicio cabe destacar que o indeferimento dos pedidos avivados na defesa prévia é a medida que se impõe.

Isso porque observando os autos do processo administrativo com a merecida atenção, observa-se que a Autuada admitiu a intervenção no imóvel sem que tivesse obtido as autorizações e licenças ambientais devidas, incidiendo, assim, nas infrações descritas no Auto de Infração em debate.

Em relação à autorização emitida em favor do município, conforme discorreu a fiscal ambiental em sua contradição, esta permissão diz respeito apenas a uma pequena parte do imóvel, sendo que a área de supressão foi corrigida na contradição, não tendo, este fato, qualquer influência na autuação e também no valor da multa, uma vez que a sanção prevista para essa infração é estabelecida por hectare, e a redução foi de apenas 2770 metros, passando a figurar a metragem de 14.118,71 m<sup>2</sup>, o que mantém a multa no mesmo patamar mínimo de 1 hectare.

Quanto ao valor da multa simples imposta, importa frisar que além de ter sido quantificado corretamente, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 459/24, não foi alvo de impugnação pela Autuada, motivo pelo qual deve ser mantida.

Assim sendo, as fundamentações acima expostas são suficientes para caracterizar as infrações previstas nos artigos 48, 50 e 66 do Dec. Federal nº 6.514/2008 e a correta valorização da multa imposta, devendo ser mantido incólume a penalidade constante no Auto de Infração nº 725.

Sobre o pedido de redução da multa simples aplicada, destaca-se que não há previsão nesse sentido na Lei nº 459/24, que dispõe, entre outros temas, sobre os processos administrativos ambientais no município de Itajaí/SC, sendo que uma única atenuante pleiteada pela Autuada é cabível no presente caso, qual seja, a colaboração do autor, mas que foi utilizada pela fiscal ambiental no cálculo da multa, sendo estabelecida uma redução de 10% no valor da sanção e que não pode ser novamente concedida neste julgamento. As demais atenuantes não se aplicam conforme se pode verificar no parecer jurídico acostado aos autos, cujos fundamentos são acochados por essa comissão.

Por conseguinte, sendo indeferido o pedido de redução da multa, também não merece provimento o pedido de sua conversão em advertência, haja vista que esta benesse só é cabível nos casos em que a multa for fixada em valor menor que R\$ 1.000,00, na forma do artigo 42 da Lei nº 459/2014 e ainda artigo 5º do Decreto nº 6.514/08.

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



### III – Decisão:

Diante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

- 1 - Fica mantida a penalidade de R\$ 124.040,00 imposta à Autuada, conforme estabelecido no Auto de Infração nº 1081.
- 2 - Fica mantido o embargo prevista no Auto de Infração nº 1081, haja vista que a Autuada não procedeu à regularização ambiental da área.
- 3 - Intime-se a Autuada da presente decisão e arquive-se o processo após o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver interposição de recurso administrativo.
- 4 - Determina-se o encaminhamento desta Ata de Julgamento à analista responsável pela autuação, para que seja verificado se o cumprimento do embargo está sendo mantido, bem como a necessidade de recuperação da área.

[assinado digitalmente]  
Bruna Caroline Altomani  
Assistente técnica ambiental

[assinado digitalmente]  
Josiane Marcolino da Silva  
Analista Ambiental

[assinado digitalmente]  
Carlos Alberto Rebello  
Diretor Executivo



### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 223022/2024  
AUTUADA: Jean marzani

Às quinze horas e dez minutos do dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Carlos Alberto Rebello, a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani e o Advogado Institucional Luiz Fernando Tonelli, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do processo administrativo em epígrafe, tecendo as seguintes considerações:

#### I – Relatório do processo:

1. Autuação pelas infrações descritas nos artigos 66 e 80 do Decreto federal 6514/08, em razão do não atendimento à Notificação nº 1199 e por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental de operação – LAO, tendo como única sanção uma multa simples no valor de R\$ 3.000,00, resultante da multa de R\$ 1.000,00 referente ao artigo 66 e R\$ 2.000,00 ao artigo 80.
2. Aprazada audiência de conciliação para o dia 24/09/2024 não houve o comparecimento da parte autuada, que foi devidamente intimada para apresentar a defesa prévia, mas deixou fluir in albis o prazo para manifestação.
3. Em razão da revolta da Autuado, foi dispensada a sua intimação para apresentação de alegações finais, sendo pautado o processo para o julgamento.

#### II – Fundamentação:

O presente processo administrativo seguiu corretamente os trâmites previstos na Lei nº 459/2024, estando apto para julgamento, não existindo nenhum vício que tenha o condão de decretar a nulidade deste procedimento.

As Autuado foram garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, sendo devidamente intimado dos atos necessários a sua defesa, que deixou de ser ofertada.

Analisando-se a autuação realizada, observa-se que a Autuado não cumpriu as determinações constantes na Notificação Ambiental nº 1199, para regularizar sua atividade, uma vez que estava fazendo funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi autuado pelas infrações previstas nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal nº 6514/08, que descrevem justamente os atos cometidos pelo Autuado.

Dessa maneira, não resta evidenciado nenhum fato que possa desconstituir as penalidades impostas, pelo contrário, as fotos do local demonstram cabalmente o exercício da atividade e a deposição inadequada de resíduos sólidos devendo ser mantido incólume o Auto de Infração nº 1203.



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



#### III – Decisão:

Diante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

- 1 - Fica mantida a penalidade de R\$ 3.000,00 imposta ao Autuado, conforme estabelecido no Auto de Infração nº 1203.
- 2 - Determina-se o encaminhamento desta Ata de Julgamento à analista responsável pela autuação, para que seja verificado se o Autuado regularizou a sua atividade, verificando a necessidade de imposição da penalidade de embargo.
- 3 - Intime-se o Autuado sobre o presente julgamento e arquive-se o processo após o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver interposição de recurso administrativo.

[assinado digitalmente]  
Bruna Caroline Altomani  
Assistente técnica ambiental

[assinado digitalmente]  
Luiz Fernando Tonelli  
Advogado

[assinado digitalmente]  
Carlos Alberto Rebello  
Diretor Executivo



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 289260/2024**

**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 725**

**AUTUADA: Marcia Bittencourt Gonçalves**

Às quatorze horas e dez minutos do dia onze de abril de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste Instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 01/2025/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Carlos Alberto Rebelo, a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani e o Advogado Institucional Luiz Fernando Tonelli, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do processo administrativo em epígrafe, tecendo as seguintes considerações:

**I – Relatório do processo:**

1. Autuação por infração descrita no artigo 50 do Decreto federal 6514/08, que assim dispõe: Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, tendo como sanções uma multa simples no valor de R\$ 5.000,00 e apresentar em um prazo de 30 dias um projeto de recuperação de área degradada (PRAD) para recuperar a vegetação nativa em APP.
2. Aprazada audiência de conciliação para o dia 22/10/2024 não houve o comparecimento da parte autuada, haja vista a apresentação de defesa em data anterior e, portanto, tempestivamente.
3. Em sua defesa, a autuada Márcia Bittencourt Gonçalves alega o desconhecimento sobre a presença de um curso d'água, afirmando que não realizou a supressão de vegetação nativa, mas apenas a limpeza da área onde ia ser edificada a construção e que já não continha indivíduos arbóreos. Como medida corretiva, cessou as atividades na área e apresentou o PRAD solicitado no Auto de Infração. Diante desses fatos, solicita a redução da multa em 90%, sem indicar o fundamento legal de seu requerimento, e a conversão da multa em advertência, em conformidade com o previsto na legislação ambiental.
4. Na contradição o Fiscal Ambiental se manifestou favoravelmente à aplicabilidade do PRAD apresentado, ressaltando apenas a necessidade de isolamento da área em caso de continuidade da criação de animais. Em relação à multa, ressaltou que a Autuada não apresentou fatos que modificam as circunstâncias que motivaram a autuação, razão pela qual entende que a sanção de multa simples deve ser mantida.
5. Reiteração nas alegações finais dos argumentos apresentados na defesa prévia.

**II – Fundamentação:**

O presente processo administrativo seguiu corretamente os trâmites previstos na Lei nº 459/2024, estando apto para julgamento, não existindo nenhum vício que tenha o condão de decretar a nulidade deste procedimento.

À Autuada foram garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, tanto é verdade que apresentou a defesa prévia e as alegações finais, após ser devidamente intimada.

Entretanto, as alegações apresentadas pela Autuada não são capazes de invalidar a multa imposta no Auto de Infração nº 725, principalmente pelo fato da Autuada não ter negado a intervenção no imóvel.

Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | [www.inis.itajai.sc.gov.br](http://www.inis.itajai.sc.gov.br)  
E-mail: [inis@itajai.sc.gov.br](mailto:inis@itajai.sc.gov.br)



Discorre em sua defesa sobre o desconhecimento da existência de curso d'água natural no local bem como alegou a inexistência de indivíduos arbóreos no imóvel, mas as imagens e informações constantes no Parecer Técnico nº 67/2024 demonstram uma situação diversa, indicando a presença de vegetação e o início de uma construção em área de preservação permanente, com escavação do solo e deposição de resíduos sólidos, motivos suficientes para caracterizar a infração prevista no artigo 50 do Dec. Federal nº 6514/2008, devendo ser mantido a penalidade constante no Auto de Infração nº 725.

Sobre o pedido de redução da multa simples aplicada, destaca-se que não há previsão nesse sentido na Lei nº 459/24, que dispõe, entre outros temas, dos processos administrativos ambientais no município de Itajaí/SC, além do fato de não ser possível a sua redução pela inexistência de atenuantes no caso concreto e ainda pela multa não poder ser inferior ao valor mínimo unitário cominado para a infração, na forma do disposto nos § 2º e 3º da Lei acima citada.

Por conseguinte, sendo indefrido o pedido de redução da multa, também não merece provimento o pedido de conversão da multa em advertência, haja vista que esta benesse só é cabível nos casos em que a multa for fixada em valor menor que R\$ 1.000,00.

Por fim, a autuada deve realizar o protocolo do PRAD junto ao INIS em processo administrativo próprio.

**III – Decisão:**

Diante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

1 - Fica mantida a penalidade de R\$ 5.000,00 imposta à Autuada, conforme estabelecido no Auto de Infração nº 725.

2 - Fica a autuada obrigada a protocolar o PRAD junto ao INIS, em procedimento administrativo próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação deste julgamento.

3 - Intime-se a Autuada sobre o presente julgamento e arquive-se o processo após o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver interposição de recurso administrativo.

**[assinado digitalmente]**  
Bruna Caroline Altomani  
Assistente técnica ambiental

**[assinado digitalmente]**  
Luiz Fernando Tonelli  
Advogado

**[assinado digitalmente]**  
Carlos Alberto Rebelo  
Diretor Executivo



Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | [www.inis.itajai.sc.gov.br](http://www.inis.itajai.sc.gov.br)  
E-mail: [inis@itajai.sc.gov.br](mailto:inis@itajai.sc.gov.br)



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 308547/2023**  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 713

**AUTUADO: MARIELSON FERNANDES SILVA**

Às quatorze horas e vinte minutos do dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste Instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 01/2025/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Carlos Alberto Rebelo, a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani e o Advogado Institucional Luiz Fernando Tonelli, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do processo administrativo em epígrafe, tecendo as seguintes considerações:

**I – Relatório do processo:**

1. Autuação por infração descrita no artigo 66 do Decreto federal 6514/08, por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental, tendo como sanção uma multa simples no valor de R\$ 1.000,00.
2. Aprazada audiência de conciliação para o dia 10/09/2024 não houve o comparecimento da parte autuada, que foi devidamente intimada para apresentar a defesa prévia, mas deixou fluir em albis o prazo para manifestação.
3. Em razão da revelia do Autuado, foi dispensada a sua intimação para apresentação de alegações finais, sendo pautado o processo para o julgamento.

**II – Fundamentação:**

O presente processo administrativo seguiu corretamente os trâmites previstos na Lei nº 459/2024, estando apto para julgamento, não existindo nenhum vício que tenha o condão de decretar a nulidade deste procedimento.

À Autuado foram garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, sendo devidamente intimado dos atos necessários a sua defesa, que deixou de ser ofertada.

Analisando-se a autuação realizada, observa-se que o Autuado não cumpriu as determinações constantes na Notificação Ambiental nº 0740, para regularizar sua atividade, uma vez que estava fazendo funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi autuado pela infração prevista no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/08, que descreve o ato cometido pelo Autuado.

Dessa maneira, não resta evidenciado nenhum fato que possa desconstituir a penalidade imposta, pelo contrário, à desobediência à notificação e a descrição dos fatos no Relatório de Fiscalização nº 75/2023 demonstram cabalmente o exercício da atividade de Estrutura de Apoio Náutico (EAN1) sem a devida licença ambiental, devendo ser mantido o Auto de Infração nº 0713.

Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | [www.inis.itajai.sc.gov.br](http://www.inis.itajai.sc.gov.br)  
E-mail: [inis@itajai.sc.gov.br](mailto:inis@itajai.sc.gov.br)



**III – Decisão:**

Diante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

1 - Fica mantida a penalidade de R\$ 1.000,00 imposta ao Autuado, conforme estabelecido no Auto de Infração nº 713.

2 - Intime-se o Autuado sobre o presente julgamento e arquive-se o processo após o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver interposição de recurso administrativo.

3 - Determina-se o encaminhamento desta Ata de Julgamento ao analista responsável pela autuação, para que seja verificado se o Autuado regularizou a sua atividade, verificando a necessidade de imposição da penalidade de embargo.

**[assinado digitalmente]**  
Bruna Caroline Altomani  
Assistente técnica ambiental

**[assinado digitalmente]**  
Luiz Fernando Tonelli  
Advogado

**[assinado digitalmente]**  
Carlos Alberto Rebelo  
Diretor Executivo

Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | [www.inis.itajai.sc.gov.br](http://www.inis.itajai.sc.gov.br)  
E-mail: [inis@itajai.sc.gov.br](mailto:inis@itajai.sc.gov.br)





**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224886/2024**

**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1253**

**AUTUADA: Raissa Damásio Leite**

As quinze horas e dez minutos do dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajai Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajai/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 01/2025/INIS, estando presentes o Diretor Executivo Carlos Alberto Rebelo, a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani e o Advogado Institucional Luiz Fernando Tonelli, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do processo administrativo em epígrafe, tendo as seguintes considerações:

**I – Relatório do processo:**

1. Autuação por infração descrita no artigo 29 do Decreto federal 6514/08, que assim dispõe: Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, tendo sido fixada como sanção uma multa simples no valor de R\$ 1.500,00.
2. Aprazada audiência de conciliação para o dia 24/09/2024 não houve o comparecimento da parte autuada, que foi devidamente intimada para apresentar a defesa prévia, mas deixou fluir em aberto o prazo para manifestação.
3. Em razão da revelia da Autuada, foi dispensada a sua intimação para apresentação de alegações finais, sendo pautado o processo para o julgamento.

**II – Fundamentação:**

O presente processo administrativo seguiu corretamente os trâmites previstos na Lei n.º 459/2024, estando apto para julgamento, não existindo nenhum vício que tenha o condão de decretar a nulidade deste procedimento.

À Autuada foram garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, tanto é verdade que apresentou a defesa prévia e as alegações finais, após ser devidamente intimada.

Analisando-se a autuação realizada, observa-se que a Autuada, apesar de devidamente notificada pela equipe de defesa animal do INIS para dar assistência veterinária ao animal que se encontrava sob sua tutela, deixando ainda de dar os devidos cuidados, fatos que culminaram no recolhimento do cão à UAPA, onde foi diagnosticada com várias doenças que, apesar dos tratamentos recebidos, acabaram levando o animal à óbito, razão pela qual foi autuada pela infração prevista no artigo 29 do Decreto Federal n.º 6514/08.

Dessa maneira, não resta evidenciado nenhum fato que possa desconstituir a penalidade imposta, pelo contrário, as fotos do animal é a desobediência às determinações constantes na notificação encaminhada à Autuada demonstram cabalmente a ocorrência de maus-tratos, devendo ser mantido incólume o Auto de Infração n.º 1203.

**III – Decisão:**

Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajai/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Dante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

1 – Fica mantida a penalidade de R\$ 1.500,00 imposta à Autuada, conforme estabelecido no Auto de Infração n.º 1253.

2 – Intime-se a Autuada da presente deliberação e arquive-se o processo após o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver interposição de recurso administrativo.

[Assinado digitalmente]

**Bruna Caroline Altomani**  
Assistente técnica ambiental

[Assinado digitalmente]

**Luiz Fernando Tonelli**  
Advogado

[Assinado digitalmente]

**Carlos Alberto Rebelo**  
Diretor Executivo



**INSTITUTO ITAJAI SUSTENTÁVEL**  
Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2600 CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajai – SC Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



**Ofício n.º 11946/2025**

**Itajai, 25 de abril de 2025**

**Referente Processo Administrativo n.º 175010/2024**

**Auto de Infração n.º 1081**

**Autuado (a): IEF Participações Ltda**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezado Senhor,

O Instituto Itajai Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituido, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

**Eliamara Ferreira**  
Gerente de Fiscalização Interina  
Portaria n.º 026/2025  
[ASSINADO DIGITALMENTE]

**Maria Heloisa Cardozo**  
Furtado  
Diretora Presidente  
Portaria n.º 290/2025  
[ASSINADO DIGITALMENTE]



**INSTITUTO ITAJAI SUSTENTÁVEL**  
Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2600 CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajai – SC Fone/Fax: (47) 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



**Ofício n.º 11943/2025**

**Itajai, 25 de abril de 2025**

**Referente Processo Administrativo n.º 223022/2024**

**Auto de Infração n.º 1203**

**Autuado (a): Jean Marzani**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezado Senhor,

O Instituto Itajai Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.

Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.

Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituido, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

**Eliamara Ferreira**  
Gerente de Fiscalização Interina  
Portaria n.º 026/2025  
[ASSINADO DIGITALMENTE]

**Maria Heloisa Cardozo**  
Furtado  
Diretora Presidente  
Portaria n.º 290/2025  
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajai/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br  
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br





**INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL**  
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 CEP:  
88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC Fone/Fax: (47)  
348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



**INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL**  
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 CEP:  
88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC Fone/Fax: (47)  
348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Ofício nº 11942/2025

Itajaí, 25 de outubro de 2024

Referente Processo Administrativo nº 289260/2024

Auto de Infração nº 725

Autuado (a): Marcia Bittencourt Gonçalves

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezado Senhor,  
O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.  
Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.  
Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

**Eliamara Ferreira**  
Gerente de Fiscalização Interina  
Portaria nº 026/2025  
[ASSINADO DIGITALMENTE]

**Maria Heloisa Cardozo**  
**Furtado**  
Diretora Presidente  
Portaria nº 290/2025  
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Ofício nº 11944/2025

Itajaí, 25 de abril de 2025

Referente Processo Administrativo nº 224886/2024

Auto de Infração nº 1253

Autuado (a): Raissa Damasio

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezado Senhor,  
O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.  
Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.  
Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

**Eliamara Ferreira**  
Gerente de Fiscalização Interina  
Portaria nº 026/2025  
[ASSINADO DIGITALMENTE]

**Maria Heloisa Cardozo**  
**Furtado**  
Diretora Presidente  
Portaria nº 290/2025  
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Ofício nº 11945/2025

Itajaí, 25 de abril de 2025

Referente Processo Administrativo nº 308547/2023

Auto de Infração nº 713

Autuado (a): Marielson Fernandes

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezado Senhor,  
O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou o Auto de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.  
Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.  
Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

**Eliamara Ferreira**  
Gerente de Fiscalização Interina  
Portaria nº 026/2025  
[ASSINADO DIGITALMENTE]

**Maria Heloisa Cardozo**  
**Furtado**  
Diretora Presidente  
Portaria nº 290/2025  
[ASSINADO DIGITALMENTE]

## ATOS DO IPI

**INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL**  
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 CEP:  
88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC Fone/Fax: (47)  
348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25  
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ  
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária  
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

**PORTARIA N° 108/2025**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) **MARIA LUIZA ROBERTO DA SILVA DIMAS**, matrícula nº 733201, RESOLVE:

**Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, junto a MUNICÍPIO DE CATARINA, pelo período compreendido entre 02/02/1973 a 07/02/1978, correspondendo a 5 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s); junto a RESTAURANTE GRANDE CHINA LTDA, pelo período compreendido entre 01/02/1995 a 31/07/1995, correspondendo a 0 ano(s), 6 mês(es), 0 dia(s); junto a DENA E GRAVENA LTDA, pelo período compreendido entre 01/04/1997 a 30/06/1997, correspondendo a 0 ano(s), 3 mês(es), 0 dia(s); junto ao M. DE J. F. DE ARAUJO E CIA. LTDA, pelo período compreendido entre 01/10/2000 a 13/02/2001, correspondendo a 0 ano(s), 4 mês(es), 13 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 0 ano(s), 10 mes(es), 08 dia(s); junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/02/2002 a 30/04/2002, correspondendo a 0 ano(s), 3 mes(es), 0 dia(s); totalizando 2642 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois) dias, correspondendo a 07 ano(s) 02 mês(es) e 27 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14024050100211228, em 26/03/2025.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 25 de abril de 2025.

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí



# ATOS DA PROCURADORIA



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.583, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

## MANTÉM VIGENTE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto no art. 202 da Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 82469/2025-e;

### DECRETA:

**Art. 1º** Em cumprimento ao art. 202 da Lei Complementar nº 449, de 14 de março de 2024, o Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial – CMGDT, permanecerá em vigor até que seja instituído no Município de Itajaí o “Conselho da Cidade”, ficando mantida sua composição com os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Titular: João Paulo Kowalsky  
Suplente: Ricardo Rebello da Cunha  
Titular: Daiane Thaise Ramos  
Suplente: Monalis Antunes Morgado  
Titular: Marcos Felipe Terres dos Santos  
Suplente: Rosuel Krum Mathias de Assis

II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Gabriela Kelm do Nascimento  
Suplente: Rodrigo Bonfanti Campos

III - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Pedro Renato Massola Paz  
Suplente: Sabrina Leite Kressin

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

Titular: Ronaldo Jansson Junior  
Suplente: Thiago de Sá Oliveira

V - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Erasmo Rodrigues Neto  
Suplente: Diego Betinelli

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

VI - Representantes do Instituto Itajaí Sustentável - INIS:

Titular: Maria Heloisa Cardozo Furtado Lenzi  
Suplente: Carlos Alberto Rebelo

VII - Representantes do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA:

Titular: Matheus Zagüini Francisco  
Suplente: Ervino Ribeiro Macedo

VIII - Representantes da Fundação Genésio Miranda Lins:

Titular: Raphael Moraes de Sousa Bernardo  
Suplente: Vitor Vasata Macchi Silva

IX - Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Luciana Duarte March Detoie  
Suplente: Wilson Regnatto Jr

X - Representantes de Associações de Moradores e de Bairros:

- Representantes da Região 01 - Associação Comunitária de Moradores da Praia Brava/Associação Comunitária do Bairro de Cabeçudas:  
Titular: Daniela Sarcinelli Ochialini  
Suplente: Maria Inês Freitas dos Santos

- Representantes da Região 02 - Associação dos Moradores dos Bairros da Fazenda e Fazendinha:  
Titular: José Espindola Neto  
Suplente: Everson Carlos Nunes Vidal

- Representantes da Região 03 - Bairros Centro, Vila Operária, São Judas e Dom Bosco:  
Titular: Fabiano Netto de Sousa  
Suplente: Tanise de Góes Maia

- Representantes da Região 04 - Bairros Barra do Rio, Imaruí e São João:  
Titular: Fernando do Nascimento Canindé  
Suplente: Manoel Valter Martins

- Representantes da Região 05 - Associação Comunitária Nilson Lourenço dos Santos:  
Titular: Gilberto Jesus Mendes  
Suplente: Lincoln Alves Sagas

- Representantes da Região 06 - Bairros Salseiros, Murta e Cordeiros:  
Titular: Edson Ricardo Maba  
Suplente: Stefano Augusto Fronza

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- Representantes da Região 07 - Associação de Moradores do Loteamento Residencial São Francisco de Assis:

Titular: Cinthia Tatiana Machado da Silva  
Suplente: Patricia Cristina da Silva Eleno

- Representantes da Região 08 - Bairros da Zona Rural:

Titular: Fabricio Valdecir Porto  
Suplente: Cassiano Gustavo Fransozi

XI - Representantes de Entidades Sindicais de Trabalhadores:

- Representantes do Sindicato dos Contabilistas de Itajaí e Região - SINDICONT:

Titular: Wilson Chaves

Suplente: Mirian Terres dos Santos

- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública do Ensino do Estado de Santa Catarina - SINTE/SC:

Titular: João Eduardo Vecchi

Suplente: Angela Adriana Dias

XII - Representantes de Entidades Empresariais:

- Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL:

Titular: Reinaldo Tolentino de Souza

Suplente: Laerson Batista da Costa

- Representantes da Associação Empresarial de Itajaí - ACII:

Titular: Luiz Fernando Moller

Suplente: Alírio Kalil Jorge Junior

- Representantes do Sindicato das Indústrias da Construção Civil dos Municípios da Foz do Rio Itajaí - SINDUSCON:

Titular: Flávio Macedo Mussi

Suplente: Fábio Luis Inthurn

- Representantes da Associação Intersindical de Itajaí:

Titular: Bruno de Andrade Pereira

Suplente: Eduardo Agostini da Silva

XIII - Representantes de Entidades Profissionais:

- Representantes da Associação Regional de Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí - AREA:

Titular: Robson Carlos dos Santos

Suplente: Toni Roberto de Souza Filho

XIV - Representantes de Organização Não Governamental:

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- Representantes do Rotary Club de Itajaí Norte:

Titular: Brás Manoel Cabral

Suplente: Claudio Akihito Ito

XV - Representantes do Fórum Permanente da Agenda 21 de Itajaí:

Titular: Thamy Regina Reiser

Suplente: Daniel Fossa da Paz

XVI - Representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisas:

- Representantes da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI:

Titular: Jean Pierre Lana

Suplente: Moacir da Oliveira Júnior

Titular: Stavros Wrobel Abib

Suplente: Carolina Schmanech Mussi

**Art. 2º** Até que esteja instituído e devidamente nomeado o “Conselho da Cidade”, o Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial – CMGDT continuará desempenhando as seguintes atribuições:

I - analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e outras regulamentações urbanísticas;

II - analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial e da política urbana;

III - acompanhar e avaliar a montagem e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os consórcios públicos e privados, os planos e projetos de intervenção urbana, em habitabilidade e infra-estrutura;

IV - analisar as propostas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto aos recursos consignados para execução das estratégias estabelecidas no Plano Diretor e propor mudanças para atender sua execução;

V - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução financeira e orçamentária municipal relacionada às estratégias e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial e na política urbana;

VI - acompanhar os resultados do monitoramento da evolução urbana e avaliar os efeitos do Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial e da política urbana;

VII - promover ajustes e mudanças nas estratégias e prioridades do Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial, projetos e programas da política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;

VIII - acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelando pela integração das políticas de solo urbano/controle urbano, trânsito, transporte e acessibilidade urbana, saneamento ambiental e habitação;

IX - convocar, organizar e coordenar conferências e assembleias territoriais;

X - gerir recursos advindos dos instrumentos de política urbana e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XI - acompanhar a aplicação das operações urbanas consorciadas;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

XII - outras atribuições previstas em lei.

**Art. 3º** As deliberações, pareceres e recomendações do Conselho serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 180 (centos e oitenta) dias.

Prefeitura de Itajaí, 22 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO N° 13.585, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 120642/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância R\$ 2.761.373,26 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente a Portaria SES nº 268, de 14/02/2025 e a Portaria SES nº 340, de 06/03/2025:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional-programática: 10.302.3  
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/443  
Fonte: 44 – Destinação: 1.621.7000  
Valor: R\$ 2.761.373,26

**Art. 2º** O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de abril de 2025.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.584, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**CONVOCA A 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, bem como no art. 57, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, no art. 324 e seguintes, da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 122971/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 02 e 03 de julho de 2025, tendo como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social correrão por conta de dotação do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 13.548, de 18 de março de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.586, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 105708/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 47.167,70 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e setenta centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para atender as despesas de capital do Fundo, repassados através de Recurso Estadual:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Funcional-programática: 8.244.6  
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/340  
Fonte: 1011 – Destinação: 1.661.7000  
Valor: R\$ 46.727,15

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Funcional-programática: 8.244.6  
Ação: 2.261 – Fortalecimento da Gestão do SUAS  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/503  
Fonte: 120 – Destinação: 1.661.7000  
Valor: R\$ 440,55

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 47.167,70 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e setenta centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**

Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJÁI**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.587, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 131776/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.146.198,40 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, a fim de viabilizar a assinatura do contrato referente ao PROMOBIS:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.339 – Manutenção do Contrato de Rateio CIM/AMFRI/PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.71.00.00/771

Fonte: 5 – Destinação: 1.754.7000

Valor: R\$ 10.146.198,40

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 10.146.198,40 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 13.590, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ITAJÁI, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando os termos da Portaria MCID 175/2024, e, ainda, o teor do processo administrativo nº 127302/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade Itajaí – etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada por meio do Decreto nº 13.573, de 08 de abril de 2025.

**Art. 2º** A Comissão Organizadora será composta na seguinte proporção:

- I – Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 42,3%;
- II – Movimentos populares: 26,7%;
- III – Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9%;
- IV – Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;
- V – Entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisas e conselhos profissionais: 7%;
- VI – ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,2%.

**Art. 3º** Ficam nomeados como representantes dos segmentos mencionados nos incisos I a VI do art. 2º, os seguintes membros:

| Nome Completo              | Entidade   | Segmento                 | Representatividade |
|----------------------------|--|--------------------------|--------------------|
| Claudia Regina H. da Silva | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação | Administradores Públicos | SEDUH              |
| Dante Miranda Gervasi      | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação | Administradores Públicos | SEDUH              |
| Daiane Thaise Ramos        | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação | Administradores Públicos | SEDUH              |

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJÁI**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**ROBISON JOSÉ COELHO**

Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**

Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJÁI**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.589, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, ainda,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 333363/2023-e, pelo Sr. Rodrigo Rodrigues, solicitando a instauração de Regularização Fundiária Urbana – REURB, referente ao núcleo urbano informal identificado como “Cidade Nova”;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe que “a Reurb será instaurada por decisão do Município (...)”;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 333363/2023-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, referente ao núcleo urbano informal denominado “Cidade Nova”.

**Art. 2º** A classificação provisória da REURB como modalidade de Interesse Social – REURB-S poderá ser revista conforme manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nos critérios de renda familiar e vulnerabilidade social, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá promover a análise técnica e jurídica do processo, com vistas à continuidade do procedimento de REURB.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**

Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000

|                                     |  |                          |  |
|-------------------------------------|--|--------------------------|--|
| Elen Cristina Soares Neves          | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação | Administradores Públicos | SEDUH  |
| Matheus Zaguini Francisco           | Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura     | Administradores Públicos | SEMASA   |
| Sabrina Leite Kressin               | Secretaria Municipal da Fazenda                            | Administradores Públicos | SEFAZ  |
| Luciana Duarte Mach Detoie          | Secretaria Municipal de Governo                            | Administradores Públicos | GOV  |
| Gabriela Kelm do Nascimento         | Secretaria do Desenvolvimento Econômico                    | Administradores Públicos | SEDE   |
| Maria Heloisa Cardozo Furtado Lenzi | Instituto Itajaí Sustentável                               | Administradores Públicos | INIS   |
| Erasmo Rodrigues Neto               | Secretaria de Segurança Pública                            | Administradores Públicos | SESP   |
| Vereador Adão Bittencourt           | Câmara de Vereadores                                       | Legislativo Municipal    | CV   |
| José Espindola Neto                 | Região 2-  | Movimentos Populares     | Associação dos Moradores da Fazenda e Fazendinha     |
| Fabiano Neto Souza                  | Região 3   | Movimentos Populares     | Bairros Vila Operária, Centro, São Judas e Dom Bosco |
| Tanise de Goés Maia                 | Região 3   | Movimentos Populares     | Bairros Vila Operária, Centro, São Judas e Dom Bosco |

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

|                               |  |                        |   |
|-------------------------------|--|------------------------|---|
| Manoel Valter Martins         | Região 4   | Movimentos Populares   | Bairros São João, Imaruí, Barra do Rio                        |
| Cinthia Tatiana Machado Silva | Região 7   | Movimentos Populares   | Associação do Loteamento São Francisco de Assis- Santa Regina |
| Fabricio Valdecir Porto       | Região 8   | Movimentos Populares   | Bairros KM12, Itaipava, Araia dos Cunhas                      |
| Angela Adriana Dias           | Sindicato dos Trabalhadores de Educação                          | Entidades Sindicais    | Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial    |
| Bruno de Andrade Pereira      | Intersindical  | Entidades Sindicais    | Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial    |
| Luiz Fernando Moller          | Associação Comercial de Itajaí                                   | Entidades Empresariais | Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial    |
| Fabio Luiz Inthurn            | Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas | Entidades Empresariais | Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial    |
| Carolina Schmanech Mussi      | Universidade do Vale do Itajaí                                   | Entidade Acadêmica     | Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial    |
| Stravos Wrobel Abid           | Universidade do Vale do Itajaí                                   | Entidade Acadêmica     | Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial    |

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

|                    |  |                               |  |
|--------------------|--|-------------------------------|--|
| Tamy Regina Reiser | Agenda 21                                      | Organização Não Governamental | Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial |
| Daniel Paz         | Agenda 21                                      | Organização Não Governamental | Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial |
| Leandro Fritas     | Associação dos Municípios do Foz do Rio Itajaí | Membro Convidado              | AMFRI  |

**Art. 4º** Cabe a Comissão Organizadora instituída por este Decreto:

I – Elaborar o regimento da Conferência Municipal da Cidade, respeitadas as diretrizes e as definições do regimento nacional e do regimento estadual das Conferências da Cidades, especialmente:

- a) de definição de data, local e pauta;
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos;
- c) para eleição de delegados municipais para a Conferência das Cidades;
- II – Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
- III – Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no Município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Estadual e nacional das Cidades;
- IV – Elaborar relatório final da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 da Portaria Mcid 175/2024;
- V – Preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 da Portaria Mcid 175/2024.

**Art. 5º** A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.592, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE ITAJAÍ.**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº 3.198, de 05 de setembro de 1997, com alterações posteriores e, ainda, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 124036/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí, os seguintes:

I – Representantes Governamentais:

a) Representantes da Fundação Cultural de Itajaí:  
Titular: Elisabete Laurindo de Souza  
Suplente: João Wenceslau Ricardo Neto

b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:  
Titular: Tanise de Goes Maia  
Suplente: Rossana Ferrari Scolaro

c) Representantes da Procuradoria Geral do Município:  
Titular: Emerson Gonçalves  
Suplente: Felipe Mateus Deffet

d) Representantes da Fundação Genésio Miranda Lins:  
Titulares: Anna Carolina Cristofolini Martins e Sandra Cristina Vanzuita da Silva  
Suplentes: Darlan Pereira Cordeiro e Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior

II – Representantes não Governamentais:

a) Representantes da Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivos Públicos de Itajaí – AAMHAPI:  
Titular: Silvana Margarete Pitz  
Suplente: Nelson Abrão de Souza

b) Representantes da Associação Empresarial de Itajaí – ACII:  
Titular: Ariana Cipriani de Sá  
Suplente: Mario Cesar dos Santos

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

c) Representantes do curso de Arquitetura e Urbanismo ou de História da UNIVALI:  
Titular: Francisco Braun  
Suplente: Alessandra Devitte

d) Representantes da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Itajaí:  
Titular: Rafael Calistro Borba  
Suplente: Edson Gonçalves Martins

e) Representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais:  
Titular: Ricardo Gerstner  
Suplente: Eliezae Patissi

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



## PORTARIA (PGM) N° 006/2025, de 25 de abril de 2025.

O Procurador-Geral do Município de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 003/2025, de 01 de janeiro de 2025, de acordo com o artigo 57, inciso II, "c" e § 1º da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando, ainda, a Portaria nº 0160/2007, de 30/01/2007, publicada no Jornal do Município nº 632, página 07, e atendendo ao disposto nos artigos 128 a 145 da lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, define:

- 1. REVOGAR** a Portaria nº 003/2025, de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município Edição nº. 2907, página 26 de 05/02/2025.
- 2. NOMEAR** os novos membros da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar da Lei 2.960/1995, compreendendo o Processo Sumário (art. 131), a Sindicância (art. 132 e segs.), e o Processo Disciplinar (art. 136), que será formada pelos Servidores **OSNILDO REBELO PEREIRA** matrícula 123.540-2, **CLEBERSON DAS NEVES** matrícula 205.160-1, **ANGELA MARIA HOLANDA DE SOUZA** matrícula 72.750-1, **ELISABETE IZOLINA DOS SANTOS** matrícula 13.590-1, **JOSIAS BRUNO RUEDIGER** matrícula 235.680-1, **OTAVIO AUGUSTO RODRIGUES** matrícula 235.210-1, **ALINE DA SILVA CAMINHA** matrícula 237.820-1, **FRANKLIN GUERREIRO ZANILO** matrícula 234.270-1, **MARIANA APARECIDA CUCCO** matrícula 217.180-4, **LUISA BACKES DE BASALDUA** matrícula 234.310-1, **EMERSON GONÇALVES** matrícula 14.590-1, **VITOR MARQUES DA SILVA** matrícula 235.190-1, **ALINE MARCHI DO AMARAL** matrícula 235.370-1, **RAFAEL ALEXANDRE SANTOS LOPES** matrícula 246.630-1, **CAROLINA MENDES LONGARAY** matrícula 237.840-1, **FERNANDO RODRIGUES APPOLINÁRIO** matrícula 239.890-1, **PAULO HENRIQUE SETTI** matrícula 246.920-1, **RENAN ROSSET MOREIRA** matrícula 263.040-1, **DEBORA LINHARES SALVARO** matrícula 255.340-1, **KARINE CRISTIANE MENDES MARTINS**

1

matrícula 255.330-1, **FELIPE MATEUS DEFFERT** matrícula 256.340-1, **CLEBER VALÉRIO FELIPE** matrícula 182.350-1, **KARLA CRISTINA PFITZER DO NASCIMENTO** matrícula 163.490-5, **ROGER MAX MARCON MOREIRA** matrícula 262.760-1, **PAULO SERGIO MEYER** matrícula 41.210-1, **FRANCIELLE NORAY DOS SANTOS ROBINO** matrícula 155.160-3, **JULIANA STAHELIN PEREIRA** matrícula 124.850-3, **OLCIMAR DOS SANTOS GERMANO** matrícula 478.500-1, **ALINE THAÍS DO ROSÁRIO DE SOUZA** matrícula 185.080-3, **LUCIANA PENTEADO DOS SANTOS PRUDÊNCIO** matrícula 63.220-8, **KATIA REGINA DA VEIGA VENâNCIO** matrícula 166.460-2 e **TIAGO SAMPAIO ANVERSI**, matrícula 134.420-1.

3. A presidência da referida comissão será exercida pelo servidor **OSNILDO REBELO PEREIRA**, a contar de 05 de maio de 2025.

4. Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Itajaí, 25 de abril de 2025.

## ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO  
2056F/2025

DATA: 01/04/2025  
HORA: 14:22

CPF/CNPJ  
41.184.163/0001-59

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.025.04.0564.0000.000

AUTUADO  
**MABREM LIBERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**JOSE PEREIRA LIBERATO, N2537 - SAO JUDAS**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**DEPÓSITO RECORRENTE DE MATERIAIS SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.**

**DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO N° 1232F/2025.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE **3 (TRÊS) UFM** (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR N° 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 20 - Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - auto de infração, indicar, dentre outros aspectos, a descrição sucinta da infração e a multa aplicada.

Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

III - utilizar vias, passeios, logradouros e áreas públicas para depósito de material, uso de equipamentos ou canteiro de obras, sem a devida autorização - 3 (três) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N° 467/2024)

EM    /    /    POR:

Documento assinado digitalmente  
 FERNANDA RIBEIRO  
Data: 24/04/2025 16:29:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N° 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

  
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO  
2057F/2025

DATA: 01/04/2025  
HORA: 14:27

CPF/CNPJ  
41.184.163/0001-59

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.025.04.0564.0000.000

AUTUADO  
**MABREM LIBERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**JOSE PEREIRA LIBERATO, N2537 - SAO JUDAS**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**INTERFERÊNCIA NO PASSEIO PÚBLICO SEM ASSEGURAR UMA LARGURA MÍNIMA DE PASSAGEM PARA O PEDESTRE.**

**DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO N° 1233F/2025.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE **10 (DEZ) UFM** (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR N° 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 20 - Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - auto de infração, indicar, dentre outros aspectos, a descrição sucinta da infração e a multa aplicada.

Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

XV - deixar de atender às demais notificações expedidas pelas autoridades fiscais, atinentes a multas não previstas neste artigo ou em legislação específica - 10 (dez) UFM.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N° 467/2024)

EM    /    /    POR:

Documento assinado digitalmente  
 FERNANDA RIBEIRO  
Data: 24/04/2025 16:29:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N° 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

OPERA CLUB RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

SARA GISELE VIEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE PEREIRA LIBERATO, N3170, CASA 015 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO EM SITUAÇÃO IRREGULAR, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.

DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 1218F/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 20 - Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - auto de infração, indicará, dentre outros aspectos, a descrição sucinta da infração e a multa aplicada. Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas neste Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)  
EM \_\_\_/\_\_\_ POR:

Documentos assinados digitalmente  
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Data: 24/04/2025 18:42:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

JOAO CARLOS DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

MANOEL ANIBAL PEREIRA, N450 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO EM SITUAÇÃO IRREGULAR, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.

DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 1219F/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 40 (QUARENTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 20 - Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - auto de infração, indicará, dentre outros aspectos, a descrição sucinta da infração e a multa aplicada. Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas neste Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

Parágrafo único. Sobre as multas previstas nos incisos VI, VII, IX, e X deste artigo incidem os seguintes fatores de multiplicação (MULTA FINAL = FATOR DE MULTIPLICAÇÃO x MULTA BASE):

I - 1 (um) - obras, serviços ou edificações com área estimada até 100m² (cem metros quadrados);

II - 2 (dois) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 101m² e 750m² (cento e um e setecentos e cinquenta metros quadrados);

III - 5 (cinco) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 751m² e 10.000m² (setecentos e cinquenta e um e dez mil metros quadrados);

IV - 10 (dez) - obras, serviços ou edificações com área estimada superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_/\_\_\_ POR:

Documentos assinados digitalmente  
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Data: 24/04/2025 18:49:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

DOUGLAS WELLINGTON DE SALES

LOCAL DA INFRAÇÃO

SAO GONCALO, N147, LT 1 QD D - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA SAO GONCALO, N147, LT 1 QD D - DOM BOSCO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 1202F/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a quem o título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_

Documentos assinados digitalmente  
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Data: 24/04/2025 18:42:40-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

# AUTO DE INFRAÇÃO 2062F/2025

DATA: 15/04/2025  
HORA: 17:16

CPF/CNPJ  
09.001.534/0001-07  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
221.077.04.0180.0000.000

AUTUADO

JAF PARTICIPAÇÕES E INCORPORACOES LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE GALL, N932 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA JOSE GALL, N932 - DOM BOSCO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 1205F/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a quem o título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_

Documentos assinados digitalmente  
gov.br FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Data: 24/04/2025 18:31:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO 2064F/2025

DATA: 15/04/2025  
HORA: 17:31

AUTUADO  
**SILVIO TEOTONINO DE SIMAS**  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**ANTONIO ADAO DIAS, N227 - SAO JUDAS**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO N° 1211F/2025.**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A  
RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE **30 (TRINTA) UFM** (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

CPF/CNPJ  
**832.XXX.XXX-00**  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
**221.010.011.0300.0000.000**



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO 1261F/2025

DATA: 01/04/2025  
HORA: 15:30  
CPF/CNPJ  
**914.XXX.XXX-04**  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
**221.026.02.0132.0000.000**

NOTIFICADOS(AS)  
**JAMIL JORGE VANZUITA**  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**ANIBAL CEZAR, N77 - SAO JUDAS**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.**

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)  
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.  
OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.  
FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI N° 467/2024.  
A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.  
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO  
**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**  
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI N° 467/2024.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR N° 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:  
I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:  
I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

### RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N° 467/2024)

EM        POR:

 Documento assinado digitalmente  
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Data: 24/04/2025 18:31:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

NOME:  
CPF:  
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

 MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

**ROMAO FRANCISCO SOARES**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**LEONEL PEREIRA, N320 - DOM BOSCO**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EXECUÇÃO DE RAMPA EM ARGAMASSA NO LOGRADOURO PÚBLICO/SARJETA.**

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)  
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

REMOVER ARGAMASSA DO LOGRADOURO PÚBLICO/SARJETA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

**8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI N° 467/2024.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;

IX - embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

Lei 2734/1992 - Art.12 - § 2º - Em geral, os prazos para cumprimento de disposições relativas a obras, posturas e zoneamento não serão superiores a 08 (oito) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N° 467/2024)

EM        POR:

 Documento assinado digitalmente  
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Data: 24/04/2025 18:31:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N° 467/2024)

NOME:  
CPF:  
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## NOTIFICAÇÃO 1252F/2025

DATA: 27/03/2025  
HORA: 15:58

CPF/CNPJ  
**019.XXX.XXX-34**  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
**221.035.02.0052.0000.000**



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO 1257F/2025

DATA: 14/04/2025  
HORA: 17:56  
CPF/CNPJ  
**591.XXX.XXX-53**  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
**221.047.02.0200.0000.000**

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N° 467/2024)

NOME:  
CPF:  
OBSERVAÇÕES:

FERNANDA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

NOTIFICADOS(AS)  
**RENATO DITTRICH**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**ANTONIO DE SOUZA CUNHA, N123 - DOM BOSCO**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.**

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI N° 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI N° 467/2024.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR N° 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:  
I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

### RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N° 467/2024)

EM        POR:

 Documento assinado digitalmente  
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Data: 24/04/2025 18:31:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N° 467/2024)

NOME:  
CPF:  
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

HL FOLETO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
DOMINGOS JOSE CABRAL, N184 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.**

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR/OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.

SENDO O CASO, REGULARIZAR PROJETOS/LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por qualquer obra ou serviço realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras, abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 43 - § 4º Após a conclusão de qualquer obra licenciada nos termos do caput, será obrigatória a instauração do respectivo processo de habite-se pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 48 - Considera-se obra, para fins de expedição de habite-se, a obra ou edificação em condição de habitabilidade e com instalações hidrossanitárias em condições de uso.

Art. 49 - A obra, para efeito de seu uso, deverá obter alvará de habite-se antes de sua ocupação.

§ 1º - O proprietário ou possuidor do imóvel poderá regularizar suas fachadas e portões, independentemente da data de conclusão da obra.

§ 2º - O proprietário ou possuidor do imóvel deverá instaurar processo de habite-se junto à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da obra, ainda que a edificação não esteja ocupada.

§ 3º - O alvará de habite-se será expedido após a apresentação dos documentos necessários e o deferimento da vistoria.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as Infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

IX - ocupar edificação sem o respectivo alvará habite-se ou não atender às notificações de habite-se - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:  
CPF:  
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## NOTIFICAÇÃO 5591JG/2025

DATA: 08/04/2025

HORA: 15:42

CPF/CNPJ

13.502.062/0001-43

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.173.01.1637.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO 5594JG/2025

DATA: 16/04/2025

HORA: 19:08

CPF/CNPJ

348.XXX.XXX-60

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

INFORMADO

*Reginaldo Ribeiro da Silva*

LOCAL DA INFRAÇÃO

HERCILIO LUZ - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

UTILIZAÇÃO DE ALTO-FALANTES/APARELHOS SONOROS EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

NÃO UTILIZAR O ALTO-FALANTES/APARELHOS SONOROS ATÉ QUE SE REGULARIZE PERANTE O PODER PÚBLICO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

IMEDIATO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 43 - Os móbicos ambulantes, os propagandistas e os camelôs não poderão estacionar, mesmo em caráter temporário, promovendo aglomerações de pessoas, na zona comercial central da cidade, definida no Plano Diretor do Município.

§ 1º - Os infratores às prescrições do presente artigo serão intimados a retirarem-se do local.

§ 2º - No caso de desobediência ou de reincidência, os infratores ficarão sujeitos a multa e apreensão dos instrumentos, materiais ou mercadorias que estiverem em seu poder, conforme o caso.

Art. 97 - Não poderão funcionar apos domingos e feriados, e no horário compreendido entre 22:00 h (vinte e duas horas) e 06:00 h (seis horas), máquinas, motores e equipamentos eletrônicos em geral, de uso eventual, que, embora utilizando dispositivos para amortecer os efeitos do som, não obedeçam ao que estabelece a legislação estadual e municipal sobre ruídos e ruídos.

Lei Federal 10.406/2002 - Art. 89. São bens os bens nacionais pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencem.

Lei Federal 10.406/2002 - Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum da povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso comum de todos, como rios, mares, estradas, ruas e praças;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Lei Orgânica Municipal - Art. 78 São bens do Município de Itajaí:

I - os bens que atualmente lhe pertençam e os que lhe vierem a pertencer;

Art. 47 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

VII - promover, regular e controlar o uso de bens municipais, por terceiros;

XII - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

*Publique-se no Diário Oficial*  
ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

BALBURDIA CERJEVÁRIA E PETISCARIA ITAJAÍ LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

LAURO MULLER, N1267 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPRENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

EMPRESA CLASSIFICADA COMO ALTO RISCO. REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

APRESENTAR VIA PROCESSO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO APROVA DIGITAL TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO ALTO RISCO, DENTRE ELES ART. LAUDO ACÚSTICO, UMA VEZ QUE A EMPRESA POSSUI CNAE PRÓPRIO PARA ATIVIDADE DE ENTRETENIMENTO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABEVEIS, COMO MULTA E SUSPENSÃO.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 28.246, de 03 de maio de 2024.

Art. 79 Para fins de classificação de risco de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização e legalização de empresas e pessoas jurídicas, considera-se: [...]

III - “nível de risco III” ou “alto risco”: classificação de atividades definidas em atendimento às exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas, de meteorologia, de segurança, de prevenção e combate a incêndios e de demais normas públicas aplicáveis, cuja realização possa causar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

Art. 12 Os estabelecimentos que atendem ao “nível de risco III” ou “alto risco” terão licença expedida diretamente após vistoria prévia e cumprimento de todos os exigências informados pelos autoridades fiscais.

Parágrafo único. Serão automaticamente reclassificados para “alto risco” os estabelecimentos cujas atividades desenvolvidas dependem de prévia autorização ou licenciamento, nos termos

Art. 16. São considerados essenciais a todos os estabelecimentos os seguintes documentos:

I - comprovação de inscrição no CNPJ, para pessoas jurídicas; ou comprovação de inscrição no CPF, para pessoas físicas; II - ato constitutivo e suas alterações, no caso de pessoas jurídicas;

§ 1º Os órgãos envolvidos no processo de licenciamento poderão solicitar, ainda, os seguintes documentos: [...]

III - laudo acústico, no caso de estabelecimentos com potencial impacto sonoro;

Art. 21. O ato de licenciamento e funcionamento é documento obrigatório para todos os estabelecimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, e que sejam autorizadas a exercerem suas atividades, mediante licença legal em contrário. [...]

Art. 20 Para fins de aplicação desse Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem o devido inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença de localização e funcionamento, quando for o caso.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infração qualquer omissão ou dispêndio no disposto neste Lei Complementar e nos demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa, no valor de 100 (cento) reais, por omissão ou dispêndio de 10% (dez por cento) da verba destinada ao cumprimento da legislação fiscal ou de procedimento de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição ou de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cancelamento de inscrição;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

PÁGINA 1 DE 1



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO 5592JG/2025

DATA: 08/04/2025  
HORA: 15:49

INTIMADO

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. HERCILIO LUZ, N460 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

LANÇAMENTO DE RESÍDUOS, POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

- II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;
- IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;
- VII - deixar cair água de aparelhos de ar condicionado sobre os passeios;
- X - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;
- XIV - colocar marquises ou toldos sobre os passeios, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

CPF/CNPJ

33.041.260/1286-32

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.026.03.0322.00001.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO 5597JG/2025

DATA: 22/04/2025  
HORA: 17:13

CPF/CNPJ

06.028.048/0001-94

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.020.04.0340.0000.000

NOTIFICADOS(AS)

FERPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

XV DE NOVEMBRO, N448 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA XV DE NOVEMBRO, N448 - CENTRO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INÍCIO QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Considerado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30 (trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m<sup>2</sup>

07 UFM - imóveis até 1000 m<sup>2</sup>

10 UFM - imóveis acima de 1000 m<sup>2</sup>

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE



JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO 5596JG/2025

DATA: 15/04/2025  
HORA: 16:55

NOTIFICADOS(AS)

BORK COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E SOUVENIRS, BAR LTDA EPP

LOCAL DA INFRAÇÃO

LAURO MULLER, N1219 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

EMPRESA CLASSIFICADA COMO ALTO RISCO. REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO 141-24-EMPRESAS-ALF NO APROVA DIGITAL.

APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ORDINÁRIA, CONFORME ART. 16 DO DECRETO N° 13.248/2024.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. N° 469/2024).

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABÍVEIS, COMO MULTA E SUSPENSÃO.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto N° 13.248, DE 05 DE MAIO DE 2024.

Art. 2º Põe fim à classificação de grupo de risco de resultados econômicos no âmbito de processos de formalização e registro de empresas e pessoas jurídicas, considerando-se: I - risco de contaminação ambiental, devido ao desempenho de atividades definidas em atendimento às exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas, de metrologia, de segurança, de prevenção e combate a incêndios e as demandas normas públicas aplicáveis, cujo efeito é exigir visto prévio da Iniciativa das operações;

Art. 12. Os estabelecimentos de "rível de risco III" ou "alto risco" terão licença expedida eletronicamente após visto prévio e cumprimento de todas as exigências informadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Serão automaticamente reclassificados para "alto risco" os estabelecimentos cujas atividades desenvolvidas dependem de prévia autorização ou licenciamento, nos termos da legislação urbanística e ambiental.

Art. 23. A notificação de cessação de atividades cadastrais ou de outras demandas:

I - comprovação de inscrição no CNPJ, para pessoas jurídicas; ou comprovação de inscrição no CPF, para pessoas físicas; II - ato constitutivo e suas alterações, no caso de pessoa jurídica;

III - documento de identificação do contribuinte, sócio, administradores e responsáveis; IV - comprovação de residência, no caso de pessoas físicas;

V - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

VI - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

VII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

VIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

IX - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

X - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XI - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVI - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIX - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XX - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XI - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVI - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIX - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVI - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIX - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVI - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIX - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVI - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIX - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVI - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIX - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVI - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XVIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIX - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIII - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;

XIV - comprovante de que o estabelecimento não é considerado potencialmente perigoso, quando existir indicação de que o estabelecimento possa causar riscos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO 5599JG/2025

DATA: 22/04/2025  
HORA: 17:14

INTIMADO  
FERPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
XV DE NOVEMBRO, N448 - CENTRO  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ  
06.028.048/0001-94  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.020.04.0340.0000.000

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E

VIABILIDADE.

OBS: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APPLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatório sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantido ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observados os especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da mureta, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos da Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º, o proprietário ou possuidor de imóvel, que não possua meio-fio, garantido ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para o prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparo;

§ 2º Deverá constar o prazo de notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as desnívidas permitidas.

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_  
PUBLAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE  
JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

NOME:  
CPF:  
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## NOTIFICAÇÃO 5600JG/2025

DATA: 22/04/2025  
HORA: 17:58

INTIMADO  
TE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
LAURO MULLER, N183 - CENTRO  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

PEÇAS PÚBLICITÁRIAS ANEXAS A FACHADA DA EDIFICAÇÃO SEM LICENÇA MUNICIPAL. O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DAS PLACAS INVADE O ESPAÇO DESTINADO A FAIÇA PÚBLICA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
Lei 2734/1992 - Art. 46- Consideram-se anúncios de propaganda as indicações por meio de letreiros, inscrições, tabuletas, disticos, legendas, cartazes, placas e faixas, visíveis da via pública, em locais freqüentados pelo público ou de qualquer forma expostos ao público, e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa.

Lei 2734/1992 - Art. 47- Nenhum anúncio de propaganda poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia licença da Prefeitura, com o pagamento da taxa respectiva.

§ 2º - Os anúncios de qualquer espécie, luminosos ou não, com pinturas decorativas ou simplesmente letreiros, terão de submeter-se à aprovação da Prefeitura, mediante a apresentação de desenhos e dizeres, em escala adequada, devidamente cotados, em 02 (duas) vias, contendo:

II - a disposição do anúncio, ou onde será colocado;

III - as dimensões e a altura da sua colocação, em relação ao passeio;

Lei 2734/1992 - Art. 50 - São também proibidos os anúncios:

II - pregões, colocados ou dependurados em árvores das vias públicas ou outros lagradouros, e nos postes telefônicos ou de iluminação, sem licença da Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 54- Qualquer alteração em anúncio de propaganda deverá ser precedida de autorização da Prefeitura.

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_  
PUBLAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE  
JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)  
JANETE REGINA HALLU ESMALA

LOCAL DA INFRAÇÃO  
PEREIRA NETO, N65 - CENTRO  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir a livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME: JULIANA GINKLINGS  
CPF: AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## NOTIFICAÇÃO 5602JG/2025

DATA: 22/04/2025  
HORA: 18:33

NOTIFICADOS(AS)  
FUTURE & SELIMACA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JUVENTAL GARCIA, N39 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABÍVEIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.246, DE 18 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a regularizar sua inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis.

Art. 21. É de inteira responsabilidade do requerente regularizar sua inscrição municipal, informando a organização, o endereço ocupado e a localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especificamente quando tais alterações não forem automaticamente processados pelo sistema de integração.

Art. 22. O endereço da inscrição no CCM poderá ser enquadrado como suspenso quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado na endereço constante no CCM por autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] IV - ter sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...] III - possuir inconsistência cadastral ou quebre a regularidade da inscrição no CCM, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando expostas os tentativos de regularização do empreendimento ou pessoa jurídica, quebre a regularidade da inscrição no CCM, ou quando violando as normas públicas aplicáveis, mediante previsão do decreto de regularização da inscrição no CCM.

Art. 23. O olhar de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos e pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com exceção das que possam ser exercidas de forma remota, de forma presencial ou de forma mista, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso: com divergência cadastral; ou quebre a regularidade na licença para localização e funcionamento, quando o caso.

Art. 24. O endereço da inscrição no CCM poderá ser alterado quando o endereço constante no decreto neste Decreto, fixado a infarto sujeito, de forma cumulativa, as multas previstas no Código Tributário do Município e os demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada irregular qualquer inobservância ao disposto neste Lei Complementar e nos demais normas correlatas, ficando o infarto sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFMs;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFMs;

III - multa pelo não cumprimento de licença - 10 (dez) UFMs;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

NOME: JULIANA GINKLINGS  
CPF: AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.





**CONSIDERANDO** que a apresentação de declaração falsa ou inverídica em procedimento licitatório ou de contratação direta constitui infração administrativa, passível de apuração e aplicação das sanções legais pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que a legalidade e a moralidade são princípios basilares que regem a Administração Pública, impondo o dever de agir com probidade e transparência em todos os seus atos, e que a inconsistência verificada compromete a regularidade do procedimento de dispensa de licitação em análise;

**CONSIDERANDO** a necessidade de salvaguardar o interesse público e assegurar a estrita observância dos preceitos legais e princípios que regem as contratações públicas;

**DECIDE:**

**ANULAR** a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 113743/2025 por vício insanável de legalidade, consubstanciado na inconsistência das informações prestadas pelo interessado, que compromete a validade do ato de contratação direta.

**INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO** para aprofundada apuração das irregularidades preliminarmente constatadas, especialmente no que tange à veracidade da declaração apresentada pelo sócio administrador da empresa e às implicações legais decorrentes da eventual falsidade da informação, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos.

Determinar que a presente decisão seja juntada aos autos do Processo Administrativo nº DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025 e que cópia seja encaminhada ao setor competente para a formalização da instauração do processo administrativo de apuração de irregularidades.

Dê-se ciência da decisão.

Publique-se.

Itajaí-SC, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
SERGIO MURILO PEREIRA  
Data: 25/04/2025 14:37:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Sergio Murilo Pereira**  
Secretário Municipal de Governo



Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)

**CREDENCIAMENTO 003/2025**

O Município de Itajaí-SC TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a abertura de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES DE SEUS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS INSERVÍVEIS E EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br), link LICITAÇÕES. Informações e esclarecimentos devem ser endereçados ao e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br). A documentação deve ser apresentada no portal BNC Compras (<https://bnccompras.com>).

Itajaí-SC, 23 de abril de 2025.

**Sergio Murilo Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**

**038/2025**

Processo Sipe nº 113204/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **F B GERA & CIA LTDA EPP**, para serviço de manutenção e aferição do etilômetro ALCO-SENSOR IV com memória estendida, pelo valor de R\$ 5.815,13 (cinco mil, oitocentos e quinze reais e treze centavos), com fundamento artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, abril de 2025  
Assinado e datado digitalmente

**SERGIO MURILO PEREIRA**

Secretário de Governo

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**

**041/2025**

Processo Sipe nº 105910/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA**, para serviço de manutenção de Radiocomunicação, pelo valor de R\$ 25.485,98 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), com fundamento artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, abril de 2025  
Assinado e datado digitalmente

**SERGIO MURILO PEREIRA**

Secretário de Governo



**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

| ADJUDICATÁRIA  | OBJETO  | VALOR TOTAL    |
|--|---|----------------|
| G20NET INTERNET & TV LTDA<br>(CNPJ 37.527.861/0001-32) | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, MONTAGEM, DECORAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 39ª FESTA NACIONAL DO COLONO. | R\$ 340.000,00 |

**SÉRGIO MURILO PEREIRA**

Secretário Municipal de Governo



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025  
REABERTURA DE PRAZO**

**CHAVE TCE:**

CF7869B51BB5DEC96D578E380CE967DB81A9A485  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 15 de maio de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM CHIP DE SEGURANÇA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 15 DE MAIO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 23 de abril de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025  
REABERTURA DE PRAZO**

**CHAVE TCE:**

3DE9ED40E053CCC6CDED3BF9C7D7EEA8D4AA575B  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 20 de maio de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 20 DE MAIO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 25 de abril de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025  
CHAVE TCE:**

22759A89D8D57EDD6C49DD3D6ADD821C0BD724A4  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 13 de maio de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (PRF)**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 13 DE MAIO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 22 de abril de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025  
CHAVE TCE:**

A3B4E61EBEE7DD73E3A1C9AAC690C57879012AED  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 13 de maio de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ORDENS HONORÍFICAS (MEDALHAS E CONDECORAÇÕES) PARA O CORPO DE BOMBEIROS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 13 DE MAIO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 23 de abril de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025  
CHAVE TCE:**

C1808C0F6ED705AE7689D2527D7F76E34EFF7124  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 15 de maio de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TRÊS PROJETORES OPTOMA DAWSZUST, INCLUINDO DESMONTAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, SENSORES DE CALOR E COOLER, ALÉM DE REVISÃO COMPLETA, LIMPEZA E TESTES, PARA A FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 15 DE MAIO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 23 de abril de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo



Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 309/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: IZZANT SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.177.413/0001-11

Quadro Societário: Andreia Stolf Vechane

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 133361/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS BANHEIROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação contratual por 03 (três) meses, ou seja, de 23/04/2025 a 22/07/2025, de acordo com a justificativa e pedidos anexos ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 22/04/2025

Valor: 114.475,14 (cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: OSVALDO DIAS DA SILVA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 128279/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BOCA DE LOBO, CONERTO DE FUGAS, LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TUBULAÇÕES.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de 1 (um) motorista e uma caminhonete ao Lote III do presente contrato, a partir de 01/05/2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, diante do aumento das manutenções nas bocas de lobo e na drenagem pluvial nos bairros São Vicente e Cidade Nova, conforme justificativa e pedido anexos ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 23/04/2025

Valor: 9.212,26 (nove mil, duzentos e doze reais e vinte e seis centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

CNPJ: 79.485.892/0001-18

Quadro Societário: MARIO JORGE DE SOUZA ,MARIO JORGE DE SOUZA JUNIOR,GISIELE ADAISE DE SOUZA SCHRAMM ,LURDETE MARIA DE SOUZA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 167963/2024

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO BINÁRIO DO CENTRO - REURBANIZAÇÃO DA AV. CORONEL MARCOS KONDER, AV. 7 DE SETEMBRO, AV. JOCA BRANDÃO E AV. GOVERNADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, DIVIDIDO EM 04 LOTES DE OBRA/SERVIÇO.

LOTE 4 – VALOR INICIALMENTE CONTRATADO PARA O LOTE: R\$ 1.370.363,05.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a CORREÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO onde, "após decorrido todo o processo licitatório, assinado o Contrato nº 038/2024, e até emitida a Ordem de Serviço, para o Lote 04, foi identificado um erro na planilha disponibilizada para o processo de Licitação (apenas para o Lote 04), tanto na planilha do orçamento base, como na planilha "zerada" que disponibilizamos para preenchimento da empresa. Tal erro de somatório ocorreu no item 01 – Administração Local, Canteiro de Obras, Serviços Gerais e Proteção ao Trabalho, resultando em R\$ 261.949,69 a menos no valor total deste lote", conforme justificativa técnica da fiscalização da obra, anexa ao processo SIPE nº 167963/2024 - 90793/2024-e (eventos 16 a 20).

Identificada a diferença apontada na cláusula anterior, devem ser atualizados os valores apresentados no instrumento original, que deve ter sua redação corrigida conforme segue:

Onde se lê:

Lote 04: R\$ 1.370.363,05 (um milhão, trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

Leia-se:

Lote 04: R\$ 1.632.312,74 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

Data Assinatura: 22/04/2025

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 124/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MARCO ANTONIO CACHEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 38.280.468/0001-50

Quadro Societário: Marco Antonio Cachele

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 112151/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, Nº 1120, BAIRRO SÃO JOÃO – ITAJAÍ - SC, NO QUAL FUNCIONA O CENTRO DE ARTE E LAZER SÃO JOÃO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/05/2025 a 30/04/2026, tendo em vista a necessidade da presente locação, conforme pedido da Secretaria Gestora do presente contrato.

Data Assinatura: 24/04/2025

Valor: 201.612,72 (duzentos e um mil, seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 050/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: F. B. GERA

CNPJ: 08.480.723/0001-47

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 038/2025

Número do Processo: 113204/2025

Objeto: Serviço de manutenção e aferição do etilômetro ALCO-SENSOR IV com memória estendida.

Data Assinatura: 24/04/2025

Valor: 5.815,13 (cinco mil, oitocentos e quinze reais e treze centavos)

Vigência: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 054/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: DRJ RADIOPRATICAS LTDA

CNPJ: 83.159.087/0001-71

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 041/2025

Número do Processo: 105910/2025

Objeto: Manutenção de Radiocomunicação para que se assegure o funcionamento correto dos equipamentos evitando falhas que poderiam comprometer operações críticas, visto que o equipamento não pode ser utilizado, se não estiver funcionando corretamente.

Data Assinatura: 24/04/2025

Valor: 25.485,98 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 28 dias, a partir da assinatura do contrato.

Extrato: CONTRATO Nº 053/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: Ithaserv Prestadora de Serviços Ltda

CNPJ: 13.220.122/0001-35

Quadro Societário: Rubia Dolores Viturino

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 026/2025

Número do Processo: 47361/2025-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE OPERACIONAL ÀS INVASÕES E PREVENÇÃO COM CERCAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS.

Data Assinatura: 25/04/2025

Valor: 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei. A execução dos serviços será diária e contínua, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

## ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO



EDITAL Nº 007/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº029/2024

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 029/2024.

A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a **convocação dos aprovados** no Concurso Público Edital nº 029/2024, publicado no Jornal do Município, Edição Nº 029/2024 de 16 de outubro de 2024 e homologado pelo DECRETO 13.553 de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2925/2025 de 21 de março de 2025., **conforme a classificação e vagas disponíveis**. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

### 1 DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

#### Agente de Apoio em Educação Especial – 40h

| ORDEM  | NOME                   | CARGO                                      |
|--------|------------------------|--|
| 1º PCD | SCHEYLA CRISTINA ROMÃO | Agente De Apoio em Educação Especial - 40h |

### 2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA:**

| CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA |  |         |                              |
|-------------------------------|--|---------|------------------------------|
| DATA                          | ÁREA DE ATUAÇÃO                            | HORÁRIO | LOCAL                        |
| 30/04/2025                    | Agente de Apoio em Educação Especial – 40h | 14:00h  | DGP - Secretaria de Educação |

### 3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito à vaga oferecida;

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do CIDADÃO//Publicações DGP.

**São documentos necessários para admissão que deverão ser entregues de forma física:**

#### Documentos pessoais:

- 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
- Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
- Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
- Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
- Cópia do documento CPF, quando não houver no RG;
- Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
- Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
- Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
- Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para

validação;

- Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia e lista de exames para serem apresentados na perícia, na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

#### Documentos Dos Familiares:

- Cópia da certidão de casamento( atualizada 90 dias) ou declaração de união estável(quando aplicável);
- Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
- Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
- Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
- Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
- Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

#### Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;  
<https://www.tse.jus.br/eletor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TIPO:** Certidão Judicial Criminal;  
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato.  
 Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

- Extrato de Tempo de serviço junto ao INSS (CNIS)

#### Declarações:

- Anexo B–Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
- Anexo H–Declaração De Ausência De Penalidades;
- Anexo 1 Anexo 2–Declaração Bens Rendas,ônus reais obrigações;
- Anexo 11 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.
- Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

#### Da entrega de documentos:

- A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

**São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré- admissional de acordo com o item 3 deste edital, para o cargo, os seguintes:**

- Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- Glicemia de Jejun;
- ECG – Eletrocardiograma convencional ( candidatos acima de 40 anos);
- Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- Videolaringoscopia;
- Audiometria tonal;
- Atestado psiquiátrico de saúde mental.

**Todos os convocados**, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 029/2024 e da Lei 2960/95, decairão dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 25 de abril de 2025.

**Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro**  
 Secretário Municipal de Educação

## ATOS DA SEC. DA FAZENDA

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
 Delegação de Atribuição-Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005-EC nº42/2003  
 MUNICÍPIO - ITAJAÍ - SC

### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 24 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, §1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à Auditoria Fiscal na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária, para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)                         | Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
|---|------------------------------|----------|---------------------------------|
| VERGINIO MOSER                                |                              | -        | 8161/00065/2024                 |
| FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAU SA            |                              | -        | 8161/00057/2024                 |
| SANTA MARTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA |                              | -        | 8161/00067/2024                 |
| PEDRO PAULO MAFRA                             |                              | -        | 8161/00063/2024                 |
| NABOR AFONSO ARRUDA COELHO                    |                              | -        | 8161/00055/2024                 |
| BOGO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA             |                              | -        | 8161/00068/2024                 |
| SANWER PARTICIPACOES LTDA                     |                              | -        | 8161/00058/2024                 |
| UNICA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA            |                              | -        | 8161/00080/2024                 |

#### Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

|                                  |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| Nome: Aglaé Drobachinski         | Matrícula: 1535801 |
| Cargo: AUDITORA FISCAL MUNICIPAL | Assinatura:        |





# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



## Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

LRF, Art. 48 - Anexo 14

#### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em Reais

##### RECEITAS

|  |                  |
|--|------------------|
| Previsão Inicial   | 3.261.634.810,67 |
| Previsão Atualizada  | 3.261.634.810,67 |
| Recetas Realizadas   | 580.711.723,13   |
| Deficit Orçamentário   | 0,00             |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais) | 5.075.587,32     |

##### DESPESAS

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| Dotação Inicial     | 3.124.544.323,27 |
| Créditos Adicionais | 48.183.380,45    |
| Dotação Atualizada  | 3.172.727.703,72 |
| Despesas Empenhadas | 1.020.068.591,57 |
| Despesas Liquidadas | 281.636.503,38   |
| Despesas Pagas      | 271.091.336,62   |

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| Superávit Orçamentário | 299.075.219,75 |
|------------------------|----------------|

#### DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Até o Bimestre

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| Despesas Empenhadas | 1.020.068.591,57 |
| Despesas Liquidadas | 281.636.503,38   |

#### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Até o Bimestre

|  |                  |
|--|------------------|
| Receta Corrente Líquida  | 2.764.955.939,35 |
| Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       | 2.755.135.939,35 |
| Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 2.755.135.939,35 |

#### RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Até o Bimestre

|   |               |
|---|---------------|
| Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO) |               |
| Recetas Previdenciárias Realizadas            | 32.700.679,78 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas           | 7.514.522,41  |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas           | 4.279.490,73  |
| Despesas Previdenciárias Pagas                | 4.277.223,56  |
| Resultado Previdenciário                      | 28.421.189,05 |

|  |                |
|--|----------------|
| Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) |                |
| Recetas Previdenciárias Realizadas     | 3.636.374,65   |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas    | 30.264.734,10  |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas    | 29.549.918,27  |
| Despesas Previdenciárias Pagas         | 29.532.280,60  |
| Resultado Previdenciário               | -25.913.543,62 |

#### RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Meta Fixada no ANF da LDO (a)

Resultado Apurado Até o Bimestre (b)

% em Relação à Meta (b/a)

|  |      |                |      |
|--|------|----------------|------|
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPI) - Acima da Linha | 0,00 | 205.485.042,82 | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPI) - Abaixo da Linha | 0,00 | 215.102.849,34 | 0,00 |

|                            |               |               |              |  |
|----------------------------|---------------|---------------|--------------|--|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS |               |               |              |  |
| 31.760.877,76              | 13.286.134,94 | 17.168.899,62 | 1.305.843,20 |  |

|                   |               |               |               |              |
|-------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| Poder Executivo   | 31.760.877,76 | 13.286.134,94 | 17.168.899,62 | 1.305.843,20 |
| Poder Legislativo | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         |

|                                |               |               |               |  |
|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|--|
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |               |               |               |  |
| 140.486.852,77                 | 13.984.416,04 | 50.296.587,14 | 85.205.849,59 |  |

|                   |                |               |               |               |
|-------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| Poder Executivo   | 140.486.852,77 | 13.984.416,04 | 50.296.587,14 | 85.205.849,59 |
| Poder Legislativo | 1.802.793,32   | 0,00          | 563.366,21    | 1.239.427,11  |

|       |                |               |               |               |
|-------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| TOTAL | 181.247.730,53 | 27.270.550,98 | 67.465.486,76 | 86.511.692,79 |
|-------|----------------|---------------|---------------|---------------|

#### DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Valor Apurado Até o Bimestre

% Mínimo a Aplicar no Exercício

% Aplicado Até o Bimestre

|  |               |       |       |
|--|---------------|-------|-------|
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 60.301.695,33 | 25,00 | 15,10 |
|--|---------------|-------|-------|



1 / 2

## Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

|          |  |
|----------|--|
| Em Reais |  |
|----------|--|

|          |  |
|----------|--|
| RECEITAS |  |
|----------|--|

|          |  |
|----------|--|
| DESPESAS |  |
|----------|--|

|   |  |
|---|--|
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |  |
|---|--|

Valor Apurado Até o Bimestre

% Mínimo a Aplicar no Exercício

% Aplicado Até o Bimestre

|   |               |       |       |
|---|---------------|-------|-------|
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 49.070.196,83 | 15,00 | 12,29 |
|---|---------------|-------|-------|

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP |  |  |  |
|---|--|--|--|

Valor Apurado no Exercício Corrente

|   |      |
|---|------|
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,45 |
|---|------|

FONTE: Sistema e-Pública (7799-0909-705). Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data da emissão: 25/04/2025 e hora de emissão: 15:48.

1. Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao referência.

|                    |                                  |                            |
|--------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Robson José Coelho | Rodrigo Leonardo Vargas Silveira | Everaldo Izau Desidério    |
| Prefeito           | Secretário da Fazenda            | Contador CRC/SC 024292/0-6 |

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Luciano Pinheiro dos Santos |  |
|-----------------------------|--|

Controlador Geral do Município

|          |  |
|----------|--|
| RECEITAS |  |
|----------|--|

|          |  |
|----------|--|
| DESPESAS |  |
|----------|--|

|   |  |
|---|--|
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |  |
|---|--|

Valor Apurado Até o Bimestre

% Mínimo a Aplicar no Exercício

% Aplicado Até o Bimestre

|   |               |       |       |
|---|---------------|-------|-------|
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 49.070.196,83 | 15,00 | 12,29 |
|---|---------------|-------|-------|

|   |  |
|---|--|
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP |  |
|---|--|

Valor Apurado no Exercício Corrente

|   |      |
|---|------|
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,45 |
|---|------|

FONTE: Sistema e-Pública (2200-0111-96). Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data da emissão: 25/04/2025 e hora de emissão: 15:48.

1. Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao referência.

|          |  |
|----------|--|
| RECEITAS |  |
|----------|--|

|          |  |
|----------|--|
| DESPESAS |  |
|----------|--|

|   |  |
|---|--|
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE |  |
|---|--|

Valor Apurado Até o Bimestre

% Mínimo a Aplicar no Exercício

% Aplicado Até o Bimestre

|   |               |       |       |
|---|---------------|-------|-------|
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 49.070.196,83 | 15,00 | 12,29 |
|---|---------------|-------|-------|

|   |  |
|---|--|
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP |  |
|---|--|

Valor Apurado no Exercício Corrente

|   |      |
|---|------|
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,45 |
|---|------|

FONTE: Sistema e-Pública (2200-0111-96). Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data da emissão: 25/04/2025 e hora de emissão: 15:48.

1. Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao referência.

|          |  |
|----------|--|
| RECEITAS |  |
|----------|--|

|          |  |
|----------|--|
| DESPESAS |  |
|----------|--|

<tbl\_header

# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



## Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                          | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas |                |                   | Saldo          | Despesas Liquidadas |                |                | Saldo             | Em Reais     |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|----------------|-------------------|----------------|---------------------|----------------|----------------|-------------------|--------------|
|   |                 |                        | No Bimestre         | Ate o bimestre | % (b) / (total b) |                | (c) = (a - b)       | No Bimestre    | Ate o bimestre | % (d) / (total d) |              |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 2.030.288,81    | 2.067.394.216,32       | 620.320.608,65      | 91,10          | 2.030.055,00      | 263.162.200,14 | 93,44               | 2.074.000,14   | 2.030.288,81   | 99.893,21         |              |
| LEGISLATIVA                               | 73.960.412,60   | 73.960.412,60          | 2.867.147,95        | 9,28           | 6.461,32          | 6.234.200,52   | 2,21                | 6.234.200,52   | 73.960.412,60  |                   |              |
| Ação Legislativa                          |                 |                        |                     |                |                   |                |                     |                |                |                   |              |
| JUDICIÁRIA                                | 9.120.000,00    | 9.120.000,00           | 1.200.790,45        | 12,00          | 1.200.790,45      | 1.200.790,45   | 100,00              | 1.200.790,45   | 9.120.000,00   |                   |              |
| Ação Judiciária                           |                 |                        |                     |                |                   |                |                     |                |                |                   |              |
| ADMINISTRAÇÃO                             | 406.105.064,73  | 406.105.064,73         | 109.821.802,62      | 26,77          | 109.821.802,62    | 109.821.802,62 | 100,00              | 109.821.802,62 | 406.105.064,73 | 99.893,21         |              |
| Planejamento e Orçamento                  |                 |                        |                     |                |                   |                |                     |                |                |                   |              |
| Administração Geral                       | 9.520.000,00    | 9.520.000,00           | 1.740.235,25        | 17,07          | 7.785.795,75      | 1.257.035,04   | 9,45                | 8.272.956,06   | 9.520.000,00   |                   |              |
| Administração Financeira                  | 320.165,44,71   | 320.165,44,71          | 91.911.584,00       | 91,01          | 272.780.350,00    | 36.315.133,93  | 12,96               | 188.234.549,80 | 320.165,44,71  |                   |              |
| Compras e Contratos                       | 3.120.000,00    | 3.120.000,00           | 31.111.891,00       | 99,00          | 22.206.308,00     | 4.078.075,95   | 17,77               | 27.124.824,00  | 3.120.000,00   |                   |              |
| Tecnologia da Informação                  | 17.994.322,00   | 17.994.322,00          | 4.422.120,48        | 24,43          | 1.422.120,48      | 1.422.120,48   | 100,00              | 1.422.120,48   | 17.994.322,00  |                   |              |
| Convocação Social                         | 30.000,00       | 30.000,00              | 603.471,74          | 603.471,74     | 22.009,75         | 22.009,75      | 9,95                | 16.720.300,24  | 30.000,00      |                   |              |
| Demais Subfunções                         | 185.100,00      | 185.100,00             | 175.762,86          | 9,92           | 129.200,53        | 20.487,67      | 10,00               | 125.351,13     | 185.100,00     |                   |              |
| SEGURANÇA PÚBLICA                         | 32.625.940,00   | 32.625.940,00          | 16.393.010,67       | 5,11           | 15.441.367,32     | 2.125.260,69   | 7,75                | 16.393.010,67  | 32.625.940,00  |                   |              |
| Policiais                                 | 34.300.140,00   | 34.300.140,00          | 1.211.211,72        | 14,21          | 1.211.211,72      | 1.211.211,72   | 100,00              | 1.211.211,72   | 34.300.140,00  |                   |              |
| Defesa Civil                              | 3.810.800,00    | 3.810.800,00           | 8.124.280,00        | 99,00          | 8.124.280,00      | 8.124.280,00   | 100,00              | 8.124.280,00   | 3.810.800,00   |                   |              |
| ASSESSORIA TECNICAL                       | 4.000,00        | 4.000,00               | 2.510.000,00        | 62,50          | 2.510.000,00      | 4.470.200,00   | 100,00              | 2.510.000,00   | 4.000,00       |                   |              |
| Assessoria à Criança e ao Adolescente     | 11.000.000,00   | 11.000.000,00          | 3.457.494,00        | 32,23          | 3.457.494,00      | 6.071.020,17   | 10,23               | 12.347.191,83  | 11.000.000,00  |                   |              |
| Assessoria Comunitária                    | 41.007.330,00   | 41.007.330,00          | 46.650.449,60       | 17.423.305,14  | 17.423.305,14     | 1.785.193,56   | 1,98                | 17.423.305,14  | 41.007.330,00  |                   |              |
| PREVENÇÃO SOCIAL                          | 244.320.000,00  | 244.320.000,00         | 34.614.295,00       | 14,00          | 34.614.295,00     | 33.815.056,00  | 99,00               | 33.815.056,00  | 244.320.000,00 |                   |              |
| Prevenção do Risco Estatutário            | 244.320.000,00  | 244.320.000,00         | 34.614.295,00       | 14,00          | 34.614.295,00     | 33.815.056,00  | 99,00               | 33.815.056,00  | 244.320.000,00 |                   |              |
| SAÚDE                                     | 64.250.750,00   | 64.250.750,00          | 23.021.231,30       | 21,32          | 40.542.371,92     | 75.180.886,00  | 75,180.886,00       | 26,69          | 64.250.750,00  | 64.250.750,00     |              |
| Ação Básica                               | 177.262.235,00  | 177.262.235,00         | 31.175.775,00       | 18,00          | 31.175.775,00     | 31.175.775,00  | 100,00              | 31.175.775,00  | 177.262.235,00 |                   |              |
| Assessoria Hospitalar e Ambulatorial      | 40.800,00       | 40.800,00              | 18.000,00           | 44,44          | 18.000,00         | 18.000,00      | 100,00              | 18.000,00      | 40.800,00      |                   |              |
| Supr. Profissional e Terapêutico          | 10.270.400,00   | 10.270.400,00          | 1.200.000,00        | 11,63          | 1.200.000,00      | 1.200.000,00   | 100,00              | 1.200.000,00   | 10.270.400,00  |                   |              |
| Vigilância Epidemiológica                 | 31.320.300,00   | 31.320.300,00          | 31.320.300,00       | 100,00         | 31.320.300,00     | 31.320.300,00  | 100,00              | 31.320.300,00  | 31.320.300,00  |                   |              |
| Alimentação e Nutrição                    | 1.461.000,00    | 1.461.000,00           | 444.450,00          | 31,00          | 444.450,00        | 444.450,00     | 100,00              | 444.450,00     | 1.461.000,00   |                   |              |
| TRABALHO                                  | 4.450.750,00    | 4.450.750,00           | 1.557.276,73        | 35,77          | 1.557.276,73      | 3.000,00       | 0,15                | 3.071.471,27   | 3.895.895,00   | 0,12              | 4.205.851,51 |

1 / 4

## Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                               | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas |                |                   | Saldo          | Despesas Liquidadas |                |                | Saldo             | Em Reais         |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|----------------|-------------------|----------------|---------------------|----------------|----------------|-------------------|------------------|
|  |                 |                        | No Bimestre         | Ate o bimestre | % (b) / (total b) |                | (c) = (a - b)       | No Bimestre    | Ate o bimestre | % (d) / (total d) |                  |
| Empregabilidade                                | 100.000,00      | 100.000,00             | 0,00                | 0,00           | 0,00              | 100.000,00     | 0,00                | 0,00           | 100.000,00     | 0,00              |                  |
| Fomento ao Trabalho                            | 4.320.750,00    | 4.320.750,00           | 1.557.157,73        | 35,05          | 1.557.157,73      | 0,12           | 1.557.157,73        | 0,12           | 1.557.157,73   | 0,12              |                  |
| EDUCAÇÃO                                       | 705.678.544,00  | 705.678.544,00         | 221.576.317,20      | 31,65          | 221.576.317,20    | 62.729.322,00  | 27,93               | 62.729.322,00  | 68.684.520,56  | 705.678.544,00    |                  |
| Ensino Fundamental                             | 368.877.741,00  | 368.877.741,00         | 78.068.643,00       | 20,56          | 78.068.643,00     | 26.190.887,00  | 33,19               | 26.190.887,00  | 26.190.887,00  | 368.877.741,00    |                  |
| Educação Infantil                              | 1.480,00        | 1.480,00               | 1.480,00            | 100,00         | 1.480,00          | 1.480,00       | 100,00              | 1.480,00       | 1.480,00       | 1.480,00          |                  |
| Educação Jovem e Adultos                       | 30.000.000,00   | 30.000.000,00          | 1.000.000,00        | 3,33           | 1.000.000,00      | 1.000.000,00   | 100,00              | 1.000.000,00   | 30.000.000,00  | 30.000.000,00     |                  |
| Administração Geral                            | 30.000.000,00   | 30.000.000,00          | 7.607.420,00        | 25,22          | 7.607.420,00      | 7.607.420,00   | 100,00              | 7.607.420,00   | 30.000.000,00  | 30.000.000,00     |                  |
| Demais Subfunções                              | 52.000.000,00   | 52.000.000,00          | 16.281.402,00       | 31,56          | 16.281.402,00     | 16.281.402,00  | 100,00              | 16.281.402,00  | 52.000.000,00  | 52.000.000,00     |                  |
| CULTURA  | 14.540.651,00   | 14.540.651,00          | 469.358,12          | 0,50           | 469.358,12        | 14.541.764,92  | 0,00                | 14.541.764,92  | 29.368,04      | 14.540.651,00     |                  |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 1.460.000,00    | 1.460.000,00           | 12.253,78           | 0,09           | 12.253,78         | 1.461.247,92   | 0,00                | 1.461.247,92   | 1.460.000,00   | 1.460.000,00      |                  |
| Difusão Cultural                               | 11.010.122,14   | 11.010.122,14          | 10.147.104,34       | 92,00          | 10.147.104,34     | 10.147.104,34  | 100,00              | 10.147.104,34  | 11.010.122,14  | 11.010.122,14     |                  |
| DIRETÓRIO E COORDENADORIA                      | 3.000.000,00    | 3.000.000,00           | 1.200.000,00        | 40,00          | 1.200.000,00      | 1.200.000,00   | 100,00              | 1.200.000,00   | 3.000.000,00   | 3.000.000,00      |                  |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos      | 2.500.000,00    | 2.500.000,00           | 1.200.000,00        | 48,00          | 1.200.000,00      | 1.200.000,00   | 100,00              | 1.200.000,00   | 2.500.000,00   | 2.500.000,00      |                  |
| URBANISMO                                      | 288.100.544,00  | 288.100.544,00         | 130.377.379,20      | 45,77          | 130.377.379,20    | 127.171.923,70 | 17,02               | 127.171.923,70 | 6.200.000,00   | 288.100.544,00    |                  |
| Infra-Estrutura Urbana                         | 271.155.044,00  | 271.155.044,00         | 171.900.594,00      | 62,85          | 171.900.594,00    | 171.900.594,00 | 100,00              | 171.900.594,00 | 271.155.044,00 | 271.155.044,00    |                  |
| Transportes Coletivos Urbanos                  | 15.040.000,00   | 15.040.000,00          | 2.345.021,00        | 15,57          | 2.345.021,00      | 2.345.021,00   | 100,00              | 2.345.021,00   | 15.040.000,00  | 15.040.000,00     |                  |
| HABITAÇÃO                                      | 7.040.000,00    | 7.040.000,00           | 1.740.000,00        | 24,79          | 1.740.000,00      | 1.740.000,00   | 100,00              | 1.740.000,00   | 7.040.000,00   | 7.040.000,00      |                  |
| Habitação Urbana                               | 5.040.000,00    | 5.040.000,00           | 1.000.000,00        | 20,00          | 1.000.000,00      | 1.000.000,00   | 100,00              | 1.000.000,00   | 5.040.000,00   | 5.040.000,00      |                  |
| SANIDADE                                       | 134.000.000,00  | 134.000.000,00         | 8.000.270,00        | 6,00           | 8.000.270,00      | 8.000.270,00   | 100,00              | 8.000.270,00   | 134.000.000,00 | 134.000.000,00    |                  |
| Transporte Individual                          | 10.700.000,00   | 10.700.000,00          | 3.468.050,00        | 32,58          | 3.468.050,00      | 3.468.050,00   | 100,00              | 3.468.050,00   | 10.700.000,00  | 10.700.000,00     |                  |
| DESPORTO, Lazer e Recreação                    | 7.000.000,00    | 7.000.000,00           | 2.000.000,00        | 28,57          | 2.000.000,00      | 2.000.000,00   | 100,00              | 2.000.000,00   | 7.000.000,00   | 7.000.000,00      |                  |
| Desporto e Recreação                           | 6.000.000,00    | 6.000.000,00           | 1.600.000,00        | 26,67          | 1.600.000,00      | 1.600.000,00   | 100,00              | 1.600.000,00   | 6.000.000,00   | 6.000.000,00      |                  |
| EDUCAÇÃO                                       | 67.145.000,00   | 67.145.000,00          | 41.395.000,00       | 3,94           | 41.395.000,00     | 26.705.000,00  | 9,66                | 26.705.000,00  | 67.145.000,00  | 67.145.000,00     |                  |
| Ensino Fundamental                             | 26.900.000,00   | 26.900.000,00          | 16.675.000,00       | 61,48          | 16.675.000,00     | 1.421.000,00   | 2,67                | 1.421.000,00   | 26.900.000,00  | 26.900.000,00     |                  |
| Ensino Médio                                   | 20.000.000,00   | 20.000.000,00          | 10.000.000,00       | 50,00          | 10.000.000,00     | 1.360.000,00   | 13,60               | 1.360.000,00   | 20.000.000,00  | 20.000.000,00     |                  |
| Educação Jovem e Adultos                       | 100.000,00      | 100.000,00             | 94.000,00           | 0,94           | 94.000,00         | 0,01           | 0,01                | 94.000,00      | 100.000,00     | 0,00              | 100.000,00       |
| Administração Geral                            | 2.000.000,00    | 2.000.000,00           | 2.000.000,00        | 100,00         | 2.000.000,00      | 0,00           | 0,00                | 2.000.000,00   | 2.000.000,00   | 0,00              | 2.000.000,00</td |



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

## Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

#### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II)

#### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Em Reais

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                        | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |  |
|---|-------------------------|--|--|
| RECEITAS CORRENTES (I)  | 260.610.487,40          | 32.700.679,78                          |  |
| Recata de Contribuições dos Segurados   | 77.293.000,00           | 9.786.722,23                           |  |
| Ativo   | 8.861.000,00            | 7.706.174,47                           |  |
| Passivo   | 34.000,00               | 8.386,69                               |  |
| Pensionista   | 98.000,00               | 11.170,68                              |  |
| Recata de Contribuições Patronais   | 109.837.487,40          | 13.268.437,98                          |  |
| Ativo   | 109.837.487,40          | 13.268.437,98                          |  |
| Salvo   | 0,00                    | 0,00                                   |  |
| Pensionista   | 0,00                    | 0,00                                   |  |
| Recata Patrimonial  | 71.985.800,00           | 9.441.653,10                           |  |
| Recetas Imobiliárias  | 0,00                    | 0,00                                   |  |
| Recetas de Valores Mobiliários  | 71.985.800,00           | 9.441.653,10                           |  |
| Outras Recetas Patrimoniais   | 0,00                    | 0,00                                   |  |
| Recetas de Serviços   | 0,00                    | 0,00                                   |  |
| Outras Recetas Correntes  | 1.494.200,00            | 203.861,47                             |  |
| Compensação Financeira entre os regimes   | 1.490.000,00            | 203.192,03                             |  |
| Aportes Perdidos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup> | 0,00                    | 0,00                                   |  |
| Demais Recetas Correntes  | 4.200,00                | 669,44                                 |  |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)   | 0,00                    | 0,00                                   |  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | 0,00                    | 0,00                                   |  |
| Amortização de Empréstimos  | 0,00                    | 0,00                                   |  |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00                    | 0,00                                   |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>     | <b>260.610.487,40</b>   | <b>32.700.679,78</b>                   |  |

Continua

4 / 6

## Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

#### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II)

#### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Em Reais

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                        | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) |
|---|------------------------|--|--|-----------------------------------|
| Benefícios  | 0,00                   | 4.264.024,41                           | 4.260.100,31                           | 4.260.100,31                      |
| Amortizações  | 0,00                   | 3.675.599,61                           | 3.571.227,81                           | 3.571.227,81                      |
| Penas   | 0,00                   | 688.522,50                             | 688.522,50                             | 688.522,50                        |
| Outras Despesas Previdenciárias   | 47.000.000,00          | 3.250.000,00                           | 19.420,42                              | 17.073,25                         |
| Compensação Financeira entre os regimes   | 0,00                   | 100.000,00                             | 4.436,41                               | 2.169,24                          |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 47.000.000,00          | 3.150.000,00                           | 14.954,01                              | 14.904,01                         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (V) = (I + II + III + IV)</b> | <b>47.000.000,00</b>   | <b>7.214.522,41</b>                    | <b>4.279.960,73</b>                    | <b>4.277.223,06</b>               |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (VI) = (IV - V)</b>      | <b>213.610.487,40</b>  | <b>25.186.175,37</b>                   | <b>28.421.189,05</b>                   | <b>28.423.456,22</b>              |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                       |                        |  |  |                                   |
| Valor   |                        | 0,00                                   |  |                                   |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>   |                        |  |  |                                   |
| Valor   |                        | 209.090.487,40                         |  |                                   |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>                |                        |  |  |                                   |
|   |                        |  |  |                                   |
| <b>APORTES REALIZADOS</b>   |                        |  |  |                                   |
|   |                        |  |  |                                   |
| Plano de Avenção - Contribuição Pessoal Suplementar                             |                        | 0,00                                   |  |                                   |
| Plano de Avenção - Aporte Perdido de Valores Predefinidos                       |                        | 0,00                                   |  |                                   |
| Outros Aportes para o RPPS  |                        | 0,00                                   |  |                                   |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                   |                        | 0,00                                   |  |                                   |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                         |                        |  |  |                                   |
|   |                        |  |  |                                   |
| <b>SALDO ATUAL</b>  |                        |  |  |                                   |
|   |                        | 9.026.043,70                           |  |                                   |

Continua

5 / 6

Continua

2 / 6

## Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

#### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II)

#### FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Em Reais

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |                       |
|--|-------------------------|--|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (VI)  | 29.430.000,00           | 3.636.374,05                           |                       |
| Recata de Contribuições dos Segurados                                | 14.740.000,00           | 2.018.735,00                           |                       |
| Ativo  | 6.450.000,00            | 752.000,00                             |                       |
| Passivo  | 3.200.000,00            | 1.214.131,34                           |                       |
| Pensionista  | 525.000,00              | 76.621,76                              |                       |
| Recata de Contribuições Patronais                                    | 7.465.000,00            | 644.799,60                             |                       |
| Ativo  | 7.465.000,00            | 644.799,60                             |                       |
| Passivo  | 0,00                    | 0,00                                   |                       |
| Recata Patrimonial   | 385.000,00              | 45.297,38                              |                       |
| Recetas Imobiliárias   | 0,00                    | 0,00                                   |                       |
| Recetas de Valores Mobiliários                                       | 385.000,00              | 45.297,38                              |                       |
| Outras Recetas Patrimoniais  | 0,00                    | 0,00                                   |                       |
| Recetas de Serviços  | 0,00                    | 0,00                                   |                       |
| Outras Recetas Correntes   | 7.540.000,00            | 927.541,71                             |                       |
| Compensação Financeira entre os regimes                              | 7.540.000,00            | 927.541,71                             |                       |
| Demais Recetas Previdenciárias                                       | 0,00                    | 0,00                                   |                       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VII)</b>                                     | <b>26.615.000,00</b>    | <b>1.048.300,00</b>                    | <b>1.048.300,00</b>   |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                 | 0,00                    | 0,00                                   |                       |
| Amortização de Empréstimos   | 0,00                    | 0,00                                   |                       |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00                    | 0,00                                   |                       |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b> | <b>29.435.000,00</b>    | <b>3.636.374,05</b>                    |                       |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (IX - X)</b> | <b>820.000,00</b>       | <b>-26.638.399,45</b>                  | <b>-25.895.905,95</b> |

Continua

3 / 6

## Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

#### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II)

#### FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Em Reais

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                       | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)  | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) |
|---|-------------------------|--|--|-----------------------------------|
| Benefícios  | 0,00                    | 29.216.434,10                          | 29.216.434,10                          | 29.216.434,10                     |
| Amortizações  | 0,00                    | 26.391.000,00                          | 26.391.000,00                          | 26.391.000,00                     |
| Penas   | 0,00                    | 2.624.626,41                           | 2.624.626,41                           | 2.624.626,41                      |
| Outras Despesas Previdenciárias   | 26.615.000,00           | 1.048.300,00                           | 1.048.300,00                           | 1.048.300,00                      |
| Compensação Financeira entre os regimes                                     | 0,00                    | 1.033.300,00                           | 332.634,54                             | 314.996,87                        |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 26.615.000,00           | 15.000,00                              | 849,63                                 | 849,63                            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (VII + VIII)</b>         | <b>26.615.000,00</b>    | <b>30.264.734,10</b>                   | <b>29.549.918,27</b>                   | <b>29.532.280,60</b>              |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (X - X)</b>        | <b>820.000,00</b>       | <b>-26.638.399,45</b>                  | <b>-25.895.905,95</b>                  |                                   |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>               |                         |  |  |                                   |
|   |                         |  |  |                                   |
| <b>APORTES REALIZADOS</b>   |                         |  |  |                                   |
|   |                         |  |  |                                   |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                       |                         | 20.206.398,46                          |  |                                   |
| Investimentos e Aplicações  |                         | 0,00                                   |  |                                   |
| Outros Bens e Direitos  |                         | 1.150.267,00                           |  |                                   |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                        |                         |  |  |                                   |
|   |                         |  |  |                                   |
| <b>SALDO ATUAL</b>  |                         |  |  |                                   |
|   |                         | 5.935.172,99                           |  |                                   |
|   |                         | 0,00                                   |  |                                   |
|   |                         | 1.150.267,00                           |  |                                   |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b> |                         |  |  |                                   |
|   |                         |  |  |                                   |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |  |                                   |
| RECEITAS CORRENTES  | 14.000.000,00           | 2.665.150,25                           |  |                                   |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)                              | 14.000.000,00           | 2.665.150,25                           |  |                                   |

Continua

4 / 6





**Município de Itajaí**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 08 (LDB, art. 72)

23 TOTAL DAS DESPESAS TURBOPROCESSO - MDE

24 (c) RESTOS DO FUNDOS NÃO UTILIZADOS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L19(a)

25 (c) SUPRÁTIV PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(a)

26 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSORTOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS

27 (c) LUCRO ACUMULADO NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L36.1(a)f) + L36.2(a)f)

28 TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITES (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)



Continuação

**R\$ 1,00**

48.123.000,00

3.241.784,46

0,00

0,00

484.025,00

60.301.695,11

APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - MDE

29 APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

95.841.227,00

15,10

RESTOS A PAGAR INSORTOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE \*

SALDO INICIAL (a)

RP LIQUIDADOS (a)

RP PAGOS (a)

RP CANCELADOS (a)

RP a Pagar (a) = (a) - (a) - (a)

SALDO FINAL (a) = (a) - (a) - (a)

RESTOS A PAGAR INSORTOS COM MDE

30.1 Executadas com Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Impostos

30.1.1 Salário-Educação

30.1.2 Pessoal

30.1.3 PMAE

30.1.4 Outras Transferências do PNE

30.2 Executadas com Transferências de Convênios

30.3 Executadas de Rendimentos destinados à Educação

30.4 Executadas de Operações de Crédito Vinculadas à Educação

30.5 OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

PERIÓDICO ATUALIZADA (a)

RECEITAS REALIZADAS (a) = (a) + (a)

31 TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

31.1 RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FND (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)

31.1.1 Salário-Educação

31.1.2 Pessoal

31.1.3 PMAE

31.1.4 Outras Transferências do PNE

31.2 RECEITA DE RENDIMENTOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO

31.3 RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO

31.5 OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Continua 5 / 7

Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 08 (LDB, art. 72)

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (PES-Substituição)\*

DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)

DESPESAS EMPENHADAS ATÉ o Bimestre (a)

DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ o Bimestre (a)

DESPESAS PAGAS ATÉ o Bimestre (a)

INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (a)

32 TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO

32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

32.2 EDUCAÇÃO MIGRANTE

32.3 EDUCAÇÃO MÉDIA

32.4 EDUCAÇÃO SUPERIOR

32.5 ENSINO PROFISSIONAL

32.6 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

32.7 EDUCAÇÃO ESPECIAL

32.8 OUTRAS

57.146.200,00

19.510.169,20

342.481,41

0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

33 TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)

33.1 Despesas Correntes

33.1.1 Pessoal Ativo

33.1.2 Pessoal Inativo

33.1.3 Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos

33.1.4 Outras Despesas Correntes

33.2 Transferências à instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos

33.2.1 Outras Despesas de Capital

33.2.2 Outras Despesas de Capital

Continua 6 / 7

Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 08 (LDB, art. 72)

00 SALDO FINANCIERO CONCILIADO (Saldo Bancário)

FONTE: Sistema de Tributos (SITRIB) - Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data de emissão: 25/04/2025 e hora de emissão: 15:53.

35 (c) INGRESSOS DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (operatório)

36 (c) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (operatório e restos a pagar)

37 (c) RESPONSABILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE

38 (c) AUSTROS POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRABALANÇAMENTOS)

39 (c) AUSTROS NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRABALANÇAMENTOS)

\* Essa coluna não deve ser inferior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados no cálculo 0, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

\*\* Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados no cálculo 0, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Continua 6 / 7

Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 08 (LDB, art. 72)

00 SALDO FINANCIERO CONCILIADO (Saldo Bancário)

FONTE: Sistema de Tributos (SITRIB) - Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data de emissão: 25/04/2025 e hora de emissão: 15:53.

35 (c) INGRESSOS DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (operatório)

36 (c) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (operatório e restos a pagar)

37 (c) RESPONSABILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE

38 (c) AUSTROS POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRABALANÇAMENTOS)

39 (c) AUSTROS NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRABALANÇAMENTOS)

\* Essa coluna não deve ser inferior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados no cálculo 0, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

\*\* Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados no cálculo 0, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Continua 6 / 7

Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 08 (LDB, art. 72)

00 SALDO FINANCIERO CONCILIADO (Saldo Bancário)

FONTE: Sistema de Tributos (SITRIB) - Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data de emissão: 25/04/2025 e hora de emissão: 15:53.

35 (c) INGRESSOS DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (operatório)

36 (c) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (operatório e restos a pagar)

37 (c) RESPONSABILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE

38 (c) AUSTROS POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRABALANÇAMENTOS)

39 (c) AUSTROS NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRABALANÇAMENTOS)

\* Essa coluna não deve ser inferior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados no cálculo 0, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

\*\* Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados no cálculo 0, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Continua 6 / 7

Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 08 (LDB, art. 72)

00 SALDO FINANCIERO CONCILIADO (Saldo Bancário)

FONTE: Sistema de Tributos (SITRIB) - Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data de emissão: 25/04/2025 e hora de emissão: 15:53.

35 (c) INGRESSOS DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (operatório)

36 (c) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (operatório e restos a pagar)

37 (c) RESPONSABILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE

38 (c) AUSTROS POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRABALANÇAMENTOS)

39 (c) AUSTROS NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRABALANÇAMENTOS)

\* Essa coluna não deve ser inferior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados no cálculo 0, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

\*\* Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados no cálculo 0, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Continua 6 / 7

Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 08 (LDB, art. 72)

00 SALDO FINANCIERO CONCILIADO (Saldo Bancário)

FONTE: Sistema de Tributos (SITRIB) - Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data de emissão: 25/04/2025 e hora de emissão: 15:53.

35 (c) INGRESSOS DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (operatório)

36 (c) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (operatório e restos a pagar)

37 (c) RESPONSABILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE

38 (c) AUSTROS POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRABALANÇAMENTOS)

39 (c) AUSTROS NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRABALANÇAMENTOS)

\* Essa coluna não deve ser inferior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados no cálculo 0, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

\*\* Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados no cálculo 0, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Continua 6 / 7

Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 08 (LDB, art. 72)

00 SALDO FINANCIERO CONCILIADO (Saldo Bancário)

FONTE: Sistema de Tributos (SITRIB) - Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data de emissão: 25/04/2025 e hora de emissão: 15:53.

35 (c) INGRESSOS DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (operatório)

36 (c) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (operatório e restos a pagar)

37 (c) RESPONSABILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE

38 (c) AUSTROS POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRABALANÇAMENTOS)

39 (c) AUSTROS NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRABALANÇAMENTOS)

\* Essa coluna não deve ser inferior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados no cálculo 0, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

\*\* Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso não ocorra, em razão de valores informados no cálculo 0, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Continua 6 / 7

Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2025/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Continuação

RREO - ANEXO 08 (LDB, art. 72)

00 SALDO FINANCIERO CONCILIADO (Saldo Bancário)

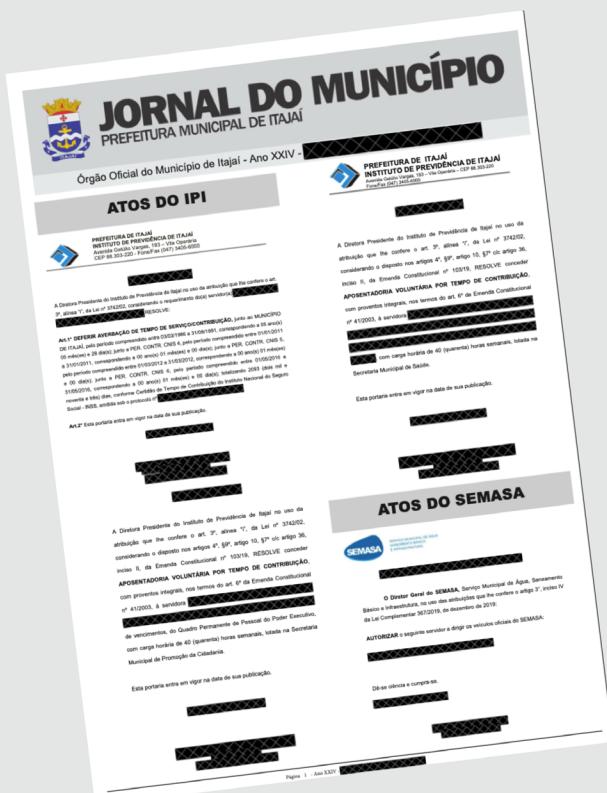
FONTE: Sistema de Tributos (SITRIB) - Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda. Data de emissão: 25/04/2025 e hora de emissão: 15:53.

35 (c) INGRESSOS DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (operatório)

36 (c) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (operatório e restos a pagar)

# O NOSSO JORNAL!

# Transparéncia e informação.



# O NOSSO JORNAL!

# Transparéncia e informação.

